

Diário Oficial



Estado do
Amapá

Poder
Executivo

Imprensa
Oficial

Seção
01

Ano 2023

• Nº 7.864

Segunda-Feira, 27 de Fevereiro de 2023

<https://diofe.portal.ap.gov.br>

Seção 1

Poder Executivo

Clécio Luís Vilhena Vieira
Governador

Antônio Pinheiro Teles Junior
Vice-Governador

Secretarias Extraordinárias

Representação do Amapá em Brasília: Asiel Leite Araújo
Povos Indígenas: Simone Vidal da Silva
Políticas para a Juventude: Priscila dos Santos Magno

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Richard Madureira da Silva
Gabinete de Segurança Institucional: CEL PM Elvis Murilo Lau de Azevedo
Controladoria Geral: Nair Mota Dias
Procuradoria Geral: Thiago Lima Albuquerque
Polícia Militar: CEL PM Adilton de Araújo Corrêa
Polícia Civil: Cezar Augusto Vieira
Corpo de Bombeiros: CEL BM Alexandre Veríssimo de Freitas
Polícia Científica: Marcos Aurélio Goes Ferreira

Seção 2

Secretarias de Estado

Administração: Paulo César Lemos de Oliveira
Desenvolvimento Rural: Kelson de Freitas Vaz
Cultura: Clícia Hoana Vilhena Vieira Di Miceli
Comunicação: Ilziane Launé de Oliveira
Ciência e Tecnologia: Edivan Barros de Andrade
Desporto e Lazer: José Rudney Cunha Nunes
Educação: Sandra Maria Martins Cardoso Casimiro
Fazenda: Jesus de Nazaré Almeida Vidal
Infraestrutura: Jonh David Belique Covre
Meio Ambiente: Taísa Mara Morais Mendonça
Planejamento: Jorge da Silva Pires
Desenvolvimento das Cidades: Bruno D'Almeida Gomes dos Santos
Saúde: Silvana Vedovelli
Justiça e Segurança Pública: José Rodrigues de Lima Neto
Transporte: Valdinei Santana Amanajás
Trabalho e Empreendedorismo: Ezequias Costa Ferreira
Turismo: Anne Caroline do Monte Menezes Loo Li
Inclusão e Mobilização Social: Aline Paranhos Varonil Gurgel
Políticas para Mulheres: Adrianna Socorro Ávila Ramos Segato
Assuntos da Transposição: Anne Chrystiane da Silva Marques
Relações Internacionais e Comércio Exterior: Lucas Abrahão Rosa Cezário de Almeida
Mineração: Jotávio Borges Gomes
Governo e Gestão Estratégica: Rodolfo Sousa Folha do Vale
Mobilização e Participação Popular: Dejalma Espírito Santo Ferreira Teixeira
Bem-Estar Animal: Laudence Ferreira Monteiro
Habitação: Monica Cristina da Silva Dias
Pesca: José Raimundo de Oliveira Cordeiro

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Jurandil dos Santos Juarez
SIAC-Super Fácil: Renata Apóstolo Santana
EAP: Keuliciane Moraes Baia
IAPEN: Lucivaldo Monteiro da Costa
DETRAN: CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves
DIAGRO: Álvaro Renato Cavalcante da Silva
HEMOAP: Eldren Silva Lage
IEPA: André dos Santos Abdon
IPEM: Cleiton Brandão da Rocha
JUCAP: Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem
PROCON: Matheus Costa Pinto
PRODAP: Cirilo Simões Filho
RDM: Ana Gírlene Dias de Oliveira
RURAP: Dorival da Costa dos Santos
UEAP: Kátia Paulino dos Santos
ARSAP: Odival Monterrozo Leite
CREAP: Aline Ribeiro Góes
Amapá Terras: Reneval Tupinambá Conceição Júnior
SVS: Margarete do Socorro Mendonça Gomes

Serviço Social Autônomo

AMPREV: Jocildo Silva Lemos

Fundações Estaduais

FAPEAP: Mary de Fátima Guedes dos Santos
FCRIA: Luis Eduardo Garcez de Oliveira
Fundação Marabaixo: Josilana da Costa Santos
Fundação de Saúde Amapaense: Gisela Cezimbra Tavares Moraes

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Syntia Machado dos Santos Lamarão
CAESA: Jorge Emanuel Amanajás Cardoso
GASAP: William Bento dos Santos Pereira

Seção 3

Prefeituras, Órgãos Municipais e Particulares

MP: Ivana Lúcia Franco Cei
ALAP: Alliny Sousa Da Rocha Serrão
TJAP: Rommel Araújo de Oliveira
DPE-AP: José Rodrigues dos Santos Neto
TCE: Michel Houat Harb

Gabinete do Governador

LEI Nº 2.821 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023

Institui a Política Pública de Incentivo à Disseminação do Evangelho em Unidades Prisionais, no âmbito do Estado do Amapá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Pública de Incentivo à Disseminação do Evangelho nas unidades prisionais no âmbito do Estado do Amapá, configurando-se como mecanismo estratégico de enfrentamento aos problemas carcerários pela falta de assistência psicológica e religiosa dentro das unidades prisionais do Estado.

Art. 2º O incentivo à política descrita no artigo 1º desta Lei será auxiliada pela acessibilidade de padres, pastores e evangelistas nas unidades prisionais prestando auxílio e direcionando o desenvolvimento da presente lei.

§ 1º Será implantado a práticas de missas/cultos semanais que atendam às necessidades do ensinamento, disseminando o Evangelho e trazendo a oportunidade facultativa de conhecimento e apoio aos cristãos em condição carcerária.

§ 2º Os presos têm o direito de receber acompanhamento e educação religiosa Cristã que permita o aprendizado e convívio carcerário em ambiente digno e incluso, presando pelo livre-arbítrio e pela liberdade de crença.

Art. 3º A Política Pública de Incentivo à Disseminação do Evangelho nas Unidades Prisionais do Estado se pautará pelas diretrizes desta Lei para garantir que toda pessoa que esteja em situação carcerária receba oportunidade de ter o conhecimento e o acompanhamento adequado, pautado na liberdade religiosa.

Art. 4º Constitui objetivo da Política Pública de Incentivo à disseminação do Evangelho nas Unidades Prisionais do Estado, promover e garantir condições de acesso e de apoio no sistema carcerário, bem como oferecer condições dignas e psicossociais à unidade, para que ocorra adequado processo de ensino e aprendizagem.

Art. 5º São diretrizes da Política Pública de Incentivo à disseminação do Evangelho nas Unidades Prisionais no âmbito do Estado do Amapá:

I - A adoção de uma atitude receptiva, empática e acolhedora no atendimento pelos Padres e Pastores responsáveis pela disseminação da doutrina Cristã;

II - O desenvolvimento de ações voltadas à valorização do perdão e da autoestima dos presos, assim como o oferecimento de inclusão e proteção física, emocional e moral às perseguições religiosas.

III - Promoção de mecanismo de acompanhamento religioso e psicológico adequado;

IV - Promoção de ações que combatam o preconceito, por meio da realização de oficinas temáticas, rodas de conversa, dinâmicas interativas, projetos sociais, seminários e palestras.

Art. 6º O preso não é obrigado a adotar a política de incentivo ao evangelho descrita nesta Lei, na forma da Lei nº 12.433, de 29 de junho de 2011, que altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 6788

LEI Nº 2.822 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a permanência de acompanhantes nas salas de exames e consultas das unidades hospitalares e de clínicas médicas quando houver procedimentos sedativos e de anestesia geral para os usuários.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

ESTADO DO AMAPÁ
NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL

Mauriane Pacheco Cardoso
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Caio de Jesus Semblano Martins
Chefe de Unidade de Produção
Editoração e Revisão

Raimundo Nazaré T. Ferreira
Chefe de Unidade de Administração

Membro da ABIO - Associação Brasileira
de Imprensas Oficiais

ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES
ATRAVÉS DO PORTAL:

diofe.portal.ap.gov.br

Contato:
Email: diofe@sead.ap.gov.br

Horários De Atendimento
DAS 08:00 às 12:00 horas
DAS 14:00 às 18 horas

Sede: Av. Procópio Rola, 2070
Bairro Santa Rita, Macapá-AP
CEP: 68.901-076



PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 5,50
Página Exclusiva	R\$ 430,00
Proclama de Casamento	R\$ 50,00

Ao NIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado o direito à permanência de 1 (um) acompanhante à pessoa que se encontre prestes a realizar procedimento sedativo ou de anestesia geral em unidades hospitalares e clínicas médicas públicas e privadas, ficando resguardado o período necessário para a atividade de higienização e o direito à privacidade de outros pacientes.

§ 1º A unidade de saúde poderá, caso necessário, exigir a saída do acompanhante durante as atividades de higienização do ambiente e do paciente e para realização de exame de maior complexidade.

§ 2º A critério do responsável pelo setor, pode ser vedada a entrada e permanência do acompanhante, de forma justificada, quando houver risco à saúde do paciente e ao procedimento a ser realizado.

Art. 2º A unidade de saúde responsabilizar-se-á por providenciar as condições adequadas de permanência do acompanhante.

Art. 3º A entrada e permanência do acompanhante devem ser devidamente registradas pela unidade de saúde respectiva, sendo obrigatório o uso de identificação específica.

Art. 4º O acompanhante deve firmar termo de responsabilidade que o informe das penalidades decorrentes de comportamento que venha a obstruir ou dificultar procedimentos considerados adequados ou necessários pela equipe médica.

Parágrafo único. O médico responsável ou o responsável pela unidade pode descredenciar o acompanhante que não cumpra os compromissos assumidos no termo previsto no *caput*, ficando assegurado o direito à substituição do acompanhante descredenciado.

Art. 5º O direito contido nesta Lei não desobriga o acompanhante de realizar todos os procedimentos necessários à permanência de pessoas em ambientes hospitalares e clínicas médicas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 6789

LEI Nº 2.823 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023

Declara de Utilidade Pública no Âmbito do Estado do Amapá a Grande Inspeção Litúrgica do Amapá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública no âmbito do Estado do Amapá, nos termos da Lei nº 0027, de 31 de agosto de 1992, a **Grande Inspeção Litúrgica do Amapá**, Associação de Direito Privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, educativo, de assistência social, jurídico e cultural, fundada em 15 de março de 1994 e regularizada em 15 de outubro de 2021, jurisdicionada ao Supremo Conselho do Grau 33 do Rito Escoces Antigo e Aceito da Maçonaria para a República Federativa do Brasil, no Estado do Amapá, A inspeção Litúrgica do Amapá, inscrita no CNPJ sob o nº 44.993.777/0001-790, com sede na Av. Coriolano Jucá, 451, bairro Central, CEP 68.900-101 no município de Macapá, Estado do Amapá.

Parágrafo único. Ficam assegurados à entidade supracitada, todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 6790

LEI Nº 2.824 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a instituição da Política de Incentivo à Prática de Futebol Feminino, no âmbito do Estado do Amapá, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Amapá, a “Política de Incentivo à Prática de Futebol Feminino”.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por futebol as diversas formas de prática deste esporte, tais como futebol de campo, futebol de salão (futsal), futebol Society, futebol de areia e futelama.

Art. 2º A política instituída por esta Lei consiste na promoção de torneios, campeonatos e eventos, bem como na destinação de espaços voltados à prática de futebol feminino.

Art. 3º Visando à implantação dos objetivos previstos nesta Lei, o Poder Executivo Estadual poderá celebrar convênios e demais ajustes, previstos na legislação aplicável, com entidades privadas, bem como com ligas e entidades de administração do Futebol Feminino.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 6791

LEI Nº 2.825 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 1.979, de 06 de janeiro de 2016, que dispõe que maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública e privada do Estado do Amapá ficam obrigadas a permitir a presença de doulas e acompanhantes durante todo período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitados pela parturiente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescentados os artigos 4º-A, 4º-B e 4º-C à Lei nº 1.979, de 06 de janeiro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 4º-A. Fica determinada a obrigatoriedade de fixação de avisos em maternidades e salas de parto, informando sobre o cumprimento das disposições do artigo 1º da Lei Federal nº 11.108, de 07 de abril de 2005, que autoriza o Sistema Único de Saúde - SUS, de rede própria ou conveniada, permitir a presença junto à parturiente de 01 (um) acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

Art. 4º-B. Fica assegurado às mulheres o direito de ter 01 (um) acompanhante, pessoa de sua livre escolha, nas consultas, cirurgias, partos e exames, inclusive os ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde do Estado do Amapá.

Parágrafo único. O direito disposto no *caput* pode ser exercido, exclusivamente, pela mulher a ser atendida, na forma de solicitação de acompanhamento de outra pessoa que esteja presente no local.

Art. 4º-C. Todo estabelecimento de saúde deve informar o direito a que se refere o dispositivo anterior, em local visível e de fácil acesso às pacientes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 6792

DECRETO Nº 1394 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, alterada pela Lei nº 2.426, de 15 de julho de 2019 e da Lei Complementar

nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Nomear **Haolibamo Mamede Alles Barbosa** para exercer o cargo em comissão de Secretário Adjunto, **Subsídio-4**, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a contar de 24 de fevereiro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 6793

DECRETO Nº 1395 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o Decreto nº 4810, de 06 de outubro de 2015, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 23/2023-PRESI/AL**,

RESOLVE:

Autorizar a cessão para a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, sem ônus para o Estado, do servidor **Lucas Brochado Zepf**, Matrícula nº 969959-7, lotado na Secretaria de Estado da Administração - SEAD, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, a fim de exercer cargo comissionado, a contar de 1º de fevereiro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 6794

DECRETO Nº 1396 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023

Institui o Comitê de Respostas Rápidas e Gerenciamento de Crises no âmbito do Estado do Amapá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXI, da Constituição do Estado do Amapá, c/c os incisos IV, V, VI, VII e VIII, do Art. 7º, da Lei Federal nº 12.608, de 10/04/2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDC e dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC, e:

Considerando que compete ao Estado a preservação do bem-estar da população, notadamente aquela das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a atuação preventiva para a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações que comprometam a segurança das pessoas, dos serviços, das obras, dos equipamentos e dos bens públicos ou particulares;

Considerando a necessidade de se implementar uma coordenação central para tomada de medidas necessárias para fazer frente aos danos potenciais decorrentes de desastres no âmbito do Estado do Amapá;

Considerando a necessidade de atuação rápida e conjunta de diversos órgãos para garantir melhor eficácia nas medidas adotadas, assim como a prevenção e mitigação do dano;

Considerando, sobretudo, o interesse público envolvido e os Princípios Constitucionais expressos, que devem nortear a Administração Pública em sua função institucional,

DECRETA:

Art. 1º Fica *Instituído* o Comitê de Respostas Rápidas e Gerenciamento de Crises no âmbito do Estado do Amapá, de caráter permanente com a finalidade de atender às demandas emergenciais que surgirem em decorrência de eventos adversos que afetem a incolumidade da população amapaense;

Art. 2º O Comitê será presidido pela Secretaria de Governo e Gestão Estratégica em conjunto com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC e será formado pelas seguintes Secretarias e Órgãos do Estado:

- I - Secretaria de Governo e Gestão Estratégica;
- II - Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC;
- III - Gabinete do Governador;
- IV - Gabinete de Segurança Institucional;
- V - Procuradoria-Geral do Estado;
- VI - Polícia Militar do Amapá;
- VII - Corpo de Bombeiros Militar do Amapá;
- VIII - Secretaria de Estado de Mobilização e Participação Popular;
- IX - Secretaria de Estado do Planejamento;
- X - Secretaria de Estado da Comunicação;
- XI - Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS;
- XII - Secretaria de Estado da Saúde - SESA;
- XIII - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAP;
- XIV - Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF;
- XV - Secretaria de Estado da Educação - SEED; e
- XVI - Superintendência de Vigilância em Saúde do Estado do Amapá - SVS.

Art. 3º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos estaduais, para atuarem sob a gerenciamiento da Secretaria de Governo e Gestão Estratégica em conjunto com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC, nas ações de resposta aos eventos adversos, principalmente os que configurarem desastre.

Art. 4º O Comitê deverá propor e adotar todas as medidas preventivas ou reparadoras, visando a uma resposta adequada aos danos, pessoais e patrimoniais, decorrentes dos desastres ocorridos no Estado do Amapá.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 6795

DECRETO Nº 1397 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.409, de 24 de novembro de 2009,

RESOLVE:

Exonerar **Renata Lobato Alencar da Silva** do cargo em comissão de Chefe de Gabinete/Gabinete, **Código CDS-3**, do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão, a contar de 27 de fevereiro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 6796

DECRETO Nº 1398 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.409, de 24 de novembro de 2009,

RESOLVE:

Nomear **Zenaide Dutra Caldas** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete/Gabinete, **Código CDS-3**, do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão, a contar de 27 de fevereiro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 6797

DECRETO Nº 1399 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Em razão de viagem institucional do titular, **Clécio Luís Vilhena Vieira**, Governador do Estado do Amapá, até a cidade de **Brasília-DF**, nos dias 28/02 e 01/03/2023, ficará em substituição o Vice-Governador do Estado do Amapá, **Antônio Pinheiro Teles Júnior**.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 6798

DECRETO Nº 1400 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023

Delega poderes ao Secretário Estadual da Fazenda para realizar movimentação financeira e a divulgação das informações sobre transferências e utilização dos recursos das contas vinculadas ao CNPJ nº 01.517.658/0001-38 - da Secretaria de Estado da Educação - SEED, em conjunto com a Secretária de

Estado da Educação, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017, tendo em vista o contido no **Ofício nº 280101.0076.1177.0303/2023 GAB-SEED**, e

Considerando a Portaria Conjunta FNDE/STN nº 2 de 28 de janeiro de 2018, que dispõe sobre os critérios e orientações a serem observadas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e agentes financeiros quanto à movimentação e divulgação dos recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

Considerando o que estabelece o art. 2º da Portaria Conjunta FNDE/STN nº 2 de 28 de janeiro de 2018, “As contas únicas e específicas dos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinadas à movimentação dos recursos do Fundo, serão abertas e mantidas no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, a critério do Secretário de Educação ou do dirigente de órgão equivalente gestor dos recursos na respectiva esfera governamental, ou destes em conjunto com o Chefe do Poder Executivo, mediante formalização à instituição financeira escolhida”;

Considerando, ainda, que preconiza o art. 3º da referida portaria, que “a movimentação dos recursos creditados na conta a que se refere este artigo será realizada, exclusivamente, de forma eletrônica, por meio de sistema específico disponibilizado pelas Instituições Financeiras, que identifique a finalidade dos gastos de acordo com especificações estabelecidas pelo Ministério da Educação, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, devidamente identificados, ficando expressamente vedada a movimentação financeira dos recursos por meios diversos do previsto neste artigo”;

R E S O L V E :

Art. 1º Delegar ao Secretário Estadual de Fazenda, Senhor **Jesus de Nazaré Almeida Vidal**, nomeado pelo Decreto nº 0003, de 02 de janeiro de 2023, poderes para movimentação financeira, em conjunto com a Secretária Estadual de Educação, Senhora **Sandra Maria Martins Cardoso Casimiro**, nomeada pelo Decreto nº 0009, de 02 de janeiro de 2023, para movimentar as contas bancárias vinculadas ao CNPJ sob o nº 01.517.658/0001-38 - Secretaria de Estado da Educação - SEED, podendo assinar todos os documentos de ordenamento de despesas, liquidações, ordens de pagamentos, abertura de contas bancárias, transferências e outros, de forma física ou digitalmente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 6799

DECRETO Nº 1401 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 000077.0076.4047.0149/2023 GAB-SEGOV**,

R E S O L V E :

Autorizar **Rodolfo Sousa Folha do Vale**, Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica, para viajar da sede de suas atribuições, **Macapá-AP**, até a cidade de **Brasília-DF**, a fim de reunir com os Deputados para tratar sobre Emendas Parlamentares, nos dias 28/02 e 01/03/2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 6800

DECRETO Nº 1402 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 000077.0076.4047.0149/2023 GAB-SEGOV**,

R E S O L V E :

Designar **German Javier Loo Li Junior**, Secretário Adjunto, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica, durante o impedimento do titular, nos dias 28/02 e 01/03/2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 6801

DECRETO Nº 1403 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 200205.0076.2290.0080/2023-GAB/DETRAN**,

R E S O L V E :

Autorizar o **CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves**, Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, para viajar da sede de suas atribuições, **Macapá-AP**, até a cidade de **Brasília-DF**, a fim de realizar visita técnica na empresa SEARCH e participar da Eleição da Associação Nacional dos DETRANS - AND, Bienio 2023-2024, no período de 27/02 a 01/03/2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 6802

DECRETO Nº 1404 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 200205.0076.2290.0080/2023-GAB/DETRAN**,

RESOLVE :

Designar o **MAJ QOPMC José de Nazaré Costa Pantoja**, Diretor-Adjunto de Operação, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, durante o impedimento do titular, no período de 27/02 a 01/03/2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 6803

DECRETO Nº 1405 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.651, de 02 de abril de 2022,

RESOLVE :

Nomear **Ezaú da Silva dos Santos** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres, a contar de 23 de fevereiro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 6804

DECRETO Nº 1406 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 380101.0076.2292.0102/2023-GAB/SECULT**,

RESOLVE :

Autorizar **Clícia Hoana Vilhena Vieira Di Miceli**, Secretária de Estado da Cultura, para viajar da sede de suas atribuições, **Macapá-AP**, até a cidade de **Belém-PA**, a fim de realizar visita institucional, bem como participar de reunião com o Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, nos dias 27 e 28 de fevereiro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 6805

DECRETO Nº 1407 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 380101.0076.2292.0102/2023-GAB/SECULT**,

RESOLVE :

Designar **Odemarina Santos Pereira**, Gerente Geral de Articulação Institucional do Projeto da "Articulação Institucional de Desenvolvimento Setorial da Gestão", para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário de Estado da Cultura, durante o impedimento da titular, nos dias 27 e 28 de fevereiro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 6806

PUBLICIDADE



Procuradoria Geral**PORTARIA Nº 164/2023-PGE.**

O SUBPROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015, e c/c a Lei nº 1881, de 28 de abril de 2015, e tendo em vista o Dec. nº 1241/2023, de 15 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **FABRÍCIO FERREIRA BRASIL**, no exercício do Cargo Comissionado de Assistente Técnico-Jurídico, Código: CDS-3, para desempenhar suas atividades funcionais na **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED**, a contar de 15 de fevereiro do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 23 de fevereiro de 2023.

ALEXANDRE MARTINS SAMPAIO
Subprocurador-Geral Adjunto do Estado.
OAB/AP - 1662-B

Protocolo 6633

PORTARIA Nº 165/2023-PGE.

O SUBPROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015, e tendo em vista o **OF. Nº 070101.0077.0950.0014/2023-PLCC/PGE**.

RESOLVE:

Art.1º - RETIFICAR os termos da **Portaria Nº 131/2023** publicada no **D.O.E. nº 7859, de 16.02.2023**, que concedeu férias ao servidor **FRANCISCO DUMONT GOES DE CARVALHO**, no exercício do Cargo Comissionado de Responsável Técnico Nível III - Análise de Processo, Código: CDS-3, 30 (Trinta) dias de Férias.

Onde se Lê.

I - O período **dar-se-á do dia 02 a 31 de março de 2023.**

Leia-se.

I - O período **dar-se-á do dia 07 de agosto a 05 de setembro de 2023.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 24 de fevereiro de 2023.

ALEXANDRE MARTINS SAMPAIO
Subprocurador-Geral Adjunto do Estado.
OAB/AP - 1662-B

Protocolo 6634

PORTARIA Nº 166/2023-PGE.

O SUBPROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015, e tendo em vista o **OF. Nº 070101.0077.0926.0014/2023-ULCC/PGE**.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores **JOSÉ JURANDIR TENTES FILHO**, no exercício do Cargo Comissionado de Responsável Técnico Nível II - Subcoordenação, Código: CDS-3, e **HUAN CÉSAR FERREIRA BRITO PENHA**, no exercício Comissionado de Responsável Técnico Nível II - Unidade de Manutenção e Suporte, Código: CDS-2, para atuarem como Fiscal do Contrato Nº 001/2023 -PGE-AP, cujo objeto é a **prestação de serviços de link de internet, Serviço SDWAN, Gerência de Rede Proativa, Solução de Conectividade WIFI (Network Operation Center)**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 24 de fevereiro de 2023.

ALEXANDRE MARTINS SAMPAIO
Subprocurador-Geral Adjunto do Estado.
OAB/AP - 1662-B

Protocolo 6636

PORTARIA Nº 167/2023-PGE.

O SUBPROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015.

RESOLVE:

Art.1º - RETIFICAR os termos da **Portaria Nº 138/2023** publicada no **D.O.E. nº 7860, de 17.02.2023**, que concedeu férias a servidora **ADRIELLE SILVA DE MEDEIROS**, no exercício do Cargo Comissionado de Responsável Técnico Nível III - Análise de Processo, Código: CDS-3, 30 (trinta) dias de Férias.

Onde se Lê.

I - O Primeiro período **dar-se-á do dia 14 a 28 de março de 2023.**

II - O Segundo período **dar-se-á do dia 14 a 28 de julho de 2023.**

Leia-se.

I - O Primeiro período **dar-se-á do dia 14 a 28 de julho de 2023.**

II - O Segundo período **dar-se-á do dia 05 a 19 de outubro de 2023.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 24 de fevereiro de 2023.

ALEXANDRE MARTINS SAMPAIO

Subprocurador-Geral Adjunto do Estado.

OAB/AP - 1662-B

Protocolo 6637

PORTARIA Nº 168/2023-PGE.

O SUBPROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015.

RESOLVE:

Art.1º - RETIFICAR os termos da **Portaria Nº 160/2023** publicada no **D.O.E. nº 7861, de 22.02.2023**, que concedeu férias a Procuradora do Estado **THAÍS RODRIGUES COELHO TERRA**, no exercício do Cargo Comissionado de Procuradora Chefe da Procuradoria de Precatórios e Requisição de Pequeno Valor, código: PEC, 30 (Trinta) dias de férias.

Onde se Lê.

I - O Primeiro período **dar-se-á do dia 14 a 28 de março de 2023.**

Leia-se.

I - O Primeiro período **dar-se-á do dia 05 a 19 de outubro de 2023.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 24 de fevereiro de 2023.

ALEXANDRE MARTINS SAMPAIO

Subprocurador-Geral Adjunto do Estado.

OAB/AP - 1662-B

Protocolo 6638

PORTARIA Nº 170/2023-PGE.

O SUBPROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015, e tendo em vista a **Programação de Férias/2023 - PJUD/PGE.**

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor **MARCOS MENDES DE JESUS**, no exercício do Cargo Comissionado de Responsável Técnico Nível III - Coordenação, Código: CDS-3, 30 (Trinta) dias de Férias.

Art. 2º - DEFIRO o fracionamento do período de férias no exercício de 2023, sendo:

I - O primeiro período **dar-se-á do dia 01 a 15 de março 2023.**

II - O segundo período **dar-se-á do dia 14 a 28 de dezembro de 2023.**

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 24 de fevereiro de 2023.

ALEXANDRE MARTINS SAMPAIO

Subprocurador-Geral Adjunto do Estado.

OAB/AP - 1662-B

Protocolo 6639

PORTARIA Nº 169/2023-PGE.

O SUBPROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015, e tendo em vista a **Programação de Férias/2023 - PJUD/PGE.**

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a servidora **LILIAN RISIANY CAMELO SOUZA**, no exercício do Cargo Comissionado de Responsável Técnico Nível III - Coordenação, Código: CDS-3, 30 (Trinta) dias de Férias.

Art. 2º - DEFIRO o fracionamento do período de férias no exercício de 2023, sendo:

I - O primeiro período **dar-se-á do dia 16 a 30 de março 2023.**

II - O segundo período **dar-se-á do dia 13 a 27 de novembro de 2023.**

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 24 de fevereiro de 2023.

ALEXANDRE MARTINS SAMPAIO

Subprocurador-Geral Adjunto do Estado.

OAB/AP - 1662-B

Protocolo 6640

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO SIGA nº 00020/PGE/2022
PREGÃO, na forma ELETRÔNICA nº 023/2023-CLC/
PGE

A Procuradoria Geral do Estado do Amapá, através da Central de Licitações e Contratos - CLC/PGE, leva ao conhecimento dos interessados o presente AVISO de licitação que será realizada através do endereço eletrônico <http://www.compras.gov.br>, UASG n. 926433 (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ) conforme legislação pertinente.

Objeto: Registro de Preço para Aquisição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - CAF Grupo 2, a fim de atender as necessidades dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública do Estado do Amapá, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Anexo I - Termo de Referência - que integra o Edital, independente de transcrição.

Acolhimento das propostas: até o dia 14/03/2023, às 8h29min (horário de Brasília).

Abertura das propostas: 14/03/2023, às 8h30min (horário de Brasília).

Início da sessão de disputa: 14/03/2023, às 9h (horário de Brasília).

Informações poderão ser obtidas pelo telefone (96) 98401-8757 e o edital completo e seus anexos pelos e-mails licita18@pge.ap.gov.br e coordlicit@pge.ap.gov.br e através do endereço eletrônico <http://www.compras.gov.br>.

Macapá-AP, 24 de fevereiro de 2023.
Clauberto Gonçalves Cunha
Coordenador de Licitações - CLC/PGE
Decreto Governamental n. 3345/2022

Protocolo 6610

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO SIGA nº 00036/PGE/2022
PREGÃO, na forma ELETRÔNICA nº 031/2023-CLC/
PGE

A Procuradoria Geral do Estado do Amapá, através da Central de Licitações e Contratos - CLC/PGE, leva ao conhecimento dos interessados o presente AVISO de

licitação que será realizada através do endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br> conforme legislação pertinente.

Objeto: Registro de Preços para Contratação de Serviço de Centro de Desenvolvimento, Manutenção e Sustentação de Sistema (Fábrica de Software), visando ao desenvolvimento de sistemas para atender à demanda de informatização das atividades administrativas finalísticas da Administração Pública estadual, trazendo a modernização aos órgãos de Estado, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Anexo I - Termo de Referência - que integra o Edital, independente de transcrição.

Acolhimento das propostas: até o dia 13/03/2023, às 8h29min (horário de Brasília).

Abertura das propostas: 13/03/2023, às 8h30min (horário de Brasília).

Início da sessão de disputa: 13/03/2023, às 9h (horário de Brasília).

Informações poderão ser obtidas pelo telefone (96) 98401-8757 e o edital completo e seus anexos pelos e-mails licita10@pge.ap.gov.br e coordlicit@pge.ap.gov.br e através do endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br>.

Macapá-AP, 24 de fevereiro de 2023.
Clauberto Gonçalves Cunha
Coordenador de Licitações - CLC/PGE
Decreto Governamental n. 3345/2022

Protocolo 6612

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO SIGA nº 00009/UEAP/2022
PREGÃO, na forma ELETRÔNICA nº 025/2023-CLC/
PGE

A Procuradoria Geral do Estado do Amapá, através da Central de Licitações e Contratos - CLC/PGE, leva ao conhecimento dos interessados o presente AVISO de licitação que será realizada através do endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br> conforme legislação pertinente.

Objeto: Aquisição de equipamentos para estruturação do Laboratório de Biotecnologia da Amazônia (LABTAM-UEAP) da Universidade do Estado do Amapá (UEAP), conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Anexo I - Termo de Referência - que integra o Edital, independente de transcrição.

Acolhimento das propostas: até o dia 13/03/2023, às 8h29min (horário de Brasília).

Abertura das propostas: 13/03/2023, às 8h30min (horário de Brasília).

Início da sessão de disputa: 13/03/2023, às 9h (horário de Brasília).

Informações poderão ser obtidas pelo telefone (96)

98401-8757 e o edital completo e seus anexos pelos e-mails licita02@pge.ap.gov.br e coordlicit@pge.ap.gov.br e através do endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br>.

Macapá-AP, 24 de fevereiro de 2023.
Clauberto Gonçalves Cunha
Coordenador de Licitações - CLC/PGE
Decreto Governamental n. 3345/2022

Protocolo 6617

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO SIGA nº 00062/PGE/2022
PREGÃO, na forma ELETRÔNICA nº 032/2023-CLC/
PGE

A Procuradoria Geral do Estado do Amapá, através da Central de Licitações e Contratos - CLC/PGE, leva ao conhecimento dos interessados o presente AVISO de licitação que será realizada através do endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br> conforme legislação pertinente.

Objeto: Registro de preços para Aquisição de Gêneros Alimentícios Não Perecíveis, visando atender as necessidades dos órgãos e entidades da administração pública, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Anexo I - Termo de Referência - que integra o Edital, independente de transcrição.

Acolhimento das propostas: até o dia 13/03/2023, às 8h29min (horário de Brasília).

Abertura das propostas: 13/03/2023, às 8h30min (horário de Brasília).

Início da sessão de disputa: 13/03/2023, às 9h (horário de Brasília).

Informações poderão ser obtidas pelo telefone (96) 98401-8757 e o edital completo e seus anexos pelos e-mails licita19@pge.ap.gov.br e coordlicit@pge.ap.gov.br e através do endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br>.

Macapá-AP, 24 de fevereiro de 2023.
Clauberto Gonçalves Cunha
Coordenador de Licitações - CLC/PGE
Decreto Governamental n. 3345/2022

Protocolo 6618

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO SIGA nº 00054/PGE/2022
PREGÃO, na forma ELETRÔNICA nº 029/2023-CLC/
PGE

A Procuradoria Geral do Estado do Amapá, através da Central de Licitações e Contratos - CLC/PGE, leva ao conhecimento dos interessados o presente AVISO de licitação que será realizada através do endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br> conforme legislação pertinente.

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de

Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, visando atender as necessidades dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública do Estado do Amapá, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Anexo

I - Termo de Referência - que integra o Edital, independente de transcrição.

Acolhimento das propostas: até o dia 16/03/2023, às 8h29min (horário de Brasília).

Abertura das propostas: 16/03/2023, às 8h30min (horário de Brasília).

Início da sessão de disputa: 16/03/2023, às 9h (horário de Brasília).

Informações poderão ser obtidas pelo telefone (96) 98401-8757 e o edital completo e seus anexos pelos e-mails licita04@pge.ap.gov.br e coordlicit@pge.ap.gov.br e através do endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br>.

Macapá-AP, 24 de fevereiro de 2023.
Clauberto Gonçalves Cunha
Coordenador de Licitações - CLC/PGE
Decreto Governamental n. 3345/2022

Protocolo 6620

Polícia Civil

PORTARIA N.º 058, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023 DA DELEGACIA- GERAL DE POLICIA CIVIL

Autoriza a prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos da SAD n.º 002/2023-DGPC.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei n.º 0883, de 23/03/2005 e pelo e pelo Decreto n.º 1348, de 17/02/2023, publicado no DOE n.º 7860 de 17/02/2023, combinado com o parágrafo único do art. 161, da Lei n.º 0066/93 e

CONSIDERANDO os motivos expostos no **Ofício n.º 350101.0077.3188.0054/2023- Comissões PAD e SAD - DGPC**, subscrito pela Presidente da Comissão da **Sindicância Administrativa Disciplinar n.º 002/2023-DGPC**, os quais justificam a necessidade de prorrogação de prazo,

RESOLVE:

PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão designada para apurar os fatos narrados na Portaria de instauração n.º 030/2023-DGPC, publicada no DOE n.º 7844, DE 26/01/23 a contar do dia subsequente ao término do período inicial, concedido nos termos da Portaria de instauração.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.

Cezar Augusto Vieira
Delegado-Geral da Polícia Civil do Amapá

Protocolo 6685

Corpo de Bombeiros

PORTARIA Nº 78/2023 - FISC./DAG/CBMAP

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0005, de 02 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a comissão abaixo relacionada para fiscalizar o recebimento de Material de Processamento de Dados, conforme instrumento contratual nº 29/2022 - Cconv/CBMAP celebrado entre a empresa **LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA - EPP**, CNPJ nº 10.793.812/0001-95 e o Corpo de Bombeiros Militar do Amapá - CBMAP, de acordo com a lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 2º - O processo tem como objeto a aquisição de

Nobreak 600 VA (proteção para equipamentos eletrônicos) a fim de atender o Centro de Tecnologia da Informação - CETI do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá;

Art. 3º - A comissão deverá acompanhar e fiscalizar o recebimento do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário para a regularização das falhas ou defeitos observados e apresentar relatório dos trabalhos em até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento provisório do objeto no Almoxarifado Geral do CBMAP;

MAJ QOCBM **ADALBERTO TÓ DE ARAÚJO JÚNIOR**.
Mat. 605158.

1ºTEN QOABM **THECE LENNON RODRIGUES FREITAS**.
Mat. 683515.

Art.4º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 27 de fevereiro de 2023.
ALEXANDRE VERÍSSIMO DE FREITAS
Coronel QOCBM
Comandante Geral do CBMAP

Protocolo 6716

PUBLICIDADE



FEVEREIRO ROXO
CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO
E PREVENÇÃO SOBRE LÚPUS,
FIBROMIALGIA E MAL DE ALZHEIMER



Secretaria de Administração

EDITAL 020/2023 - RESULTADO PRELIMINAR DA CONVOCAÇÃO PARA A 3ª FASE - AVALIAÇÃO DAS CAPACIDADES FÍSICAS - (ACF)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Edital nº 001/2022 de Abertura - CFSD/QPPMC/PMAP do Concurso Público para formação de cadastro de reserva para o cargo de Soldado do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes da Polícia Militar do Estado do Amapá (SD QPPMC), publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.656, de 28/04/2022,

Considerando o Edital nº 016/2023 - CONVOCAÇÃO PARA A 3ª FASE - AVALIAÇÃO DAS CAPACIDADES FÍSICAS - (ACF);

RESOLVE:

I - Tornar Público no Anexo Único deste Edital, o Resultado Preliminar da 3ª Fase - Avaliação das Capacidade Físicas - ACF, dos candidatos convocados através do Edital nº 016/2023 - CONVOCAÇÃO PARA A 3ª FASE - AVALIAÇÃO DAS CAPACIDADES FÍSICAS - (ACF), em conformidade com o disposto no Capítulo 11 do Edital de Abertura, bem como Ata Comissão designada para proceder a fase do concurso, encaminhada através do Ofício nº 340101.0076.0214.0002/2023 - DEI/DPE - PMAP.

II - Abrir prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recurso quanto ao Resultado Preliminar da 3ª Fase - Avaliação das Capacidades Físicas - ACF, nos termos do item 12.4 do Edital de Abertura. Os recursos deverão ser protocolados junto a Diretoria de Ensino e Instrução - DEI/PMAP, conforme endereço abaixo:

Quartel do Comando Geral da Polícia Militar			
Endereço: Rua Jovino Dinoá, 3655.			
Bairro:	Cidade:	Estado:	Cep:68902-030
Beírol	Macapá	Amapá	
Horário: 8h as 12h			

Macapá/AP, 27 de fevereiro de 2023.
PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração.
Decreto nº 0649/2023

EDITAL 020/2023 - RESULTADO PRELIMINAR DA CONVOCAÇÃO PARA A 3ª FASE - AVALIAÇÃO DAS CAPACIDADES FÍSICAS - (ACF)

ANEXO ÚNICO

CLAS.	NOME	Corrida 12 min	Resistência Muscular Abdominal	Flexão de Cotovelos na Barra Fixa	Salto em Altura	Deslocamento em Meio Líquido 100 metros	RESULTADO
1	GRAZIELY JUANE SOUZA DOS SANTOS	2.000m/2.000m	30/30	0/1	--	--	INAPTO
2	LAIS GAMA SOUSA	2.000m/2.000m	30/30	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO
3	CAROLINA NASCIMENTO OLIVEIRA	--	--	--	--	--	AUSENTE
4	ALEFF MACIEL CANTIDIO	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
5	LEVI COUTINHO DA SILVA JUNIOR	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
9	ELAYNE CARVALHO SANTOS	2.000m/2.000m	30/30	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO
10	LUCIANO VITOR DE SOUZA SOUZA	2.100m/2.300m	--	--	--	--	INAPTO

11	CAROLINE CORREIA FELIZARDO	--	--	--	--	--	INAPTO
12	TALINE DA SILVA BASTOS	2.000m/2.000m	30/30	0/1	--	--	INAPTO
13	HIGOR LUIZ DE ALMEIDA JUCA	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
14	JOAO HENRIQUE SILVA DA FONSECA	--	--	--	--	--	AUSENTE
15	BRENDA DIAS DOS SANTOS MARQUES	2.000m/2.000m	30/30	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO
16	JOBSON WENDER DOS SANTOS FONSECA	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
17	EDISON ROBERTO FONSECA FRAZAO JUNIOR	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
18	FABRICIO DO AMARAL DIAS	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
19	BEATRIZ TENORIO FREITAS	2.000m/2.000m	30/30	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO
20	HAYSON DA CRUZ TORRES	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
21	TAIANE SOUZA RANGEL	2.000m/2.000m	30/30	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO
22	WILDER DIAS SANTOS	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
23	ANDRESSA FABIANY SANTIAGO DE SOUZA	2.000m/2.000m	30/30	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO
24	LUCAS DAMASCENO BISPO LOPES	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
25	CLEIDIANE DIAS DA SILVA	2.000m/2.000m	30/30	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO
26	MATHEUS UCHOA DUARTE	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
27	MATHEUS RODRIGUES DE SOUSA	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
28	MARCIO VICTOR DE SOUZA AMANAJAS	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
29	DAYVIS LEVY PASSAROS MATOS	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
30	DENISE ROCHA DE SOUZA	2.000m/2.000m	30/30	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO
31	ANA LUIZA CASCAES SANTOS ALBUQUERQUE	2.000m/2.000m	30/30	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO
32	MATHEUS CARDOSO DE SOUZA	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
33	EDWI LUIZ DE ARAUJO RODRIGUES	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
34	EWERTON LUCAS SERRAO FARIAS	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
35	JULIANA VIEIRA LEITE	2.000m/2.000m	30/30	0/1	--	--	INAPTO
36	KAREN JUDIE DOS SANTOS ROSA	2.000m/2.000m	30/30	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO
37	LEANDRO GABRIEL BORGES RAMOS	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
39	DARLAN RODRIGUES GALVAO	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
40	DANILO FILIPE DIAS COSTA	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
41	HILTON DE AMORIM ATAIDE SILVA	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
43	JOYCE DE LIMA FERREIRA	1.775m/2.000m	--	--	--	--	INAPTO
44	PAULA DE NAZARE VIEIRA MENDES	2.000m/2.000m	30/30	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO
45	ANDREZA MARTINS DA SILVA	2.000m/2.000m	30/30	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO
46	TIAGO MATEUS ALVES DE ALENCAR	2.300m/2.300m	32/32	0/5	--	--	INAPTO
48	ELIAS FERNANDO DA CRUZ FERREIRA	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
49	MATEUS OLIVEIRA DOS SANTOS	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO

50	FREDSON GREGORY DOS SANTOS SILVA NASCIMENTO	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
51	VICTOR BRUNNO NOBREGA CARVALHO	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
52	IANMERSON DANIEL SOUZA SILVA	2.300m/2.300m	32/32	3/5	--	--	INAPTO
53	MARCUS VINICIUS FERREIRA DE PAIVA	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
54	LEONARDO BERNARDO PASTANA	--	--	--	--	--	AUSENTE
55	NAIANE MARQUES DE SOUZA	2.000m/2.000m	30/30	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO
56	HIAGO DA SILVA MACHADO	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
57	JULIA RAYLLANA UCHOA GOES	2.000m/2.000m	30/30	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO
58	RAYNARA FERREIRA CORTES	2.000m/2.000m	30/30	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO
59	BRENDA MADUREIRA DOS SANTOS	2.000m/2.000m	30/30	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO
60	VINICIUS MACHADO DE SOUSA	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
61	RAVEL GOES VIEIRA	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
62	PAULA INAJOSA DA SILVA	2.000m/2.000m	30/30	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO
63	LEANDRO MATHEUS VIANA LEO	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
64	MARTA DANYELLA DA PAZ OLIVEIRA	2.000m/2.000m	30/30	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO
65	IGOR NAVAH DA SILVA FURTADO	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
66	ELTON EIJI COSTA YASUMOTO	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
67	ADRIANA DA COSTA PEREIRA	2.000m/2.000m	30/30	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO
68	LUCAS LIMA GEMAQUE	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
69	EROM EMERSON AMANAJAS NERY	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
70	AURISTEFANY DA SILVA E SILVA	2.000m/2.000m	30/30	0/1	--	--	INAPTO
71	DAYANNA LETICIA SILVA SANTOS	2.000m/2.000m	30/30	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO
72	GULLIT MATHEUS TORRINHA RODRIGUES	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
73	WENDERSON RODRIGUES DA COSTA	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
74	GABRIELA DE SOUZA AMANAJAS	2.000m/2.000m	30/30	0/1	--	--	INAPTO
75	TALISSA DOS SANTOS SILVA	2.000m/2.000m	30/30	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO
76	RAISSA ALBUQUERQUE DA COSTA	2.000m/2.000m	30/30	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO
77	NADIA ALESSANDRA SILVA MORAES	2.000m/2.000m	30/30	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO
78	ELIZABETE CRISTINA NASCIMENTO DOS SANTOS	2.000m/2.000m	30/30	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO
79	LUAN COSTA SOUZA	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
81	CARLA CORREA DA CUNHA	2.000m/2.000m	30/30	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO
82	FELIPE MACIEL DE SOUZA	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
83	DHEFERSON SOUZA FERREIRA	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
84	KAREN FREIRES SANTOS	2.000m/2.000m	30/30	0/1	--	--	INAPTO
85	KALED LIMA GAZEL	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
86	LUKAS VINICIUS PASTANA GUIMARAES	2.300m/2.300m	32/32	0/5	--	--	INAPTO
87	LUANA ALVES SANTOS	2.000m/2.000m	30/30	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO

88	PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
89	BRUNO SOUZA DE OLIVEIRA	--	--	--	--	--	AUSENTE
90	DANILO HENRIQUE SILVA DE SOUZA	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
91	TALYSON ADRIEL MAFRA RUIZ	2.300m/2.300m	27/32	--	--	--	INAPTO
92	JORDHANA DOS SANTOS PEREIRA	2.000m/2.000m	30/30	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO
93	SAVIO AUGUSTO PADUA DE SOUZA	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
94	RAFAEL ANDRADE DE PAULA DA SILVA	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
95	ROGER AGUIAR FONSECA BRITO	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
96	JARED RABELO LEAL	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
97	NATHALIA CERQUEIRA SILVERIO	2.000m/2.000m	30/30	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO
98	GEFFERSON ALENCAR DE LIMA	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
99	EMANOELLY MARQUES FARIAS	2.000m/2.000m	30/30	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO
100	VINICIUS CORDEIRO QUARESMA	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
101	LUCAS VINICIUS DOS SANTOS GIRARD	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
102	CARLOS ALBERTO DE MEDEIROS JUNIOR	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
104	FERNANDA FERNANDES DE MENEZES	2.000m/2.000m	30/30	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO
105	BRUNO SOUZA DE DEUS	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
106	IGOR VITOR VERCOSA FAVACHO	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
109	RAILANE CRISTINA RIBEIRO SARMENTO	2.000m/2.000m	30/30	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO
110	AMANDA PAIVA DA SILVA	2.000m/2.000m	30/30	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO
111	LUANNY DE ARAUJO PELAES	2.000m/2.000m	30/30	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO
112	AUGUSTO INACIO DE SOUSA RAMOS	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
113	BENISE AIRES OLIVEIRA GONCALVES	2.000m/2.000m	30/30	0/1	--	--	INAPTO
114	JESSICA GOMES OLIVEIRA	2.000m/2.000m	30/30	0/1	--	--	INAPTO
116	ANA CLARA RIBEIRO DA FONSECA	2.000m/2.000m	30/30	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO
117	DENIS JUNIOR OLIVEIRA SIRILO	--	--	--	--	--	AUSENTE
118	ANA BEATRIZ DE MORAES SANCHES	2.000m/2.000m	30/30	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO
119	RAI DO CARMO CALANDRINI	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
120	CAMILA VICTORIA DA COSTA GOMES	--	--	--	--	--	AUSENTE
121	JULIANA NASCIMENTO DE LIMA	2.000m/2.000m	30/30	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO
122	VERA LUCIA PANTOJA MAIA	2.000m/2.000m	30/30	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO
123	DENNER LUCAS ROCHA DOS SANTOS	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	70m/100m	INAPTO
124	ELIDA ALMEIDA COELHO	1.700m/2.300m	--	--	--	--	INAPTO

125	RICHARDY DA SILVA COSTA	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
126	RANIELLY PICANCO CHAGAS	2.000m/2.000m	30/30	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO
127	MICHELLE VASCONCELOS CORDEIRO	2.000m/2.000m	30/30	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO
128	ADELINO PERES TAVARES FILHO	--	--	--	--	--	AUSENTE
129	TALYSON DE LIMA QUEIROZ	2.300m/2.300m	31/32	--	--	--	INAPTO
130	LUIZA SILVA VIANA	2.000m/2.000m	30/30	0/1	--	--	INAPTO
131	ANA MESQUITA DA COSTA	2.000m/2.000m	30/30	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO
132	ALICE SOUZA DE SOUZA	2.000m/2.000m	30/30	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO
133	JULIE LARISSA GEMAQUE DE OLIVEIRA	2.000m/2.000m	30/30	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO
134	KAUE ALEXANDER GOMES BRAZAO	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
135	ANDREIA VILHENA DA COSTA	--	--	--	--	--	AUSENTE
136	IVEN JORDAN CARDOSO AROUCHE	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
137	CAIO PICANCO DO AMARAL	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
138	JACKELINE EMILY GONCALVES LAMEIRA	2.000m/2.000m	30/30	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO
139	THIAGO LACERDA VERISSIMO DE ASSIS	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
140	ANDREA NASCIMENTO SIMOES	2.000m/2.000m	30/30	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO
141	GABRIEL ADRIAN GOMES DOS SANTOS	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
142	ALAN DA SILVA COIMBRA	2.300m/2.300m	31/32	--	--	--	INAPTO
143	ALEX FERREIRA LADISLAU	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
144	FABRICIO EDUARDO BRITO CASTRO	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
145	EMERSSON MACIEL CANTIDIO	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
146	RYAN PABLO COELHO CAYUNAO	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
147	ELIZANGELA FERREIRA DOS SANTOS	2.000m/2.000m	30/30	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO
148	IRIS LAIANA DOS SANTOS PANTOJA	2.000m/2.000m	30/30	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO
149	WESLEY CARMO DA SILVA	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
150	RENATA PIRES CORREA	2.000m/2.000m	30/30	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO
151	WENDEL DEIVISON TUNARI DA SILVA	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
152	CARLOS EDUARDO PEDRADA TELES	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
153	ALEXANDRE PIRES TELES	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
154	HIAGO ROCHA NUNES	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
155	IAGO JARDIM FONSECA	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
156	GILVAN ENDRYL SEIXAS BARROS	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
157	MARILIA GABRIELLE SILVA DOS REMEDIOS	2.000m/2.000m	30/30	0/1	--	--	INAPTO
158	DANIEL NASCIMENTO DA SILVA	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO

159	DAVID DOUGLAS DOS SANTOS AFONSO	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
161	LUANA MAIA BRAGA	2.000m/2.000m	30/30	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO
162	EDER MARCIO DA SILVA MESQUITA	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
163	JULIANA NASCIMENTO BRANDAO	2.000m/2.000m	30/30	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO
164	GILVANE DOS SANTOS SILVA	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
165	VANESSA AMORIM VASCONCELOS	2.000m/2.000m	30/30	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO
166	RIVALDO SOUSA AGUIAR	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
167	FABIO SOARES ROCHA	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
169	MARCIO JOSE CASTRO MORAES JUNIOR	--	--	--	--	--	AUSENTE
170	RAILANA DA SILVA PANTOJA	2.000m/2.000m	30/30	0/1	--	--	INAPTO
172	RICHARD SILVA DE SOUZA	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
173	LEONARDO ROGER FONSECA TEIXEIRA	--	--	--	--	--	AUSENTE
174	ALESSON FERREIRA DE MELO	2.300m/2.300m	32/32	3/5	--	--	INAPTO
175	DENLE ROGGER BAIA SACRAMENTO	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
176	JAYNE NAYARA AMORIM PANTOJA	--	--	--	--	--	AUSENTE
177	VANESSA DAVID DE ALMEIDA	2.000m/2.000m	30/30	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO
178	DIEGO DA SILVA OLIVEIRA	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
179	TAIS CARDOSO ANAICE	2.000m/2.000m	30/30	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO
180	GEORGE MULLER COSTA DOS SANTOS	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
181	DOMINIQUE DIAS DA SILVA	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
182	JOSE SIQUEIRA NETO	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
183	AMANDA DE ALMEIDA E SILVA	2.000m/2.000m	30/30	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO
184	CLEYDSON NASCIMENTO SILVA	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
185	VANESSA MONTEIRO GUIMARAES	2.000m/2.000m	30/30	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO
186	LAZARO DO NASCIMENTO SAMPAIO	--	--	--	--	--	AUSENTE
187	KIRLANY VILHENA SOUZA MAIA	2.000m/2.000m	30/30	0/1	--	--	INAPTO
188	MURILO AUGUSTO CABRAL DOS SANTOS	2.300m/2.300m	32/32	2/5	--	--	INAPTO
189	JOSE BARBOSA DA SILVA	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
191	LEONARDO PHELIPE FERNANDES PINHEIRO BORGES	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
192	DAVISON ARAUJO DO CARMO	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
193	ALAN FELIPE BRITO DOS SANTOS	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
194	JOSE DA COSTA FELIX NETO	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO

195	JOAO VITOR LEAL CHAVES	2.300m/2.300m	32/32	1/5	--	--	INAPTO
196	FERNANDO RODRIGO NASCIMENTO DOS SANTOS	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
197	KARLA SABRINA TAVARES ARAUJO	--	--	--	--	--	AUSENTE
198	RUBIENE NETO SOARES	2.000m/2.000m	30/30	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO
199	ANA BEATRIZ FERREIRA SANTOS	--	--	--	--	--	INAPTO
200	ERIK MATHEUS RODRIGUES DE VASCONCELOS	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	95m/100m	INAPTO
201	THAINARA AZEVEDO GOMES	2.000m/2.000m	30/30	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO
202	ERICA SUZANY ALMEIDA PALHETA DA NATIVIDADE (M.S. nº 0000616-14.2023.8.03.0000)	--	--	--	--	--	SUB JUDICE
203	KLEISON RICARDO DA SILVA SANTOS	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
205	ADYLA MORAES DE PAULA	2.000m/2.000m	30/30	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO
206	PAMELA MICHELE MONTEIRO DE OLIVEIRA	2.000m/2.000m	30/30	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO
207	LEONAN CARVALHO DE OLIVEIRA	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
208	YULLY KAROLLINE CARVALHO DE FREITAS	2.000m/2.000m	30/30	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO
209	EDUARDA CAROLINE DE ALMEIDA MENDONCA	2.000m/2.000m	30/30	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO
210	EDUARDO MACIEL DE ANDRADE	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	99m/100m	INAPTO
211	CLAUDIO ANDERSON MARTINS SANTOS	--	--	--	--	--	AUSENTE
212	RENAN CARLOS MESQUITA PANTOJA AMANAJAS	--	--	--	--	--	AUSENTE
214	TAINARA DOS SANTOS DA COSTA	2.000m/2.000m	30/30	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO
215	AMANDA HAGE DOS SANTOS CHAGAS	2.000m/2.000m	30/30	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO
216	ANDREY DAS NEVES MONTEIRO	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
217	FRANK WENDELL DOS SANTOS DIAS	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
218	JORGE LUCAS DOS SANTOS DA SILVA	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
219	ADRIANA SILVINA SILVA DE SOUSA (M.S. nº 0000574-62.2023.8.03.0000)	--	--	--	--	--	SUB JUDICE
220	ENZO FIGUEIREDO FIGUEIREDO	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
221	ANDRE TAVARES DE JESUS	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
222	FERNANDO SANTOS DE OLIVEIRA JUNIOR	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
223	ALYSON ARAGAO RODRIGUES	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
224	DAVI DE ALMEIDA PAULA	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
225	GUSTAVO MACIEL DE SOUZA	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
226	ALEXANDRE RANGEL PICANCO DA SILVA	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
227	BRENO VINICIUS SANCHES DE SOUZA	--	--	--	--	--	AUSENTE
228	FABIAM SALDANHA THOMAZ	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO

229	ELEN VITORIA CHAGAS DE MEDEIROS	2.000m/2.000m	30/30	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO
230	CHARLES TAYSON SENA DA SILVA	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
231	MAELLY FERREIRA COSTA	2.000m/2.000m	30/30	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO
232	CAIO MARCELO BARROZO DIAS AMANAJAS	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
233	THYAGO LEITE CORREA DOS SANTOS	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
234	GUILHERME COUTINHO BRAGA	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
235	BRUNO DE SOUZA CORREA	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
236	JOAQUIMAR DOS SANTOS SALES JUNIOR	--	--	--	--	--	AUSENTE
237	SILAS GONCALVES DE OLIVEIRA	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
238	OTAVIO COELHO GONÇALVES	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
239	CRISTIAN PONTES DE MELO	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
240	ANDRE LUIZ DE MELO TAVARES	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
241	RONEY BRAGA DA SILVA	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
242	GUILHERME GONCALVES DE ALMEIDA	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
243	ALEXANDRE MAGNO ANDRADE	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
244	ROBSON CARLOS BARROS GUEDES	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	99m/100m	INAPTO
245	DANIEL AVIS DOS SANTOS	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
246	MARIA EDUARDA FACUNDES RODRIGUES	2.000m/2.000m	30/30	0/1	--	--	INAPTO
247	CLIVIA ADRIELY CARDOSO SILVA	2.000m/2.000m	30/30	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO
248	LEONARDO BRAGA COUTINHO	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
249	CATRINE SUELEM DE MELO DOS SANTOS	2.000m/2.000m	30/30	0/1	--	--	INAPTO
250	GABRIELLA ALVES RODRIGUES	2.000m/2.000m	30/30	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO
251	LUCAS HAMILTON SILVA DOS SANTOS	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
252	FILIPE ENIO GONCALVES MONTEIRO DOS SANTOS	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
253	LUCAS TORRES SAMPAIO	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
255	EMILLY DE FATIMA PANTOJA ARAUJO	2.000m/2.000m	30/30	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO
256	POLYANA DIAS CAVALCANTE	2.000m/2.000m	30/30	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO
257	THIAGO AMARAL SACRAMENTO	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
258	JOSE ALEX PIMENTEL FARIAS	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
259	BRUNO GUEDES DA SILVA	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
260	ANA CAROLINA MIRANDA DE STHIAGO PEREIRA	2.000m/2.000m	30/30	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO
261	SILVIA AMANDA DIAS NEVES	2.000m/2.000m	30/30	0/1	--	--	INAPTO

262	THIAGO DE SOUZA FERREIRA	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
263	REBECA GUERREIRO COELHO DA SILVA	600m/2.000m	--	--	--	--	INAPTO
264	MARCOS GABRIEL RODRIGUES MACIEL	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
265	LEONARDO LOPES PASTANA	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
266	RAFAEL DE FREITAS OLIVEIRA	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
267	PEDRO HENRIQUE FREITAS GOMES	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
268	WESLEY FERREIRA SOUZA	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
269	ERISSON MANOEL MORAIS LUZ	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
270	ISRAELE MARIA VIEIRA DOS SANTOS	2.000m/2.000m	30/30	0/1	--	--	INAPTO
271	AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA UBIRAJARA	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
272	DEIVID DE SOUZA BORGES	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
273	GILBSON MEDEIROS DE OLIVEIRA	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
274	ELIANA CORREA DA SILVA	--	--	--	--	--	AUSENTE
275	RONALD BARBOSA DOS SANTOS	2.300m/2.300m	32/32	5/5	INAPTO	--	INAPTO
276	DENIS CORREA DE ALMEIDA	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
277	RODRIGO PINTO DIAS	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
278	MARCOS DAVID NASCIMENTO DOS SANTOS	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
279	SARAH RIBEIRO	2.000m/2.000m	30/30	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO
280	WASHINGTON WILLIAN RODRIGUES DE OLIVEIRA	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
281	SAMELA STEFANE CARVALHO DA SILVA	2.000m/2.000m	30/30	0/1	--	--	INAPTO
283	DENNER GUEDES FONSECA	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
284	ANA FLAVIA SANTOS BARBOSA	2.000m/2.000m	30/30	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO
285	YASMIN CARDOSO ALVES	2.000m/2.000m	25/30	--	--	--	INAPTO
286	SAIMON NUNES RAMOS COSTA	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
287	GABRIEL CASTRO UCHOA	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
288	LUCAS SILVA PORTILHO	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
289	MIRIA ALVES MUNIZ	2.000m/2.000m	30/30	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO
290	JIULIANO FERREIRA VIANA	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
291	JARDEL PACHECO QUEIROZ	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
292	RENATA SILVEIRA PORTAL	2.000m/2.000m	30/30	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO
293	PEDRO GUSTAVO DA COSTA GOMES	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	85m/100m	INAPTO
294	VINICIUS GOMES CHAVES	--	--	--	--	--	AUSENTE

295	AUGUSTO MATEUS ALBUQUERQUE MAIA	--	--	--	--	--	AUSENTE
296	BERTOLDO KLINGER DA COSTA PEREIRA NETO	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
297	DAVID DIAS RAPOSO	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
298	JOAO VITOR GOMES GONCALVES	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
299	CAYO FILIPE OLIVEIRA BRITO	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
300	BIANCA MONTEIRO COSTA	2.000m/2.000m	30/30	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO
301	MAYARA MAGAVE RAMOS	2.000m/2.000m	30/30	0/1	--	--	INAPTO
302	JACKELINE BALIEIRO PINHEIRO	--	--	--	--	--	AUSENTE
303	TIAGO UCHIDA SCHNEIDER	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
304	BRIAN MENDES DA CRUZ	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
305	ALAFF NUNES DA SILVA	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
306	ANA CAROLINA MOREIRA DE MORAES RODRIGUES	2.000m/2.000m	30/30	0/1	--	--	INAPTO
307	VITORIA ARAUJO DA SILVA	2.000m/2.000m	30/30	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO
308	FABIOLA PEREIRA SILVA	2.000m/2.000m	30/30	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO
309	MELICIA DO NASCIMENTO UHL	2.000m/2.000m	30/30	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO
311	HENRIQUE PANTOJA MACHADO	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
312	TATIANE BASTOS DE SOUZA	2.000m/2.000m	30/30	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO
313	WILLIAM DOUGLAS TUNARI DA SILVA	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
314	RAIANNE KLISSIE SANTANA MARQUES	2.000m/2.000m	30/30	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO
315	LUCAS VINICIUS SILVA DE ALMEIDA	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
316	AYLA SABRINA PEREIRA DA SILVA	2.000m/2.000m	30/30	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO
317	DIANDRIA LARRIZA LACERDA GONCALVES	2.000m/2.000m	30/30	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO
318	VALESCA DA LUZ SOUSA	2.000m/2.000m	30/30	0/1	--	--	INAPTO
319	KETRINE SIMOES PEREIRA	2.000m/2.000m	30/30	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO
320	ISABELA HELENA DA SILVA MORENO	2.000m/2.000m	26/30	--	--	--	INAPTO
321	WERBETH MORAIS DA SILVA	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
322	MAYCON DOUGLAS BENJAMIM DE SOUZA	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
323	RICARDO MATHEUS COSTA DE ALMEIDA	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
324	IURY DE SOUZA RODRIGUES	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
325	ERNANDES SOUZA SANTOS	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
327	SHARZWENNY NEGRAO SILVA	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
328	VICTOR EDUARDO GAMA DA SILVA	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO

329	GABRIEL MARTINS DE ALMEIDA	2.300m/2.300m	30/32	--	--	--	INAPTO
330	KEILA ROSANA VIEIRA DOS SANTOS	2.000m/2.000m	30/30	0/1	--	--	INAPTO
332	PAULO SILVA DOS SANTOS	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
333	JACKSON AZEVEDO DE SOUSA	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
334	MARLON BRANDO MARQUES NASCIMENTO SILVA	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
336	EBER CAINA LIMA LUCAS	2.220m/2.300m	--	--	--	--	INAPTO
337	CAMILA GUEDES DA SILVA	2.000m/2.000m	30/30	0/1	--	--	INAPTO
338	RENAN EDREI SANTANA BENTES	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
339	HALISON DA COSTA DA CONCEICAO	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
340	DELEON FERNANDES DOS SANTOS	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
341	WESLEY RAMOS CASTRO DE LEAO	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
342	ESTEVAO LIMA DA SILVA	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
343	GABRIEL SANTA RITA SILVA	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
345	ATHINA ANDRITSON LUSTOSA (M.S. nº 000 0676-84.202 3.8.03.0000)	--	--	--	--	--	SUB JUDICE
346	LUCAS DE MEDEIROS COSTA	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
347	CLAUDIO BORGES DE ARAUJO TRINDADE	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
348	CAIUM OLIVEIRA DE QUEIROZ	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
349	JONATHA DA SILVA OLIVEIRA	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
350	CLAUDIO MORAIS SILVA JUNIOR	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
352	LUIZA ARNAUD LOPES NUNES	2.000m/2.000m	30/30	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO
353	KAMILA OLIVEIRA DA SILVA	2.000m/2.000m	30/30	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO
355	LAERCIO RODRIGUES DA SILVA	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
356	THAIS MARCELA DOS SANTOS AMARAL	2.000m/2.000m	30/30	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO
357	JULIAN MEIRELES SOARES	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
358	LENON DE JESUS CANTAO SILVA	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
359	GEICIANE SA DE LIMA	2.000m/2.000m	30/30	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO
360	DENIS DE FREITAS FERNANDES JUNIOR	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
361	PAULO RODRIGUES BRITO JUNIOR	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
362	ANDREW EDUARDO CHAVES DA COSTA	--	--	--	--	--	AUSENTE
363	ANA LUIZA MARINHO FERREIRA	2.000m/2.000m	30/30	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO
364	VICTOR SANTOS LIMA	1.820m/2.300m	--	--	--	--	INAPTO
365	JOAO DA SILVA PINHEIRO JUNIOR	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	35m/100m	INAPTO

367	TAYANA DE OLIVEIRA BITENCOURT	2.000m/2.000m	30/30	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO
368	ALYSON DA SILVA COIMBRA	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
369	LORENA SILVA FRANCA DE ALMEIDA	2.000m/2.000m	30/30	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO
370	ANGELA FERREIRA SARMENTO	2.000m/2.000m	30/30	0/1	--	--	INAPTO
371	ANDRESSA KELLY DA SILVA FEIO	2.000m/2.000m	30/30	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO
372	CARLOS ALBERTO SOUSA DO VALE JUNIOR	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
373	IGOR TADEU NEGRAO COELHO	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
374	ALEXIS BEZERRA LEITE	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
375	SABRINA DIAS PEREIRA	2.000m/2.000m	30/30	0/1	--	--	INAPTO
376	ANGELICA MARRIE MACIEL DE SOUZA	2.000m/2.000m	30/30	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO
377	JESSICA DE CARVALHO DOS SANTOS	2.000m/2.000m	28/30	--	--	--	INAPTO
378	DENILSON ARAUJO FILOCRAO	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
379	ALAX RONAN DA LUZ SANGEL	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
381	ELOIZA PESSOA BARRETO	2.000m/2.000m	30/30	0/1	--	--	INAPTO
382	JAMILDO CELESTINO DA SILVA	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
383	GABRIEL REIMON CARDOSO GAIA	--	--	--	--	--	AUSENTE
384	EDUARDO DENNER DA SILVA OLIVEIRA	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
385	JOSE ADRIANO LOURO DE OLIVEIRA	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
386	ANA PAULA COSTA DE FIGUEIREDO	2.000m/2.000m	30/30	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO
387	CAIO GOES DA SILVA	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
388	DANIELE DE SOUZA MARTINS	2.000m/2.000m	30/30	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO
389	JULIA RENATA PONTES MENDES	2.000m/2.000m	30/30	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO
390	ANDRE CAVALCANTE DO CARMO	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
392	MAIKON DA SILVA BARROS DO AMARAL	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
393	JOSIMAR DE SOUZA JUNNIOR	--	--	--	--	--	AUSENTE
394	KELVIN BRENNER DA COSTA CORTES	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
395	BRUNA VALERIA SOBRINHO DE SOUZA	2.000m/2.000m	30/30	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO
396	PAULO VINICIUS PEREIRA MARQUES	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
397	JASMINE GIULLIANA FREITAS DE ALMEIDA	2.000m/2.000m	30/30	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO
398	VITORIA DA SILVA TEIXEIRA	2.000m/2.000m	30/30	0/1	--	--	INAPTO
399	EMILY KRISLEN RABELO DA COSTA	--	--	--	--	--	AUSENTE

400	LORRAN QUERIFE LAMARAO CARMONA	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
401	LARISSA DA SILVA SOARES	2.000m/2.000m	30/30	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO
402	ADRIA CAMILA GAIA OLIVEIRA	--	--	--	--	--	AUSENTE
403	LUCAS ESDRAS FONTELES	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
404	BARBARA PALHETA CAMPOS	2.000m/2.000m	30/30	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO
405	DIENE RODRIGUES MENDONCA	2.000m/2.000m	30/30	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO
406	JHONATAN BEZERRA MONTEIRO	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
407	ADRIANE DA SILVA BARROS	2.000m/2.000m	30/30	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO
408	JHON LUCAS FERREIRA ARAGAO	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
409	ANDREA CATARINE OLIVEIRA FARIAS	2.000m/2.000m	30/30	0/1	--	--	INAPTO
410	PAULO ROBERTO SANTOS COSTA	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
411	BRENDA RAYZA RODRIGUES PIMENTEL MENDES	2.000m/2.000m	30/30	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO
412	CAROLINA DE CASTRO FERREIRA	2.000m/2.000m	30/30	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO
413	WALISSON LEITE DOS SANTOS	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	95m/100m	INAPTO
414	ROUGAN MENDES BLANC	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
415	ANTONIO FEIJO DE MELO NETO	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
416	MARCOS RAVEL DA SILVA CORREA	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
418	FELIPE FERREIRA DA SILVA	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
419	KAIO BRENO PORTELA SAMPAIO	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
420	DEIVID OLIVEIRA DA SILVA	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
421	CHARLESON SILVA CORREA	--	--	--	--	--	AUSENTE
422	FELIPE NASCIMENTO FERREIRA	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
423	THOMAS GEORGE ARDASSE DE FRANCA	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
424	RAELLY MELO SOUSA	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
425	LARISSA FURTADO SILVA	2.000m/2.000m	30/30	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO
426	TONY PATRICK FERREIRA DE SOUZA	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
427	RAPHAEL ANDRADE BILORIO CARRETEIRO SANCHES	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
428	NILO CESAR PRADO BARRIGA	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
429	ABIMAEAL DE ALMEIDA BELTRAO	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
430	VERNON ROCHA CALDAS	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
431	BRUNO BASTOS DE MONTALVERNE FERREIRA	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
432	HYAN CAIQUE PINHEIRO BRANDAO	2.300m/2.300m	31/32	--	--	--	INAPTO

433	JOCILANE BILKS ROCHA SILVA	2.000m/2.000m	30/30	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO
434	JOAO VICTOR PEREIRA DE OLIVEIRA	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
436	THIAGO VITOR RODRIGUES	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
437	MELISSA NOELE BARBOSA DA SILVA	2.000m/2.000m	30/30	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO
438	RAIANE FONSECA NASCIMENTO	2.000m/2.000m	30/30	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO
439	JESSICA PINHEIRO FERREIRA	2.000m/2.000m	30/30	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO
440	ATILA CAVALCANTE ALVES	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
441	MARCOS ANDRE LIMA DE CARVALHO	2.300m/2.300m	30/32	--	--	--	INAPTO
442	MARCOS MONTE BARBOSA	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
443	LUCAS MATHEUS GONCALVES BITTENCOURT	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
444	BRUNO PANTOJA GUEDES	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
445	LUDSON LUCAS SILVA ALVES	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
446	EDUARDO HANIEL TAVARES LIMA	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
447	KAROLINA FREITAS GOMES	2.000m/2.000m	30/30	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO
448	EWERTON CRUZ RIBEIRO	--	--	--	--	--	AUSENTE
449	CAMILA DE CAMPOS NAZARE BORGES	2.000m/2.000m	30/30	0/1	--	--	INAPTO
450	RAFAELA CORREIA DE MELO	2.000m/2.000m	30/30	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO
451	ERICK MACIEL STECKER	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
452	LUIS FABRICIO LIMA FARIAS	2.300m/2.300m	31/32	--	--	--	INAPTO
453	MAYNARA FARIAS GONCALVES	2.000m/2.000m	30/30	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO
454	PAULA DA SILVA MOREIRA	1.900m/2.000m	--	--	--	--	INAPTO
455	BELVAN DUARTE RODRIGUES	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
456	CLEYCE DE MATOS DE FREITAS	2.000m/2.000m	30/30	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO
457	ANDERSON JADDER ALVES PEREIRA JUNIOR	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
458	IRLA FLORENCA ATAIDE RAMOS	--	--	--	--	--	AUSENTE
459	ISABELA NEGRAO BRITO	2.000m/2.000m	30/30	0/1	--	--	INAPTO
460	LORENZ PATRICK PONCE ABREU	--	--	--	--	--	AUSENTE
461	ALEJANDRO DOS SANTOS BRAGA	2.300m/2.300m	29/32	--	--	--	INAPTO
462	KALEBE PINHEIRO RAMOS	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	70m/100m	INAPTO
463	GIZELY PINHEIRO DA SILVA	2.000m/2.000m	30/30	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO
464	RENATA BRITO SOUZA	2.000m/2.000m	30/30	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO
465	IRAN GABRIEL DOS SANTOS CARVALHO	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO

466	TAYLA DE JESUS LOPES	--	--	--	--	--	AUSENTE
468	AMANDA DOS SANTOS E SANTOS	2.000m/2.000m	30/30	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO
469	BRENDA RAIANNE COELHO MAGALHAES	2.000m/2.000m	30/30	0/1	--	--	INAPTO
470	PAULA BARBOSA DA COSTA	2.000m/2.000m	30/30	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO
472	MARIA ISADORA ALMEIDA DA SILVA	2.000m/2.000m	30/30	0/1	--	--	INAPTO
473	NAIARA MARQUES FREIRES	2.000m/2.000m	30/30	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO
474	ANA PAULA SILVA GEMAQUE	2.000m/2.000m	30/30	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO
475	JEFERSON PEREIRA DA CUNHA JUNIOR	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
476	DORIELY RIBEIRO DA SILVA	2.000m/2.000m	30/30	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO
477	KELVIN THAYLOR DE ALMEIDA PEIXOTO VIDINHA	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
478	ELINE SAMARA DE SOUZA SANTOS	2.000m/2.000m	30/30	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO
479	MATHEUS FELLIPE VALENTE SILVA	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
480	BRUNO EDSON GUIMARAES MENDES	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
481	PABLO HIAGO ALCANTARA DE VEIGA CABRAL LOPES	--	--	--	--	--	AUSENTE
482	DARIANNY DOS SANTOS DUARTE	2.000m/2.000m	30/30	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO
483	ALANDER LOPES DE OLIVEIRA	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
484	ANTONIO HENRIQUE AZEVEDO CARVALHO	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
485	LUCAS KOHLER DA CUNHA BATTANOLI	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
486	MARLON LUZ DE FREITAS	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
487	VANESSA DA SILVA PICANCO	2.000m/2.000m	30/30	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO
488	GEAN CARLOS PIMENTEL DE FREITAS	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
489	ANDRIO RUAN MACIEL DA LUZ	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
490	HANNA THAMIS PICANCO COUTINHO	2.000m/2.000m	30/30	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO
491	HUGO MATHEUS BACELAR MARQUES	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
492	THAIS FERNANDES DA CUNHA	2.000m/2.000m	30/30	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO
493	MATHEUS IEGOR GOMES DA SILVEIRA	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
494	ENNZO RUHAN MEDEIROS OLIVEIRA DA SILVA	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
495	THAYS RODRIGUES PERES	2.000m/2.000m	30/30	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO
496	WENDEL OLIVEIRA GOMES	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
497	GABRIELA DE SOUZA FERREIRA	2.000m/2.000m	30/30	0/1	--	--	INAPTO
498	VITORIA MENDONCA COSTA	2.000m/2.000m	30/30	0/1	--	--	INAPTO
499	IGOR RAMON DA SILVA TEIXEIRA	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO

500	LUIZ FELIPE FURTADO SOUSA	--	--	--	--	--	AUSENTE
501	RUTH HELEM PINHEIRO DE CARVALHO NOGUEIRA	2.000m/2.000m	30/30	0/1	--	--	INAPTO
503	LUCAS DE OLIVEIRA MACEDO	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
504	RODRIGO NUNES DE ANDRADE	--	--	--	--	--	INAPTO
505	ALESSANDRA PACHECO CARDOSO	2.000m/2.000m	30/30	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO
506	RAFAEL ARTUR BRAGA DE SOUZA	--	--	--	--	--	AUSENTE
507	RITA DE CASSIA MONTEIRO ALMEIDA E ALMEIDA	2.000m/2.000m	30/30	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO
508	ESTEFANI ALMEIDA FARIAS NONATO	2.000m/2.000m	30/30	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO
509	CAMILA GABRIELLE CONCEICAO DA SILVA	2.000m/2.000m	30/30	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO
510	GESIKA COSTA SILVA	2.000m/2.000m	30/30	1/1	INAPTO	--	INAPTO
511	DIRLEI DAMASCENO RIBEIRO	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
512	KARINA ALFAIA ALMEIDA	2.000m/2.000m	30/30	0/1	--	--	INAPTO
513	ODINEI CAVALCANTE BRITO JUNIOR	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
514	IGOR BEN HUR PINHO FURTADO	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
515	LUIZ MATEUS FERREIRA DOS SANTOS	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
516	ROMARIO SILVA TRINDADE	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
517	ADAIL FIGUEIREDO LOBO	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
518	CAMILO CUNHA RODRIGUES	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
519	NAZARENO JUNIOR MAUES	--	--	--	--	--	AUSENTE
520	ALINE PEREIRA DA SILVA	2.000m/2.000m	30/30	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO
522	ISABELLA FREITAS OSORIO	--	--	--	--	--	AUSENTE
523	CAMILA THAINA DOS SANTOS SOUZA	2.000m/2.000m	30/30	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO
524	GLEICE ROSA MARTINS DA SILVA	2.000m/2.000m	30/30	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO
525	MAIAN DA SILVA MACIEL	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	95m/100m	INAPTO
526	TULIO ARNOLD AGUIAR DE OLIVEIRA	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	37m/100m	INAPTO
527	RAILSOM DO ROSARIO RODRIGUES	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
528	KELLY MONIQUE SANTOS DOS SANTOS	2.000m/2.000m	30/30	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO
529	ALESSANDRY PALHETA DOS SANTOS	2.000m/2.000m	30/30	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO
530	LIDIA MARIA MATOS DA SILVA (M.S nº 0000755-63.2023.8.03.0000)	--	--	--	--	--	SUB JUDICE
532	BRUNA STHEFFANE DOS SANTOS VASCONCELOS	2.000m/2.000m	30/30	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO
533	LOUER EVANDRO SILVA TELES	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
534	GLAUBER LUCA FONSECA DOS SANTOS BRITO	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO

535	ALINNE EMELY DOS SANTOS DUARTE	2.000m/2.000m	30/30	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO
536	ALEXCIA TAYNA GAMA MACIEL	2.000m/2.000m	30/30	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO
537	AMANDA KAROLINE DO ROSARIO FEIO	--	--	--	--	--	AUSENTE
538	EMILLY CAROLINA PALHETA COUTO	2.000m/2.000m	30/30	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO
539	MARIANE SANTOS DE FREITAS PARENTE	2.000m/2.000m	30/30	0/1	--	--	INAPTO
540	RAIANE PEREIRA SIMPLICIO	--	--	--	--	--	AUSENTE
541	BRUNO DOS ANJOS RIBEIRO	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
542	RYAN BRUNO ALMEIDA DE CARVALHO SA	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
543	MICHEL LOBATO CASTRO	2.300m/2.300m	32/32	3/5	--	--	INAPTO
544	JORGE ADRIANO TEODORO DA SILVA	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
545	DOUGLAS SILVA DA SILVA	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
547	LUCAS DA COSTA MENDES	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
549	ISRAEL MAGNO NOGUEIRA DE SOUZA	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
550	PAULO HENRIQUE FERREIRA PACHECO	--	--	--	--	--	AUSENTE
551	ENZO RYAN SANTOS MARQUES	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
552	INGRID COSTA DA SILVA	2.000m/2.000m	30/30	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO
553	LUAN BRICYO QUEIROZ PEREIRA	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
554	ADRIELLE RAYANA DA SILVA MARQUES	2.000m/2.000m	30/30	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO
555	THIAGO SOUZA DOS SANTOS	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
556	MARINA ELVIRA DA COSTA PIMENTEL	2.000m/2.000m	30/30	0/1	--	--	INAPTO
558	SHEILA DE SOUZA NUNES	2.000m/2.000m	30/30	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO
559	STERPHANY DO ESPIRITO SANTO LEMOS CASTRO	2.000m/2.000m	30/30	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO
560	MARIA ZULEIDE ARAUJO DA CUNHA NETA	2.000m/2.000m	30/30	0/1	--	--	INAPTO
561	DANTON GABRIEL MARTINS BATISTA	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
562	RICHARD KAUAN ARAUJO TAVARES	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
563	CRISTOPHY MORMAM FERREIRA DA SILVA	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
564	ALONE PETRUS LEITE DE SOUZA	1.896m/2.300m	--	--	--	--	INAPTO
565	NATHALIA MARQUES ANDRADE	2.000m/2.000m	30/30	0/1	--	--	INAPTO
566	SALORRAN MARQUES VIEIRA CAMPOS	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
567	PAULO VITOR FERNANDES VIRGULINO	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	90m/100m	INAPTO
568	YURI MARCOS DE MORAES PESSOA	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
569	RAISSA LANA DE ANDRADE BEZERRA	2.000m/2.000m	30/30	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO

570	SAMUEL MESQUITA MACHADO	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
571	GABRIEL AUGUSTO DO NASCIMENTO CAVALCANTE	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
572	KAREN MIRTES MENDES PIRANGY BEZERRA	2.000m/2.000m	30/30	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO
573	SIMONY ADRIELE LIMA GARCON	2.000m/2.000m	30/30	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO
574	EDMUNDO FELIPE FERREIRA DA SILVA	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
575	GUILHERME SAYMON ROCHA SILVA	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
576	NAIANE MIRANDA SA	2.000m/2.000m	30/30	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO
577	ANDRE DA SILVA PESSOA	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
578	IARA NERY FIGUEIREDO	2.000m/2.000m	30/30	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO
579	MARTA DA CRUZ LAUNE	--	--	--	--	--	AUSENTE
581	ANDERSON AGENOR NASCIMENTO	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
582	LUCAS OLIVEIRA PACHECO	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
583	MARA JORRY VIEIRA LEITE	2.000m/2.000m	30/30	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO
584	JACKSON SILVA E SILVA	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
585	DANIEL PATRICK DE JESUS PASSOS LIMA	--	--	--	--	--	AUSENTE
586	KEVIN GOMES DOS SANTOS	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
587	SAUL SOUZA MARTINS	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
588	IZABELE MENDONCA SILVA	1.750m/2.000m	--	--	--	--	INAPTO
589	CATHARINA MACEDO DE CARVALHO	2.000m/2.000m	30/30	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO
590	LETICIA DE JESUS SILVA DIAS	2.000m/2.000m	30/30	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO
591	ELIS FLAVIA FERNANDES MOURA	2.000m/2.000m	30/30	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO
592	AFONSO CHAVES DE CARVALHO	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
593	VICTORIA ANDRADE DOS SANTOS	2.000m/2.000m	30/30	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO
595	RENATA MIRANDA DE CARVALHO	1.720m/2.000m	--	--	--	--	INAPTO
596	ANDREIA DA SILVA BARROS	2.000m/2.000m	30/30	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO
597	INGUIRSON DA SILVA SOARES	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
598	JORDSON ALMEIDA DANTAS	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
600	KARINE SALGADO CORREA	2.000m/2.000m	30/30	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO
602	MARIA DE JESUS CARDOSO CASTELO	2.000m/2.000m	30/30	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO
603	LUIZ CARLOS MORAES DE BRITO JUNIOR	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
604	EDSON MACEDO DE JESUS JUNIOR	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
605	LEONARA BORGES DA COSTA	2.000m/2.000m	30/30	0/1	--	--	INAPTO

606	EDUARDO DAVID DE OLIVEIRA CORTES	--	--	--	--	--	AUSENTE
607	NEYRYCIANE SALU CARVALHO	2.000m/2.000m	30/30	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO
608	GILDERLAN BATISTA VIANA	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
609	GABRIELLA AMARAL BITTENCOURT	2.000m/2.000m	30/30	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO
610	VITOR ALMEIDA TRINDADE	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
611	LORRANA HERNANDEZ DIAS BARBOSA	2.000m/2.000m	30/30	0/1	--	--	INAPTO
612	JUAN CARLOS GOMES TEIXEIRA	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
613	RICK CASSIO BARROS GUEDES	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
614	AMANDA DOS SANTOS FIGUEIREDO	2.000m/2.000m	30/30	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO
615	GESSICA PALMERIM FERREIRA	2.000m/2.000m	30/30	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO
617	LUIS BORGES DA SILVA JUNIOR	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
619	VANESSA SALOMAO GONCALVES	2.000m/2.000m	30/30	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO
620	LENNON TORQUATO JUCA ARAUJO	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
621	ADRIANO MORAES FERREIRA	2.300m/2.300m	32/32	1/5	--	--	INAPTO
622	PAULA EDUARDA MOURA DE AZEVEDO	2.000m/2.000m	30/30	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO
623	EDIMARA MOREIRA BRAGA	--	--	--	--	--	AUSENTE
624	CAMILA ADRIELE DA SILVA SOUSA	2.000m/2.000m	30/30	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO
625	BRUNO VINICIUS MARQUES DE MORAIS	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
626	PEDRO HENRIQUE MAIA NERY GUEDES	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
627	CAMILA MONIQUE MENDES CAVALCANTE	2.000m/2.000m	30/30	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO
628	JAQUELINE FLORINDO DA SILVA	--	--	--	--	--	AUSENTE
629	KELVEN CLINTON TORRES CARVALHO BRITO	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
630	BRUNA LETICIA MORAES HOMOBONO	2.000m/2.000m	30/30	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO
631	JOAO VICTOR MARQUES E SILVA	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
632	MAURO SERGIO MACIEL GURJAO FILHO	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
634	JULIANA DE SOUZA GOMES	--	--	--	--	--	AUSENTE
635	TAMIRES FERREIRA DA COSTA	--	--	--	--	--	AUSENTE
636	SAMELLA RAYANNE MACEDO PICANCO	2.000m/2.000m	30/30	1/1	1,05m/1,05m	100m/100m	APTO
637	LUIZ GUSTAVO MATIAS RODRIGUES	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
638	ANTONIO JOSE FIGUEIRA CARDOSO	2.300m/2.300m	32/32	5/5	1,20m/1,20m	100m/100m	APTO
639	LUIS GUSTAVO MARTINS DA SILVA	--	--	--	--	--	AUSENTE
640	FELIPE RITCHER DO CARMO PICANCO	1.750m/2.300m	--	--	--	--	INAPTO

641	JOAO LUCAS COLARES COSTA	--	--	--	--	--	AUSENTE
-----	--------------------------	----	----	----	----	----	---------

Protocolo 6749

PORTARIA Nº 214/2023 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 0649 de 31/01/2023 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020,

Considerando o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao **Processo Nº 0046938-60.2021.8.03.0001**, e contido no documento **Nº 0019.0435.3309.0032/2023 - PJUD**.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo **Saude**, nos termos do art. 20, da Lei **1.059**, de 12 de dezembro de 2006:

Cargo: AUXILIAR OPER SER DIVERSOS / AOSDC - 1994					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0033043-4	MARIA DE NAZARE DOS SANTOS ASSUNCAO	ESPECIAL/I	ESPECIAL/II	Sem Efeito Financeiro
			ESPECIAL/II	ESPECIAL/III	Sem Efeito Financeiro
			ESPECIAL/III	ESPECIAL/IV	09/11/2016
			ESPECIAL/IV	ESPECIAL/V	21/12/2017
			ESPECIAL/V	ESPECIAL/VI	21/06/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 27 de fevereiro de 2023
PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

Protocolo 6750

PORTARIA Nº 215/2023 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 0649 de 31/01/2023 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020,

Considerando o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao **Processo 0033405-97.2022.8.03.0001**, e contido no documento **Nº 0019.0435.3309.0016/2023 - PJUD**.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo **GESTÃO GOVERNAMENTAL**, Progressão Funcional nos termos do art. 13, da Lei nº 1296, de 05 de janeiro de 2009.

Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO - APOIO A GESTAO - 1995					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0036275-1	MARIA REGINA VIDAL MOREIRA RODRIGUES	ESPECIAL/IV	ESPECIAL/V	26/10/2017
			ESPECIAL/V	ESPECIAL/VI	26/04/2019
			ESPECIAL/VI	ESPECIAL/VII	26/10/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 27 de fevereiro de 2023
PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

Protocolo 6751

PORTARIA Nº 216/2023 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 0649 de 31/01/2023 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020,

Considerando o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao **Processo Nº 0032943-43.2022.8.03.0001**, e contido no documento **Nº 4309436/2023 - TUCUJURISDOC**.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo **Saude**, nos termos do art. 20, da Lei **1.059**, de 12 de dezembro de 2006:

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0109494-7	MONICK RAVENNE FONSECA DO NASCIMENTO	3ª/III	3ª/IV	25/07/2017
			3ª/IV	3ª/V	09/01/2019
			3ª/V	3ª/VI	09/07/2020
			3ª/VI	2ª/I	09/01/2022

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 27 de fevereiro de 2023
PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

Protocolo 6753

PORTARIA Nº 217/2023 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 0649 de 31/01/2023 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao **Processo Nº 0005018-69.2022.8.03.0002**, e contido no documento **Nº 500839208/2023-TUCUJURISDOC**.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo **Magistério**, nos termos do art. 33, da Lei nº **0949**, de 23 de dezembro de 2005.:

Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -40HS - 2007					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0090556-9	MARIZA BARBOSA FREITAS	C/10	C/11	04/05/2022

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 27 de fevereiro de 2023
PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

Protocolo 6756

PORTARIA Nº 218/2023 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 0649 de 31/01/2023 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao **Processo Nº 0003232-87.2022.8.03.0002**, e contido

no documento Nº 500838342/2023-TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo **Magistério**, nos termos do art. 33, da Lei nº **0949**, de 23 de dezembro de 2005:.

Cargo: PEDAGOGO-MP1 - 2014					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0114105-8	BETANIA BARBOSA MACIEL REIMAO	NIVEL I/05	NIVEL I/06	16/07/2021

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 27 de fevereiro de 2023
PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

Protocolo 6758

PORTARIA Nº 219/2023 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 0649 de 31/01/2023 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao **Processo 0008266-43.2022.8.03.0002**, e contido no documento **Nº 0020.1294.0021/2023 - SEED** .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo **Magistério**, nos termos do art. 33, da Lei nº **0949**, de 23 de dezembro de 2005:.

Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -40HS - 2006					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0086602-4	MARIA INALI DA SILVA CAVALCANTE	C/10	C/11	23/02/2021
			C/11	C/12	23/08/2022

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 27 de fevereiro de 2023
PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

Protocolo 6759

PORTARIA Nº 220/2023 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 0649 de 31/01/2023 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao **Processo Nº 0007701-79.2022.8.03.0002**, e contido no documento **Nº 0020.1294.0024/2023 - SEED** .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo **Magistério**, nos termos do art. 33, da Lei nº **0949**, de 23 de dezembro de 2005:.

Cargo: PROFESSOR CLASSE A1-40HS - 1997					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro

1	0043693-3	ROSANGELA CARVALHO NASCIMENTO	A/16	A/17	25/02/2019
			A/17	A/18	25/08/2020
			A/18	A/19	25/02/2022

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 27 de fevereiro de 2023
PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

Protocolo 6760

PORTARIA Nº 221/2023 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 0649 de 31/01/2023 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao **Processo Nº 0005667-34.2022.8.03.0002**, e contido no documento **Nº 0020.1294.0025/2023 - SEED**.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo **Magistério**, nos termos do art. 33, da Lei nº **0949**, de 23 de dezembro de 2005:.

Cargo: PROFESSOR CLASSE C3 -40HS - 2006					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0088701-3	JOSE RAIMUNDO BARBOSA FREITAS	C/09	C/10	22/02/2020
			C/10	C/11	22/08/2021

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 27 de fevereiro de 2023
PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

Protocolo 6761

PORTARIA Nº 222/2023 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 0649 de 31/01/2023 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao **Processo Nº 0045121-58.2021.8.03.0001**, e contido no documento **Nº 0463.2098.0003/2023 - PJUD**.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo **Magistério**, nos termos do art. 33, da Lei nº **0949**, de 23 de dezembro de 2005:.

Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -40HS - 2015					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0122363-1	MARIO SERGIO NUNES SILVEIRA	C/03	C/04	25/11/2019
			C/04	C/05	25/05/2021

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 27 de fevereiro de 2023
PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

Protocolo 6762

PORTARIA Nº 223/2023 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 0649 de 31/01/2023 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao **Processo Nº 0038609-25.2022.8.03.0001**, e contido no documento **Nº 4311167/2023 - TUCUJURISDOC**.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo **Saude**, nos termos do art. 20, da Lei **1.059**, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: TECNICO EM HIGIENE DENTAL - 2015					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0118148-3	HUILMA COSTA DA CONCEICAO	3ª/V	3ª/VI	22/07/2022

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 27 de fevereiro de 2023
PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

Protocolo 6763

PORTARIA Nº 224/2023 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 0649 de 31/01/2023 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao **Processo Nº 0043351-93.2022.8.03.0001**, e contido no documento **Nº 4309474/2023 - TUCUJURISDOC**.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo **Saude**, nos termos do art. 20, da Lei **1.059**, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: ENFERMEIRO - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0110025-4	CLAUDINEY SOARES UCHOA	3ª/VI	2ª/I	02/01/2022

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 27 de fevereiro de 2023
PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

Protocolo 6764

PORTARIA Nº 225/2023 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 0649 de 31/01/2023 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao **Processo Nº 0041282-88.2022.8.03.0001**, e contido no documento **Nº 0435.3309.0026/2023 - PJUD**.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo **Saude**, nos termos do art. 20, da Lei **1.059**, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 2002					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0062539-6	MARLISSON FELIPE DA SILVA REIS	2ª/V	2ª/VI	08/10/2018
			2ª/VI	1ª/I	08/04/2020
			1ª/I	1ª/II	08/10/2021

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 27 de fevereiro de 2023
PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

Protocolo 6765

PORTARIA Nº 226/2023 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 0649 de 31/01/2023 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao **Processo Nº 0041653-52.2022.8.03.0001**, e contido no documento **Nº 4309444/2023 - TUCUJURISDOC** .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo **Saude**, nos termos do art. 20, da Lei **1.059**, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 2006					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0086779-9	SILVIA HELENA ALMEIDA DA SILVA	3ª/VI	2ª/I	Sem Efeito Financeiro
			2ª/I	2ª/II	20/09/2017
			2ª/II	2ª/III	12/04/2018
			2ª/III	2ª/IV	12/10/2019
			2ª/IV	2ª/V	12/04/2021

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 27 de fevereiro de 2023
PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

Protocolo 6766

PORTARIA Nº 227/2023 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 0649 de 31/01/2023 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao **Processo Nº 0040217-58.2022.8.03.0001**, e contido no documento **Nº 0463.0956.0038/2023 - PJUD** .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo **Saude**, nos termos do art. 20, da Lei **1.059**, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2002					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0063120-5	ADMIR FILGUEIRA MENEZES	1ª/I	1ª/II	08/10/2021

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 27 de fevereiro de 2023
PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

Protocolo 6768

PORTARIA Nº 228/2023 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0021.0234.1294.0027/2022**,

RESOLVE:

Reduzir a carga horária de 40 (quarenta) para 20 (vinte) horas semanais, **sem prejuízo da remuneração**, pelo prazo de 01 (um) ano, da servidora **Floracy Soares Ferreira**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor, matrícula nº 0031814-0-01, Grupo Magistério, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na Secretaria de Estado da Educação - SEED, a contar da data de publicação da presente portaria, na forma estabelecida no art. 256, incisos I e II, c/c art. 116, § 4º, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

Macapá-AP, 27 de fevereiro de 2023
PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração
Decreto nº 0649, de 31 de janeiro de 2023

Protocolo 6769

PORTARIA Nº 229/2023 - SEAD

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Amapá no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1497 de 16/10/1992 e 0422 de 30/01/2019, de acordo com o Decreto nº 0316 de 23/02/1994 que regulamentou o §1º do artigo 37, da Lei nº 0066, de 03/05/1993 e Decreto nº 0649 de 31/01/2023.

RESOLVE:

Homologar o resultado da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório do(a)s servidor(a)s pertencente(s) ao Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, abaixo relacionado(s):

Grupo GESTAO GOVERNAMENTAL				
Cargo ASSISTENTE ADMINISTRATIVO				
Nº	Nome:	Matricula	Admissão	Pontos
1	JOSE UBIRAJARA MALVAO JUNIOR	970115-0	14/04/2020	100,00

Macapá-AP, 27 de fevereiro de 2023
PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

Protocolo 6771

Secretaria de Cultura**PORTARIA Nº 038/2023 - SECULT**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ-SECULT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1073, em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº 0015 de 02 de Janeiro de 2023; e tendo em vista o contido no Documento Nº 380101.0077.2292.0091/2023 GAB - SECULT.

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR a designação do servidor **PAULO ANDRÉ BENTES DA ROCHA**, Professor Estadual/FEC, que atuou como fiscal do evento "INSTITUCIONAL - RECEPTIVA NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE MACAPÁ", nos dias 16 e 17 de fevereiro de 2023, no Aeroporto Internacional de Macapá, no município de Macapá-AP.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário, Macapá-AP, 24 de fevereiro de 2023.

CLÍCIA VIEIRA DI MICELI
Secretária de Estado da Cultura
Dec. nº 0015 de 02/01/2023

Protocolo 6628

Secretaria de Educação**PORTARIA Nº 0003/2023 GAB/SIND/SEED**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0009/2023, de 02 de janeiro de 2023, com fulcro na Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista a previsão contida no artigo 185, da Lei nº 0066, de 03.05.1993,

RESOLVE:

Art. 1º Designar **ALCIONEIDE BARBOSA RAMOS - Mat. 00328499**, para constituir **Comissão de Sindicância Investigativa - SINVE**, com vistas a dar continuidade aos trabalhos de apuração das eventuais responsabilidades administrativas descritas no **Processo nº 0021.0020.1294.0107/2022 SAGEP/SEED**, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua

publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 23 de fevereiro de 2023.
SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO
Secretária de Estado da Educação
Decreto nº 0009/2023-GEA

Protocolo 6642

PORTARIA Nº 102/2023 - SAGEP/SEED

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0380 de 21 de janeiro de 2023, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o Prodoc nº 280101.0077.1304.0025/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do servidor **DANIEL DA COSTA CORDEIRO** (Chefe da Unidade de Ensino Médio Modular - UEMOD) da sede de suas atribuições em Macapá-AP até o município de Tartarugalzinho-AP, em **1 de março de 2023**, para realizar a aula inaugural de implantação do ensino médio modular na E.E. Washington Luís Aguiar de Figueiredo. **Sem ônus para o Estado.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 27 de fevereiro de 2023.
SIMONE DA SILVA GUEDES DE SOUZA
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas
Decreto nº 0380/2023

Protocolo 6700

Secretaria de Meio Ambiente**PORTARIA Nº 010/2023-SEMA/AP.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeada pelo Decreto nº 0011 de 02 de janeiro de 2023 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX, do Artigo 8, do Decreto n.º 2841, de 12 de agosto de 2021.

Considerando o teor do ofício: Nº 260101.0077.1992.0007/2023 CCSA - SEMA, de 23 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR as servidoras abaixo relacionadas, para viajarem da sede de suas atribuições **Macapá-AP**, com objetivo de Participarem de entrevista na Embaixada do México para retirada de visto, e da 1ª Reunião Ordinária

do Fórum de Secretários de Meio Ambiente da Amazônia Legal/GCF-TF, de acordo com o que segue:

DESTINO: Brasília-DF
PERÍODO: 24 a 27/01/2023

BRENDA ROCHA GUIMARÃES - Coordenadora para Clima e Serviços Ambientais - CCSA
CLEANE DO SOCORRO DA SILVA PINHEIRO - Coordenadora de Gestão de Recursos Hídricos - CGRH

Art. 2º - Sem ônus para o Estado.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá, 23 de Janeiro de 2023.
(Assinado Eletronicamente)
TAISA MARA MORAIS MENDONÇA
Secretária de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 6673

PORTARIA Nº 012/2023-SEMA/AP.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeada pelo Decreto nº 0011 de 02 de janeiro de 2023 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX, do Artigo 8, do Decreto n.º 2841, de 12 de agosto de 2021.

Considerando o teor do ofício: Nº 260101.0077.2006.0010/2023 CMFA - SEMA, de 06 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, que viajaram da sede de suas atribuições **Macapá-AP**, onde realizaram averiguação de uma denúncia de possível dano ambiental (desmatamento e atividade sem licença) no Km 07, Flexal, no Município de Pracuúba, sediados no município Pracuúba, de acordo com o que segue:

DESTINO: Pracuúba
PERÍODO: 09/01/2023

ANDRÉ LUIS SOUZA MARQUES DE CARVALHO - Coordenador da CMFA
FILIFE DO CARMO DA SILVA - Agente de Fiscalização
GILSON COSTA DO AMARAL - Analista de Meio Ambiente
ALEX PEREIRA AFONSO - Agente de Fiscalização

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá, 23 de Janeiro de 2023.
(Assinado Eletronicamente)
TAISA MARA MORAIS MENDONÇA
Secretária de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 6674

PORTARIA Nº 023/2023-SEMA/AP.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeada pelo Decreto nº 0011 de 02 de janeiro de 2023 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX, do Artigo 8, do Decreto n.º 2841, de 12 de agosto de 2021.

Considerando o teor do ofício: Nº 260101.0077.1993.0061/2023 CLCA - SEMA, de 06 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, que viajaram da sede de suas atribuições **Macapá-AP**, onde realizaram Vistoria para Processos de Autorização de Supressão de Vegetação Florestal - ASV nº 21617845 e nº 21617844 da Empresa Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA das Linhas de Distribuições LD 138 KV UHE Coaracy Nunes - Serra do Navio - Etapa I (Coaracy Nunes a Porto Grande) de acordo com o que segue:

DESTINO: Porto Grande
PERÍODO: 07/02/2023

Henrique Novais Rodrigues - Analista de Meio Ambiente
Armando Eduardo Souza - Analista de Meio Ambiente
Aldine Luiza Pereira Baia - Analista de Meio Ambiente
João Nery Dias - Motorista

Art. 2º - Sem ônus para o GEA/SEMA.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá, 09 de fevereiro de 2023.
(Assinado Eletronicamente)
CÁSSIO VINÍCIUS RODRIGUES DE LEMOS
Secretário de Estado do Meio Ambiente
Em exercício

Protocolo 6676

PORTARIA Nº 024/2023-SEMA/AP.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeada pelo Decreto nº 0011 de 02 de janeiro de 2023 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX, do Artigo 8, do Decreto n.º 2841, de 12 de agosto de 2021.

Considerando o teor do ofício: Nº 260101.0077.1982.0016/2023 CCAP - SEMA, de 11 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora abaixo relacionada, para viajar da sede de suas atribuições **Macapá-AP**, a fim de participar do painel Sustentabilidade Urbana, na 6ª Conferência Global de Tecnologia Sustentável e Inovação para acelerar objetivos da Agenda 2023 da ONU, de

acordo com o que segue:

DESTINO: Rio de Janeiro-RJ

PERÍODO: 14 a 16/02/2023

DÉBORA DE OLIVEIRA THOMAZ - Coordenadora de Captação de Recursos.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá, 14 de Fevereiro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

PATRICK DE CASTRO CANTUÁRIA

Secretário de Estado do Meio Ambiente

Em Exercício

Protocolo 6677

PORTARIA Nº 026/2023-SEMA/AP.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeada pelo Decreto nº 0011 de 02 de janeiro de 2023 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX, do Artigo 8, do Decreto n.º 2841, de 12 de agosto de 2021.

Considerando o teor do ofício: Nº 260101.0077.1975.0088/2023 GABINETE - SEMA, 13 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o deslocamento do servidor abaixo relacionado, para viajar da sede de suas atribuições **Macapá-AP**, com objetivo de participar da 26ª Reunião do Comitê Orientador do Fundo Amazônia, de acordo com o que segue:

DESTINO: Rio de Janeiro-RJ

PERÍODO: 14 a 16/02/2023

CÁSSIO VINÍCIUS RODRIGUES DE LEMOS - Secretário Adjunto.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá, 17 de Fevereiro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

TAISA MARA MORAIS MENDONÇA

Secretária de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 6678

DECISÃO n. 065/2023 - GAB/SEMA

PROCESSO Nº 0037.0601.2017.0005/2022 - ASSEJUR/SEMA

INTERESSADO(A): FRANCISCO LOPES BRAGA

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PRÉVIA À ANÁLISE TÉCNICA DE PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL (APAT).

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de Autorização Prévia à Análise Técnica de Plano de Manejo Florestal Sustentável (APAT), a partir de requerimento formulado por **FRANCISCO LOPES BRAGA**.

Considerando os elementos nos autos e tendo em vista as atribuições a mim conferidas pelos arts. 10, 10-A, 12 e 12-A, todos da Lei Complementar Estadual nº 0005/1994, art. 26 da Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal), Instrução Normativa MMA nº 04/2006 e Portaria nº 082/2020-GAB/SEMA, combinados com os art. 56 da Lei Estadual nº 0811/2004, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Estadual nº 2.426/2019, bem assim o art. 5º da Lei Estadual nº 2.426/2019 e art. 3º, § 2º, II, da Lei Estadual nº 0165/1994.

Considerando que a Portaria nº 082/2020 - SEMA/AP, a qual define os procedimentos administrativos relacionados à tramitação processual para emissão de APAT no Estado do Amapá, em seu anexo II, incisos VIII e IX, condiciona a emissão de APAT à apresentação de **mapa da área total do imóvel, indicando as coordenadas dos pontos de amarração e dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas** e o Imposto Territorial Rural dos últimos 5 anos e **Certidão Negativa de Débitos**;

Considerando que, no intuito de atestar o pagamento do referido imposto, foram apresentados diversos Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) e comprovantes bancários;

Considerando que, utilizando-se o CPF do interessado, foi feita consulta no site <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir> com a finalidade de emitir CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, entretanto, obteve-se como resultado a informação de que “As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 172.263.682-34 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.”;

Considerando que, portanto, há divergência, tendo em vista que, se o requerente está realmente regularizado no tocante ao ITR, dever-se-ia ser possível a emissão da certidão negativa que comprovasse tal regularidade. Assim, sem tal documento, não há como se ter certeza acerca da adimplência do interessado no que concerne ao ITR:

Considerando o Parecer Jurídico nº 154/2021-PPAM/PGE/AP, o qual, em caso análogo, entendeu **“não ser possível a emissão da Autorização Prévia a Análise de Plano de Manejo Florestal Sustentável - APAT sem a apresentação do comprovante de pagamento do Imposto Territorial Rural - ITR dos últimos 5 anos ou sem a apresentação da respectiva certidão negativa de débitos tributários”**.

RESOLVO:

INDEFERIR o pedido de AUTORIZAÇÃO PRÉVIA À ANÁLISE TÉCNICA DE PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL (APAT), ante a ausência de:

- a) Mapa da área total do imóvel, indicando as coordenadas dos pontos de amarração e dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas;
- b) Certidão Negativa de Débitos.

Notifique-se o interessado, juntando-se cópia desta decisão, informando-o sobre a possibilidade de oferecer recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da ciência desta Decisão, conforme o art. 59 da Lei nº 9.784/1999 ou de solicitar nova APAT, por meio do sistema de protocolo desta secretaria, acessível no endereço <http://protocolo.sema.ap.gov.br/>, cujo pedido deverá ser instruído em novos autos administrativos, contendo todos os documentos e elementos previstos na Portaria nº 082/2020-GAB/SEMA.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 21 de fevereiro de 2023.
TAISA MARA MORAIS MENDONÇA
Secretária de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 6740

ERRATA DA PORTARIA N.º 168/2022-SEMA/AP

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeada pelo Decreto nº 0011 de 02 de janeiro de 2023 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX, do Artigo 8, do Decreto nº 2841, de 12 de agosto de 2021.; Vem a público retificar a Portaria nº 168/2022 - SEMA/AP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 7731, de 12 de outubro de 2022.

Art. 1º- Onde se Lê:

13 a 17/09/2022

Leia -se:

05 a 09/12/2022

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

(Assinado Eletronicamente)
TAISA MARA MORAIS MENDONÇA
Secretária de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 6672

ERRATA DA PORTARIA N.º 013/2023-SEMA/AP

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeada pelo Decreto nº 0011 de 02 de janeiro de 2023 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX, do Artigo 8, do Decreto nº 2841, de 12 de agosto de

2021.; Vem a público retificar a Portaria nº 013/2023 - SEMA/AP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 7848, de 01 de fevereiro de 2023.

Art. 1º- Onde se Lê:

Renatta Santos Serafim Cardoso;

Leia -se:

Renatta Santos Serafim;

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá, 09 de fevereiro de 2023.
(Assinado Eletronicamente)
CÁSSIO VINÍCIUS RODRIGUES DE LEMOS
Secretário de Estado do Meio Ambiente
Em exercício

Protocolo 6675

Secretaria de Desenvolvimento das Cidades**PORTARIA N.º 019/2023-SDC**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - SDC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 0032 de 02 de janeiro de 2023, de conformidade com o art. nº 68, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com a Lei Estadual nº 0624, de 31 de outubro de 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3547, de 14 de novembro de 2001, e tendo em vista o teor do **Mem. nº. 008/2023 - CPSMA/SDC**, de 16 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores **Ana Ruth do Rosário Souza** - Analista de Infraestrutura, **Thais da Cunha Barbosa** - Gerente de Núcleo de Planejamento Urbano de Solo e **Celivaldo Picanço Junior** - Coordenador de Políticas de Saneamento e Meio Ambiente, até o Município de **Tartarugalzinho**, no período **27 a 02 de março de 2023**, com o objetivo de Elaboração do Plano de Gestão Integrada de Resíduo Sólidos do Município supracitado, objeto do Processo nº 2000.0091/2022-SDC.

Art. 2º - Na oportunidade, informa-se que o servidor **Idelmar Pereira Góes Junior**, ocupante de Cargo de Motorista, conduzirá o veículo que levará os servidores até o Município supracitado.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 24 de fevereiro de 2023.
Bruno D'Almeida Gomes dos Santos
Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades

Protocolo 6724

Secretaria de Saúde**PORTARIA Nº 0090/2023-SESA**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0001 de 02 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Colocar a servidora **Ana Caroline da Silva Gonçalves**, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, Matrícula nº 0969762-4-02, nomeada para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nível II - Controle e Avaliação das Unidades Hospitalares Pelas Oss”, Código CDS-2, por meio do Decreto nº 3746 de 15 de agosto de 2022, à disposição do Gabinete desta Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 24 de fevereiro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 24 de fevereiro de 2023.

SILVANA VEDOVELLI

Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 6621

PORTARIA Nº 0091/2023-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0001 de 02 de janeiro de 2023 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.0168.0016/2023;

Considerando o novo calendário de execução da folha de pagamento no sistema integrado de gestão de recursos humanos do ano de 2023 emitido pela Secretaria de Estado da Administração, que estabelece os dias 01 a 14 de cada mês como o período de digitação dos lançamentos financeiros (em anexo);

Considerando o controle interno e minimização de erros de digitação, evitando-se prejuízo no pagamento dos servidores vinculados à esta Secretaria de Estado de Saúde;

Considerando o curto prazo para prestar informações e cumprir determinações judiciais que envolvam valores de plantões e de adicionais noturnos;

Considerando a exclusividade de tramitação de documentos via PRODOC no âmbito desta Secretaria;

Considerando a necessidade de estabelecer prazos para o planejamento mensal das atividades da Unidade de Folha de Pagamento;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que os encaminhamentos de

documentos referentes aos pagamentos do mês vigente devem obedecer aos seguintes prazos:

DOCUMENTO	DATA LIMITE PARA ENTRA
Boletins de Adicionais Noturnos	Dia 05
Consolidados de Plantões de Multiprofissionais	Dia 05
Consolidados de Plantões Médicos	Dia 05
Boletins de Inclusão de Servidores, Contratados e Cargos Comissionais	Dia 10
Solicitações Individuais de Valores Retroativos ou Implantação de Vantagens Remuneratórias	Dia 10

Art. 2º Qualquer documento que verse sobre pagamento deve constar os seguintes dados do servidor favorecido:

I. Nome completo;

II. Matrícula do GEA completa com 10 dígitos (ex: 01234567-1-01);

III. Vínculo com o GEA (ex: Efetivo do GEA, Federal ou Contratado);

IV. Cargo ocupado (ex: Médico Plantonista, Tecnólogo em Radiologia, etc.);

V. Natureza do pagamento (ex: Plantão Presencial Nível Superior, Plantão Presencial Nível Médio; Plantão Médico Presencial, Plantão Sobreaviso; Adicional Noturno, etc.);

VI. Quantidade de plantões laborados ou dias trabalhados à noite (entre 22h e 5h do dia seguinte), caso o pagamento se refira à contraprestação de plantões ou de adicionais noturnos;

VII. Valor discriminado do pagamento (ex: R\$ 1.000,00);

VIII. Homologação do boletim pelo gestor da unidade de lotação do favorecido.

Art. 3º Fica vedado a entrega física de documentação referente à solicitação de qualquer espécie de pagamento, exceto se tratar de cópia com o original já encaminhado via Prodoc para a UFP/SESA.

Art. 4º A solicitação de pagamento de valores retroativos referente a plantões deve constar as informações de alínea 'b', bem como deve estar acompanhada de escala de serviço assinada pelo Diretor ou responsável pela unidade de saúde, exceto se já constante em documentação enviada anteriormente para a UFP/SESA em que conste os dados de alínea 'b' e autorização de pagamento.

Art. 5º Ficam os subscritores e favorecidos das solicitações de pagamento responsáveis pelas informações constantes no documento, bem como pela observância do cumprimento dos requisitos e das limitações legais para o recebimento dos respectivos valores.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 27 de fevereiro de 2023.

SILVANA VEDOVELLI

Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 6734

PORTARIA Nº 0092/2023-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0001 de 02 de janeiro de 2023 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.1857.0049/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento dos servidores: **Marcos Sena da Silva - Coodenador de Assuntos Jurídicos** e **José Prado de Aguiar - Assessor Técnico**, que viajarão da sede de suas atividades Macapá-AP até Santarém-PA e Goiânia-GO, no período de 28 de fevereiro a 2 de março de 2023, a fim de realizar diligência referente ao processo de contratação de UTI aérea.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 27 de fevereiro de 2023.

SILVANA VEDOVELLI

Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 6735

PORTARIA Nº 0093/2023-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0001 de 02 de janeiro de 2023 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.1868.0001/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento das servidoras: **Suele Vilhena Cordeiro (Gerente de Núcleo e Diagnóstico por Imagem)** e **Luciany Ferreira Mesquita (Gerente de Núcleo e Diagnóstico Laboratorial)**, que viajarão da sede de suas atividades Macapá-AP até Laranjal do Jari-AP, no período de 2 a 6 de março de 2023, a fim de realizar visita *in loco* para levantamento técnico da Unidade de Pronto Atendimento - UPA do Laranjal do Jari, visando elaborar um Plano de Ação para reestruturação do laboratório da respectiva Unidade.

PORTARIA Nº 0095/2023-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0001 de 2 de janeiro de 2023, tendo em vista o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.0086.0051/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora abaixo indicada para, com observância na legislação vigente, atuar como fiscal do contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Amapá - SESA e a empresa a seguir enunciada:

Nº	Empresa	Cont.	Objeto	Vigência	Nome do Fiscal	Local
----	---------	-------	--------	----------	----------------	-------

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 27 de fevereiro de 2023.

SILVANA VEDOVELLI

Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 6736

PORTARIA Nº 0094/2023-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0001 de 02 de janeiro de 2023 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.1853.0044/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Suprimento de Fundo em nome do servidor **Sandro Ricardo de Lima Lino**, no valor de **R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais)**, destinados a custear despesas da Coordenadoria de Planejamento - COPLAN.

Art. 2º O adiantamento concedido será aplicado no máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento.

Art. 3º A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 500, Ação 2658, Plano Orçamentário 550, Elementos de Despesas 33.90.30 (Material de Consumo), no valor de **R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)** e 33.90.39 (Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica), no valor de **R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais)**.

Art. 4º O suprido deverá apresentar a Prestação de Contas, devidamente homologada pelo titular do Órgão, no Núcleo de Acompanhamento e Prestação de Contas-NAPC/FES, dentro de 10 (dez) dias contados do término do prazo de aplicação constantes no Art. 2º desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 27 de fevereiro de 2023.

SILVANA VEDOVELLI

Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 6737

01	DMAV Suporte Médico LTDA	009/2023	Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para uso diário da rede hospitalar.	07/02/2023 a 06/02/2024	Bruna Rodrigues de Almeida	HES
----	--------------------------	----------	--	-------------------------	----------------------------	-----

Art. 2º Devido à padronização de novos fluxos da Secretaria de Estado da Saúde expresso na Portaria Normativa Nº 0002/2022-SESA, publicada no Diário Oficial nº 7623 do dia 10 de março de 2022, fica autorizado em caráter excepcional o ateste de notas e relatórios de fiscais no período compreendido pela vigência contratual.

Art. 3º Esta Portaria tem efeitos retroativos e entra em vigor a partir do dia 07/02/2023.

Macapá, 27 de fevereiro de 2023.

SILVANA VEDOVELLI

Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 6752

PORTARIA Nº 0096/2023-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0001 de 2 de janeiro de 2023, tendo em vista o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.0086.0052/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para, com observância na legislação vigente, atuar como fiscal do contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Amapá - SESA e a empresa a seguir enunciada:

Nº	Empresa	Cont.	Objeto	Vigência	Nome do Fiscal	Local
01	Samtronic Indústria e Comércio LTDA	007/2023	Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para uso diário da rede hospitalar.	07/02/2023 a 06/02/2024	Augusto Pinheiro Monteiro	HES

Art. 2º Devido à padronização de novos fluxos da Secretaria de Estado da Saúde expresso na Portaria Normativa Nº 0002/2022-SESA, publicada no Diário Oficial nº 7623 do dia 10 de março de 2022, fica autorizado em caráter excepcional o ateste de notas e relatórios de fiscais no período compreendido pela vigência contratual.

Art. 3º Esta Portaria tem efeitos retroativos e entra em vigor a partir do dia 07/02/2023.

Macapá, 27 de fevereiro de 2023.

SILVANA VEDOVELLI

Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 6754

PORTARIA Nº 0097/2023-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0001 de 2 de janeiro de 2023, tendo em vista o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.3264.0035/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora abaixo indicada para, com observância na legislação vigente, atuar como fiscal do contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Amapá - SESA e a empresa a seguir enunciada:

Nº	Empresa	Cont.	Objeto	Vigência	Nome do Fiscal	Local
01	Alfa Comércio e Serviços LTDA	04/2021 - 3º Termo Aditivo	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra de apoio como maqueiros, carregadores e eletricitistas.	27/01/2023 a 26/01/2024	Titular: Rosângela Maria Rodrigues de Brito	HEO

Art. 2º Devido à padronização de novos fluxos da Secretaria de Estado da Saúde expresso na Portaria Normativa Nº 0002/2022-SESA, publicada no Diário Oficial nº 7623 do dia 10 de março de 2022, fica autorizado em caráter excepcional o ateste de notas e relatórios de fiscais no período compreendido pela vigência contratual.

Art. 3º Revogar parcialmente a Portaria nº 0048/2023, publicada no DIOFE nº 7855 em 10 de fevereiro de 2023, no item "Nome do fiscal: Isabeli da Costa Silva, Local: HEO", empresa Alfa Comércio e Serviços LTDA, contrato nº 04/2021 - 3º Termo Aditivo.

Art. 4º Esta Portaria tem efeitos retroativos e entra em vigor a partir do dia 27 de janeiro de 2023.

Macapá, 27 de fevereiro de 2023.

SILVANA VEDOVELLI

Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 6755

PORTARIA Nº 0098/2023-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0001 de 2 de janeiro de 2023, tendo em vista o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.3145.0001/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para, com observância na legislação vigente, atuar como fiscal do contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Amapá - SESA e a empresa a seguir enunciada:

Nº	Empresa	Cont.	Objeto	Vigência	Nome do Fiscal	Local
01	S G P Soares & Cia LTDA - ME	06/2022	Contratação emergencial de empresa para o fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais (opme's), padronizadas pela tabela sus, para realização de cirurgias ortopédicas, buco- maxilo-facial, nefrologia e neurológicas.	21/09/2022 a 20/09/2023	Titular: Kassios Klyton Nascimento de Souza Júnior	HE

Art. 2º Devido à padronização de novos fluxos da Secretaria de Estado da Saúde expresso na Portaria Normativa Nº 0002/2022-SESA, publicada no Diário Oficial nº 7623 do dia 10 de março de 2022, fica autorizado em caráter excepcional o ateste de notas e relatórios de fiscais no período compreendido pela vigência contratual.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 27 de fevereiro de 2023.

SILVANA VEDOVELLI

Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 6757

PORTARIA Nº 0099/2023-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0001 de 2 de janeiro de 2023 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.1739.0041/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento das Conselheiras Estaduais de Saúde: **Maria do Socorro Madureira Campos**, **Keylla Elaine de Souza Damasceno** e **Clara Maria Silva dos Passos**, que viajarão da sede de suas atividades Macapá-AP até Ferreira Gomes-AP, no período de 27 de fevereiro a 1º de março de 2023, a fim de participar da Conferência Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 27 de fevereiro de 2023.

SILVANA VEDOVELLI

Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 6767

EXTRATO DO 3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO, EM CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL AO CONTRATO EMERGENCIAL Nº 01/2022 -NGC/SESA.

OFÍCIO Nº 300101.0077.1855.0163/2023 PAS - SESA - SESA
PROCESSO JUDICIAL Nº 0002916-43.2023.8.03.0001

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA. **Contratado:** ALFHA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; **Objeto:** Contratação emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de limpeza técnica, higienização e conservação com o fornecimento de mão de obra capacitada, materiais e equipamentos de unidades médico-hospitalares, incluindo áreas administrativas, para atender as necessidades da secretaria de estado da saúde do amapá,; **Fundamentação legal:** determinação judicial exarada nos autos de nº 300101.0077.1855.0163/2023; **Vigência:** mais 90 dias, a contar de 22/01/2023 a 21/04/2023 em razão deste 3º (TERCEIRO) Termo Aditivo, ou até o encerramento do processo licitatório; **Dotação Orçamentária:** fonte 500, ação 2658, natureza 339037; **Valor Global do Contrato:** R\$ 6.529.768,01 (seis milhões quinhentos e vinte e nove mil setecentos e sessenta e oito reais e um centavo); **Signatários:** SILVANA VEDOVELLI, nomeada pelo Decreto nº 0001, de 02 de janeiro de 2023, publicado no DOE/AP nº 7.825, de 03 de janeiro de 2022, pela contratante e **CHARLES GOMES DE JESUS**, pela contratada.

Macapá/AP, 24 de Fevereiro de 2023.

SILVANA VEDOVELLI

Secretária de Estado da Saúde do Amapá

Protocolo 6739

RESOLUÇÃO Nº. 01/23 - CIR/SUDOESTE

Macapá, 25 de fevereiro de 2023.

A Comissão Intergestores Regional Sudoeste, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno do CIR-AP, aprovada através da Resolução nº. 01/2018-CIR/AP, com fulcro nas deliberações da reunião ordinária, realizada no dia 16 de março de 2018 e homologada em reunião ordinária através da Resolução CIB nº 016, em 06 de abril de 2018;

Considerando o Consenso realizado na reunião da Comissão Intergestores Regional Sudoeste do Estado do Amapá sobre o Calendário de Reuniões Ordinárias para o ano de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Calendário de Reuniões Ordinárias da Comissão Intergestores Regional da CIR Sudoeste para o ano de 2023, conforme abaixo:

DATA REUNIÃO CIR SUDOESTE	LOCAL	HORÁRIO
02/03	A definir em reunião	09:00 Horas
06/04	A definir em reunião	09:00 Horas
04/05	A definir em reunião	09:00 Horas
08/06	A definir em reunião	09:00 Horas
06/07	A definir em reunião	09:00 Horas
03/08	A definir em reunião	09:00 Horas
07/09	A definir em reunião	09:00 Horas
05/10	A definir em reunião	09:00 Horas
02/11	A definir em reunião	09:00 Horas
05/12	A definir em reunião	09:00 Horas

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Carmen Lúcia Soriano de Melo

Coordenadora Adjunta da CIR - Sudoeste

Protocolo 6746

RESOLUÇÃO Nº. 01/2023 - CIR/NORTE

Macapá, 01 de fevereiro de 2023.

A Comissão Intergestores Regional Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno do CIR-AP, aprovada através da Resolução nº. 01/2018-CIR/AP com fulcro nas deliberações da reunião ordinária, realizada no dia 16 de março de 2018 e homologada em reunião ordinária através da Resolução CIB nº 16, em 06 de abril de 2018 e;

Considerando a necessidade de pactuação de Calendário de Reuniões para o ano de 2023 da Comissão Intergestores Regional Norte do Estado do Amapá.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Calendário de Reuniões da Comissão Intergestores Regional Norte para o ano de 2023, pactuado na primeira Reunião Ordinária da CIR Norte, conforme abaixo:

Calendário de Reuniões da CIR Norte - 2023			
Mês	Data	Hora	Local
Janeiro	-		
Fevereiro	01		
Março	01		
Abril	05		
Maio	03		
Junho	07		
Julho	05	Definir em cada Plenária	Definir em cada Plenária
Agosto	02		
Setembro	06		
Outubro	04		
Novembro	01		
Dezembro	04		

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Antônio Celso de Azevedo
Secretário Municipal de Saúde de Tartarugalzinho-AP
Coordenador Municipal - CIR Norte

Protocolo 6747

RESOLUÇÃO Nº. 01/23 - CIR/CENTRAL

Macapá, 09 de fevereiro de 2023

A Comissão Intergestores Regional Central, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno do CIR-AP, aprovada através da Resolução nº. 01/2018-CIR/AP com fulcro nas deliberações da reunião ordinária, realizada no dia 16 de março de 2018 e homologada em reunião ordinária através da Resolução CIB nº 16, em 06 de abril de 2018;

Considerando a necessidade de pactuação em relação ao Calendário de Reuniões para o ano de 2023 da Comissão Intergestores Regional Central do Estado do Amapá.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Calendário de Reuniões da Comissão Intergestores Regional Central para o ano de 2023, conforme abaixo:

Mês	Data CIR Central	Horário	Local
Fevereiro	09/02	09:00	Macapá
Março	01/03	09:00	Macapá
Abril	05/04	09:00	A definir
Maio	03/05	09:00	A definir
Junho	07/06	09:00	A definir
Julho	05/07	09:00	A definir
Agosto	02/08	09:00	A definir
Setembro	06/09	09:00	A definir
Outubro	04/10	09:00	A definir
Novembro	01/11	09:00	A definir
Dezembro	04/12	09:00	A definir

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ana Cláudia Pimentel Costa
Coordenadora CIR CENTRAL
Secretária Municipal de Pedra Branca do Amapari

Protocolo 6748

ERRATA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0001 de 2 de janeiro de 2023 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.3264.0024/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 0048/2023-SESA de 10 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7855 de 10 de fevereiro de 2023, que passará a vigorar com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

Nº	Empresa	Nº Cont.	Objeto	Vigência	Nome do Fiscal	Local
----	---------	----------	--------	----------	----------------	-------

01	Alfa Comercio e Serviços LTDA	04/2021 - 3º Termo Aditivo	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra de apoio como maqueiros, carregadores e eletricitistas.	27/01/2023 a 26/01/2024	Uriel Davi Almeida da Silva	CAF/SESA
----	-------------------------------	----------------------------	--	-------------------------	-----------------------------	----------

LEIA-SE:

Nº	Empresa	Nº Cont.	Objeto	Vigência	Nome do Fiscal	Local
01	Alfa Comercio e Serviços LTDA	04/2021 - 3º Termo Aditivo	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra de apoio como maqueiros, carregadores e eletricitistas.	27/01/2023 a 26/01/2024	Uriel Davi de Almeida e Silva	CAF/SESA

Art. 2º Esta Errata entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 27 de fevereiro de 2023.

SILVANA VEDOVELLI

Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 6732

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 05/2023 - NGC/SESA

PROCESSO nº 300101.0077.0179.0003/2023

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA. **Contratada:** MED LAB COMERCIAL LTDA, **Objeto:** "AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE CORRELATOS I"; **Fundamentação legal:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2022-CPL/SESA; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300101.0077.0179.0003/2023; **Fundamentação legal:** Art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93. **Prazo de entrega:** Nos termos dos Projeto Básico; **Valor Global do Termo de Compromisso: R\$ 965.260,00 (NOVECIENTOS E SESENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E SESENTA REAIS).** **Signatários:** Sra. **SILVANA VEDOVELLI**, Secretária de Estado da Saúde, nomeada pelo Decreto nº 0001, de 02 de janeiro de 2023, pela contratante e **PAHULA FRORIPES CAVALCANTE RAMOS** pela contratada.

Macapá-AP, 24 de fevereiro de 2023.

SILVANA VEDOVELLI

Secretária de Estado da Saúde do Amapá

Protocolo 6608

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 07/2023 - NGC/SESA

PROCESSO nº 300101.0077.0179.0013/2023

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA. **Contratada:** D. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, **Objeto:** "AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE CORRELATOS I"; **Fundamentação legal:** ATA nº 222/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 098/2022; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300101.0077.0179.0013/2023; **Fundamentação legal:** Art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93. **Prazo de entrega:** Nos termos dos Projeto Básico; **Valor Global do Termo de Compromisso: R\$ 72.800,00 (setenta e dois mil e oitocentos reais).** **Signatários:** Sra. **SILVANA VEDOVELLI**, Secretária de Estado da Saúde, nomeada pelo Decreto nº 0001, de 02 de janeiro de 2023, pela contratante e **DIONEL HELENO DE SOUZA SILVA** pela contratada.

Macapá-AP, 24 de fevereiro de 2023.

SILVANA VEDOVELLI

Secretária de Estado da Saúde do Amapá

Protocolo 6619

RELAÇÃO DOS ELEITOS PARA COMPOR O CES - TRIÊNIO 2020/2022.

DECRETO Nº 5345 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022
Nomeia os Órgãos, Entidades, movimentos
e conselheiros do Conselho Estadual de Saúde,
em razão da prorrogação de mandato por seis meses.

Até o 30 de junho de 2023,
Nos termos da Resolução nº 087-CES

SEGMENTO USUÁRIO**LIGA ACADEMICA DE PEDIATRIAS - LAPED**

Kamila Freitas de Oliveira - Titular
Joel Pires da Silva Junior - 1º Suplente
Marcelle Cristina Ferreira Brito Corrêa - 2º Suplente

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DO ESTADO DO AMAPÁ - SINTRAF

Dayane Silva Machado - Titular
Edson Azevedo dos Anjos - 1º Suplente
Gleydiane Muniz Aragão - 2º Suplente

associação Dos hemofilicos do estado do amapá - aheap

Suzana de Albuquerque Santarém - Titular
Lucilene Pereira Sanches Gomes - 1º Suplente
Gustavo Henrique Da Silva Lima- 2º Suplente

clube de artes maciais - cam

José Nazareno Lima Tavares - Titular
Kleber da Costa Guimaraes- 1º Suplente
Keylla Elaine de Souza Damasceno- 2º Suplente

Associação de comunicação Alternativa Novo Horizonte - ACANH

Maria do Socorro Madureira Campos - Titular
Jonilson Pequeno de Almeida - 1º Suplente
Raimundo Silva de Souza - 2º Suplente

Instituto Eco Vida**Rita DA CONCEIÇÃO LOPES DA SILVA BENVINDO-TITULAR**

Iziane dos Santos Madureira Leal- 1º Suplente
Assunção Gomes da Graça- 2º Suplente

Fórum Permanente em defesa dos Direitos
da Mulher no Amapá - FOPEMAP

Osenia Maria Sales Sfair - Titular
Raimunda Coutinho de Souza - 1º Suplente
Riandela Sabrina Sarmiento - 2º Suplente

CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES - CUT

Noenes de Souza Pereira - Titular
Erroflinn de Souza Paixão-1º Suplente
Maria Hermínia Saraiva da Silva - 2º Suplente

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Rádio Difusão E Televisão do estado do amapá - SINRADAP/AP

José Maria da Silva - Titular
Larice Tomaz de Brito - 1º Suplente
Lucijane Amaral Dias- 2º Suplente

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES - CONAM

Idelfonso Silva - Titular
Aldinéia Machado Gomes- 1º Suplente
Gedson Gomes Martins - 2º Suplente

GRUPO DAS HOMOSSEXUAIS E THILDES DO AMAPÁ - GHATA

Simone Alves de Jesus - Titular
Lúcia Nilda Mendonça da Silva - 1º Suplente
Jailine Quaresma Batista - 2º Suplente

Sindicato dos Servidores Públicos Federais Cíveis no Estado do Amapá - SINDSEP/AP

Clara Maria Silva dos Passos - Titular
Franco de Sá Aiezza - 1º Suplente
Eliete Jucá Leite Ferreira - 2º Suplente

Grupo de Energias Renováveis da Amazônia - AMAPÁ/GERA

Paulo Gilberto Araújo de Mello - Titular
Vânia Mara Tavares Borralho - 1º Suplente
Suzy Elizandra Cabral de Aguiar - 2º Suplente

ASSOCIAÇÃO AMAPAENSE DE APOIO AOS PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO - AAPTFD

Ruany Camila Soares da Silva - Titular
Maria Francidalva Coelho da Silva - 1º Suplente
Adamilton Moraes Flexa - 2º Suplente

SEGMENTO TRABALHADOR

Sindicato de Enfermagem e Trabalhadores da Saúde do Amapá - SINDESAUDE

Kliger Fabiano Costa Campos - Titular
Alcilene Furtado Batista - 1º Suplente
Maricleide Vasconcelos Bentes - 2º Suplente

Conselho Regional de Serviço Social - AP CRESS

Marluce de Oliveira Castro - Titular
Júlio Cesar Almeida conceição- 1º Suplente
Luciano Maia Bezerra - 2º Suplente

Federação Nacional dos Nutricionistas-FNN

Adriana Ribeiro Santana - Titular
Franscini Lucimara Dias de Aquino-1º Suplente
Jamili Fonseca Bedran-2º Suplente

Sindicato dos Farmacêuticos do Amapá - SINFAR

Otávio Eutiqueo Vasconcelos- Titular
Heros Almeida do Amaral-1º Suplente
Cleber da cruz Rodrigues de Lima -2º Suplente

Conselho Regional de Farmácia do Amapá -CRF/AP

Pabliane Adélia da Silva Barroso- Titular
Daniel Castro da Costa -1º Suplente
Patrícia Madureira de Carvalho -2º Suplente
Sindicato dos Profissionais do PACS e PSF do Estado do Amapá-SINDPPEA

Alessandra Azevedo Queiroz - Titular
Nazareno Ferreira Barreto- 1º Suplente
André Thiago da Silva Silva - 2º Suplente

Conselho Regional de Enfermagem do Amapá - COREN/AP

Vencelau Jackson da C. Pantoja - Titular
Quintino dos Santos Marinho - 1º Suplente
Donato Farias Costa - 2º Suplente

**SEGMENTO GESTOR E PRESTADOR
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA**

Silvana Vedovelli - Titular
Tânia Regina Ferreira Vilhena - 1º Suplente
Paulo Roberto Dias da Silva - 2º Suplente

Superintendência Estadual do Ministério da Saúde do Amapá - SEMS/AP

Kelson Getúlio Alves de Almeida - Titular
Roberto Bauer Melo de Lima - 1º Suplente
Ana Pereira da Silva - 2º Suplente

SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO

Manoel Elivaldo Nunes Viana - Titular
Alcedir Rigell - 1º Suplente
Andeson dos Santos Rocha - 2º Suplente

Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá- HEMOAP

Eldren Silva Lage - Titular
Aureliano Coelho Pires- 1º Suplente
Maria Loudes dos Santos Lima - 2º Suplente

**CENTRO DE REFERÊNCIA EM PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE DO AMAPÁ
- CERPIS**

Rosinete Almeida dos Santos - Titular
Luciana da Silva e Silva - 1º Suplente
Marisa Rodrigues da Silva - 2º Suplente

Superintendência de vigilância em saúde - SVS

Margarete do Socorro Mendonça Gomes-Titular
Regiclaudo de Souza Silva -1º Suplente
Débora Kriscia Penna Batista Américo - 2º Suplente

CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO AMAPÁ - COSEMS

Josimar Silva dos Santos - Titular
Diogo Rogers Pantoja Ferreira - 1º Suplente
Mennahen Sylver S. Caldas Pereira - 2º Suplente

**COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS - COGEC
NÚCLEO DE LICITAÇÕES - NL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**HOMOLOGO o presente Termo de Dispensa de Licitação, com base no Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.
Silvana Vedovelli
Secretária de Estado da Saúde do Amapá**

TERMO DE DISPENSA Nº 003A/2023-CPL/SESA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 300101.0077.0052.0276/2022 COASF - SESA

OBJETO: Aquisição dos medicamentos fracassados na Programação/Aquisição 2021 e Micofenoleto de Mofetila 500mg para atendimento das demandas judiciais e extrajudiciais existentes não enquadradas nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) cobertos pelo Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

CONTRATADA: BRASIL MEDICAMENTOS EIRELI,

CNPJ: 09.220.655/0001-40,

VALOR: R\$ 799.574,00 (Setecentos e noventa e nove mil, quinhentos e setenta e quatro reais)

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Sabe-se que todas as compras e contratações realizadas por entes públicos seguem obrigatoriamente regulamentações legais, sendo esta regra fundamentada especialmente no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, determinando que obras, serviços, compras e alienações devam ocorrer por meio de licitação.

No entanto a Lei nº 14.133/2021 possibilita exceções a esta regra como a dispensa de licitação. Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 75, inciso VIII, da mencionada Lei. Vejamos:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;”

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

A Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Amapá (SESA), objetivando atender a Constituição Federal, em seu artigo 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO as tentativas frustradas da SESA/CLC para aquisição regular dos medicamentos descritos no Anexo II deste Termo de Referência;

CONSIDERANDO as demandas judiciais e extrajudiciais existentes de Micofenoleto de Mofetila 500mg não enquadradas nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) cobertos pelo Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

CONSIDERANDO que já se encontra em execução a Programação de Compras Anual da CLC/PGE;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade;

CONSIDERANDO a LEI 14.133/2021 na Seção III - Da Dispensa de Licitação no Art. 75. É dispensável a licitação:

...VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

CONSIDERANDO que a terapia medicamentosa ou farmacoterapia, trata-se da utilização de medicamentos Com a presente aquisição almeja-se suprir a demanda dos insumos durante um período de 06 (seis) meses.

com o intuito de controlar, prevenir ou tratar um determinado problema de saúde.

CONSIDERANDO que estes produtos são de extrema importância tanto para salvar vidas, quanto para melhoria da sua qualidade;

Pelos motivos acima, citados é indispensável a aquisição desses medicamentos utilizados para a promoção, prevenção e manutenção da vida dos usuários e continuidade dos serviços de atendimento a saúde; Pois a

A repetição de uma nova tentativa de aquisição (licitação) prolongará o tempo de desabastecimento, os quais poderá ocorrer sério prejuízo à continuidade dos serviços e vida dos pacientes internados nas unidades hospitalares e mistas, assistidas pela SESA, podendo levar ao óbito, sérios danos ou mesmo sequelas irreversíveis devido à falta desses aos pacientes.

Com a presente aquisição almeja-se suprir a demanda dos medicamentos durante um período de 04 (quatro) meses. Tempo estimado para finalização dos processos regulares em tramitação / execução na CLC/PGE; A aquisição do Micofenolato visa atender a demanda judicializada dos seguintes usuários do SUS:

USUÁRIO	PRODOC	JUDICIAL	EXTRAJUDICIAL	CONSUMO MENSAL
AMANDA SILVA CRUZ	300101.0077.1851.3097/22	-	0000511-36.2022.9.04.0008	120 comp.
AUDREY ETIENY M FERREIRA	300101.0077.1855.0436/22	1002746-93.2022.4.01.3100	-	180 comp.
JULIANA S. GOMES	300101.0077.1851.0482/22	0006131-61.2022.8.03.0001	-	120 comp.
SUANY G. SOUZA	300101.0077.1851.1343/22	-	OF. 5207753/2022-DPU/AP	120 comp.
ADNA CARLA DA SILVA REBELO	300101.0077.0069.0617/22	0000757-11.2018.4.01.3100	-	120 comp.

3. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

O doutrinador Marçal Justen Filho, assim define o que seja uma situação de emergência:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciara a concretização do sacrifício a esses valores.” (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição. Dialética.)”

Nem sempre é possível se instaurar um procedimento licitatório, ou que, ainda que venha a ser instaurado, a sua conclusão demandaria tempo, o que não se dispõe a Secretaria de Estado da Saúde em virtude de exiguidade de prazo disponível e da urgência de atendimento, além da verificação de entraves que possam vir a ocorrer, como impugnação de edital, interposição de recursos, dentre outros.

Diante o exposto, esta secretaria optou pela dispensa de licitação, a fim de se chegar a um método para a referida aquisição de forma a preservar a celeridade. A consulta feita resultou na escolha pela dispensa de licitação, visando rapidez e eficiência no atendimento das demandas desta SESA.

4. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O delicado contexto da contratação emergencial não autoriza a celebração do ajuste com qualquer fornecedor/prestador do serviço. Mesmo nas dispensas por emergência, a rigor, impreterível observar a necessidade de prévia formalização do procedimento, instruindo-o, dentre outros elementos, com a justificativa do preço e razão de escolha do fornecedor (art. 72, parágrafo único, incisos VI e VII, da Lei nº 14.133/21).

Consta no Termo de Referência o critério objetivo de julgamento e seleção da proposta, na cláusula sexta adotando-se como critério de adjudicação o MENOR PREÇO POR ITEM, além de possuir materiais e quantidades compatíveis com as especificações, bem como apresentar todos os documentos solicitados.

Como a autoridade responsável pela elaboração do Termo de Referência elegeu o critério de julgamento, coube a este membro da CPL, extrair os vencedores com base nas propostas apresentadas na fase de acolhimento, todavia a empresa que apresentou a melhor proposta de preços que atende as especificações dos itens 05, 11,24,28 e 29, foi a empresa: BRASIL MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ: 09.220.655/0001-40,

Com relação as especificações técnicas mínimas e quantidades constantes na Cláusula 4 do Termo de Referência, por se tratar de assunto estritamente técnico, esta comissão de licitações julgou-se incompetente para realizar referida tarefa, submetendo tal verificação ao órgão demandante, a Coordenadoria de Assistência Farmacêutica - COASF, com o intuito de se a ter confirmação que de fato os medicamentos propostos irão suprir as necessidades das referidas Unidades.

Concluída a análise técnica proferida pelo setorial competente, a mesma deferiu os itens ofertados pela licitante vencedora.

Ressalta-se ainda que a empresa atende as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório, conforme minudenciado no Relatório Circunstanciado apenso aos autos do processo.

5. ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis a formalização do processo de contratação por dispensa de licitação, a teor do inciso VI e VII do Parágrafo Único do artigo 72 da Lei de Licitações nº 14.133/2021, posto que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, considerando o

caráter excepcional das ressalvas de licitação.

O Núcleo de Cotação de Preços - NCP, vinculado à Coordenadoria de Gestão de Compras - COGEC, segundo o organograma da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, é o setor responsável pelo levantamento da pesquisa mercadológica e confecção do Mapa Comparativo de Preços.

Nota-se acostado aos autos a publicação no site da Central de Licitações e Contratos - CLC e a proposta recebida pelo Licitações-E, do Banco do Brasil S. A., a qual a Empresa BRASIL MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ: 09.220.655/0001-40, sagrou-se vencedora nos itens que seguem abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VL ARREMATADO
5	Amoxicilina 50mg/mL associada com clavulanato de potássio 12,5 mg/mL, forma farmacêutica: suspensão oral	9500	EMS GEN	R\$ 510.000,00
11	Efedrina sulfato 50 mg/mL. Solução injetável	5000	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 21.850,00
24	Neostigmina metilsulfato, dosagem: 0,5 mg/mL	8000	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 15.000,00
28	Ocitocina 5UI/mL. Solução injetável	51200	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 210.000,00
29	Ondansetrona cloridrato 8 mg. Uso injetável	14200	CRISTÁLIA	R\$ 42.884,00

6. DESPESA

As despesas decorrentes da contratação do objeto em tela correrão à conta dos recursos especificado no quadro abaixo:

Programa de Trabalho	Assistência Farmacêutica	Natureza	Material de Consumo / Plano Orçamentário
2.10.302.0021	2624	339030	582/585

7. CONCLUSÃO

Como a Comissão Permanente de Licitação tem a função de examinar e julgar toda a documentação, não pode esta omitir-se sob pena de incorrer dolo ou culpa.

Dito isto, e de tudo que se pode extrair dos autos do processo, conclui-se que a empresa apresentou todos os documentos de habilitação mínimos exigidos para contratação e foi aprovada pela equipe técnica.

Macapá-AP, 24 de Fevereiro de 2023.

MARCELO VILHENA DE MELO

Membro da CPL/SESA

Portaria nº 0517/2022-SESA

PEDRO IVAN SEABRA DOS SANTOS JÚNIOR

Membro da CPL/SESA

Portaria nº 0517/2022-SESA

JAIR AVELAR MOREIRA JÚNIOR

Membro da CPL/SESA

Portaria nº 0517/2022-SESA

Protocolo 6689

**COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS - COGEC
NÚCLEO DE LICITAÇÕES - NL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

HOMOLOGO o presente Termo de Dispensa de Licitação, com base no Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Silvana Vedovelli

Secretária de Estado da Saúde do Amapá

TERMO DE DISPENSA Nº 003B/2023-CPL/SESA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 300101.0077.0052.0276/2022 COASF - SESA

OBJETO: Aquisição dos medicamentos fracassados na Programação/Aquisição 2021 e Micofenoleto de Mofetila 500mg para atendimento das demandas judiciais e extrajudiciais existentes não enquadradas nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) cobertos pelo Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

CONTRATADA: CMP AINETTE. COM. IMP. LTDA,

CNPJ: 04.269.484/0001-20

VALOR: R\$ 139.920,00 (Cento e trinta e nove mil, novecentos e vinte reais)

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Sabe-se que todas as compras e contratações realizadas por entes públicos seguem obrigatoriamente regulamentações legais, sendo esta regra fundamentada especialmente no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, determinando que obras, serviços, compras e alienações devam ocorrer por meio de licitação.

No entanto a Lei nº 14.133/2021 possibilita exceções a esta regra como a dispensa de licitação. Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 75, inciso VIII, da mencionada Lei. Vejamos:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;”

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

A Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Amapá (SESA), objetivando atender a Constituição Federal, em seu artigo 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO as tentativas frustradas da SESA/CLC para aquisição regular dos medicamentos descritos no Anexo II deste Termo de Referência;

CONSIDERANDO as demandas judiciais e extrajudiciais existentes de Micoferolato de Mofetila 500mg não enquadradas nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) cobertos pelo Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

CONSIDERANDO que já se encontra em execução a Programação de Compras Anual da CLC/PGE;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade;

CONSIDERANDO a LEI 14.133/2021 na Seção III - Da Dispensa de Licitação no Art. 75. É dispensável a licitação:

...VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

CONSIDERANDO que a terapia medicamentosa ou farmacoterapia, trata-se da utilização de medicamentos

Com a presente aquisição almeja-se suprir a demanda dos insumos durante um período de 06 (seis) meses.

com o intuito de controlar, prevenir ou tratar um determinado problema de saúde.

CONSIDERANDO que estes produtos são de extrema importância tanto para salvar vidas, quanto para melhoria da sua qualidade;

Pelos motivos acima, citados é indispensável a aquisição desses medicamentos utilizados para a promoção, prevenção e manutenção da vida dos usuários e continuidade dos serviços de atendimento a saúde; Pois a

A repetição de uma nova tentativa de aquisição (licitação) prolongará o tempo de desabastecimento, os quais poderá ocorrer sério prejuízo à continuidade dos serviços e vida dos pacientes internados nas unidades hospitalares e mistas, assistidas pela SESA, podendo levar ao óbito, sérios danos ou mesmo sequelas irreversíveis devido à falta desses aos pacientes.

Com a presente aquisição almeja-se suprir a demanda dos medicamentos durante um período de 04 (quatro) meses.

Tempo estimado para finalização dos processos regulares em tramitação / execução na CLC/PGE;

A aquisição do Micoferolato visa atender a demanda judicializada dos seguintes usuários do SUS:

USUÁRIO	PRODOC	JUDICIAL	EXTRAJUDICIAL	CONSUMO MENSAL
AMANDA SILVA CRUZ	300101.0077.1851.3097/22	-	0000511-36.2022.9.04.0008	120 comp.
AUDREY ETIENY M FERREIRA	300101.0077.1855.0436/22	1002746-93.2022.4.01.3100	-	180 comp.

JULIANA S. GOMES	300101.0077.1851.0482/22	0006131-61.2022.8.03.0001	-	120 comp.
SUANY G. SOUZA	300101.0077.1851.1343/22	-	OF. 5207753/2022-DPU/AP	120 comp.
ADNA CARLA DA SILVA REBELO	300101.0077.0069.0617/22	0000757-11.2018.4.01.3100	-	120 comp.

3. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

O doutrinador Marçal Justen Filho, assim define o que seja uma situação de emergência:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciara a concretização do sacrifício a esses valores.” (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição. Dialética.)”

Nem sempre é possível se instaurar um procedimento licitatório, ou que, ainda que venha a ser instaurado, a sua conclusão demandaria tempo, o que não se dispõe a Secretaria de Estado da Saúde em virtude de exiguidade de prazo disponível e da urgência de atendimento, além da verificação de entraves que possam vir a ocorrer, como impugnação de edital, interposição de recursos, dentre outros.

Diante o exposto, esta secretaria optou pela dispensa de licitação, a fim de se chegar a um método para a referida aquisição de forma a preservar a celeridade. A consulta feita resultou na escolha pela dispensa de licitação, visando rapidez e eficiência no atendimento das demandas desta SESA.

4. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O delicado contexto da contratação emergencial não autoriza a celebração do ajuste com qualquer fornecedor/prestador do serviço. Mesmo nas dispensas por emergência, a rigor, impreterível observar a necessidade de prévia formalização do procedimento, instruindo-o, dentre outros elementos, com a justificativa do preço e razão de escolha do fornecedor (art. 72, parágrafo único, incisos VI e VII, da Lei nº 14.133/21).

Consta no Termo de Referência o critério objetivo de julgamento e seleção da proposta, na cláusula sexta adotando-se como critério de adjudicação o MENOR PREÇO POR ITEM, além de possuir materiais e quantidades compatíveis com as especificações, bem como apresentar todos os documentos solicitados.

Como a autoridade responsável pela elaboração do Termo de Referência elegeu o critério de julgamento, coube a este membro da CPL, extrair os vencedores com base nas propostas apresentadas na fase de acolhimento, todavia a empresa que apresentou a melhor proposta de preços que atende as especificações do item 17, foi a empresa: **CMP AINETTE. COM. IMP. LTDA, CNPJ: 04.269.484/0001-20.**

Com relação as especificações técnicas mínimas e quantidades constantes na Cláusula 4 do Termo de Referência, por se tratar de assunto estritamente técnico, esta comissão de licitações julgou-se incompetente para realizar referida tarefa, submetendo tal verificação ao órgão demandante, a Coordenadoria de Assistência Farmacêutica - COASF, com o intuito de se a ter confirmação que de fato os medicamentos propostos irão suprir as necessidades das referidas Unidades.

Concluída a análise técnica proferida pelo setorial competente, a mesma deferiu os itens ofertados pela licitante vencedora.

Ressalta-se ainda que a empresa atende as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório, conforme minudenciado no Relatório Circunstanciado apenso aos autos do processo.

5. ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis a formalização do processo de contratação por dispensa de licitação, a teor do inciso VI e VII do Parágrafo Único do artigo 72 da Lei de Licitações nº 14.133/2021, posto que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação.

O Núcleo de Cotação de Preços - NCP, vinculado à Coordenadoria de Gestão de Compras - COGEC, segundo o organograma da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, é o setor responsável pelo levantamento da pesquisa mercadológica e confecção do Mapa Comparativo de Preços.

Nota-se acostado aos autos a publicação no site da Central de Licitações e Contratos - CLC e a proposta recebida pelo Licitações-E, do Banco do Brasil S. A., a qual a Empresa **CMP AINETTE. COM. IMP. LTDA, CNPJ: 04.269.484/0001-20.**, sagrou-se vencedora nos itens que seguem abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VL ARREMATADO
17	Lidocaína cloridrato 2% associada com epinefrina 1:200.000. Uso injetável	8.800	CRISTÁLIA	R\$ 139.920,00

6. DESPESA

As despesas decorrentes da contratação do objeto em tela correrão à conta dos recursos especificado no quadro abaixo:

Programa de Trabalho	Assistência Farmacêutica	Natureza	Material de Consumo / Plano Orçamentário
2.10.302.0021	2624	339030	582/585

7. CONCLUSÃO

Como a Comissão Permanente de Licitação tem a função de examinar e julgar toda a documentação, não pode esta omitir-se sob pena de incorrer dolo ou culpa.

Dito isto, e de tudo que se pode extrair dos autos do processo, conclui-se que a empresa apresentou todos os documentos de habilitação mínimos exigidos para contratação e foi aprovada pela equipe técnica.

Macapá-AP, 17 de Fevereiro de 2023.

MARCELO VILHENA DE MELO

Membro da CPL/SESA

Portaria nº 0517/2022-SESA

PEDRO IVAN SEABRA DOS SANTOS JÚNIOR

Membro da CPL/SESA

Portaria nº 0517/2022-SESA

JAIR AVELAR MOREIRA JÚNIOR

Membro da CPL/SESA

Portaria nº 0517/2022-SESA

Protocolo 6690

**COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS - COGEC
NÚCLEO DE LICITAÇÕES - NL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

HOMOLOGO o presente Termo de Dispensa de Licitação, com base no Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Silvana Vedovelli

Secretária de Estado da Saúde do Amapá

TERMO DE DISPENSA Nº 003C/2023-CPL/SESA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 300101.0077.0052.0276/2022 COASF - SESA

OBJETO: Aquisição dos medicamentos fracassados na Programação/Aquisição 2021 e Micofenoleto de Mofetila 500mg para atendimento das demandas judiciais e extrajudiciais existentes não enquadradas nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) cobertos pelo Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

CONTRATADA: COMERCIO E REPRESENTAÇÕES PRADO,

CNPJ: 05.049.432/0001-00,

VALOR: R\$ 159.120,00 (Cento e cinquenta e nove mil, cento e vinte reais)

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Sabe-se que todas as compras e contratações realizadas por entes públicos seguem obrigatoriamente regulamentações legais, sendo esta regra fundamentada especialmente no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, determinando que obras, serviços, compras e alienações devam ocorrer por meio de licitação.

No entanto a Lei nº 14.133/2021 possibilita exceções a esta regra como a dispensa de licitação. Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 75, inciso VIII, da mencionada Lei. Vejamos:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;”

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

A Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Amapá (SESA), objetivando atender a Constituição Federal, em seu

artigo 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO as tentativas frustradas da SESA/CLC para aquisição regular dos medicamentos descritos no Anexo II deste Termo de Referência;

CONSIDERANDO as demandas judiciais e extrajudiciais existentes de Micofenolato de Mofetila 500mg não enquadradas nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) cobertos pelo Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

CONSIDERANDO que já se encontra em execução a Programação de Compras Anual da CLC/PGE;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade;

CONSIDERANDO a LEI 14.133/2021 na Seção III - Da Dispensa de Licitação no Art. 75. É dispensável a licitação:

...VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

CONSIDERANDO que a terapia medicamentosa ou farmacoterapia, trata-se da utilização de medicamentos

Com a presente aquisição almeja-se suprir a demanda dos insumos durante um período de 06 (seis) meses.

com o intuito de controlar, prevenir ou tratar um determinado problema de saúde.

CONSIDERANDO que estes produtos são de extrema importância tanto para salvar vidas, quanto para melhoria da sua qualidade;

Pelos motivos acima, citados é indispensável a aquisição desses medicamentos utilizados para a promoção, prevenção e manutenção da vida dos usuários e continuidade dos serviços de atendimento a saúde; Pois a

A repetição de uma nova tentativa de aquisição (licitação) prolongará o tempo de desabastecimento, os quais poderá ocorrer sério prejuízo à continuidade dos serviços e vida dos pacientes internados nas unidades hospitalares e mistas, assistidas pela SESA, podendo levar ao óbito, sérios danos ou mesmo sequelas irreversíveis devido à falta desses aos pacientes.

Com a presente aquisição almeja-se suprir a demanda dos medicamentos durante um período de 04 (quatro) meses.

Tempo estimado para finalização dos processos regulares em tramitação / execução na CLC/PGE;

A aquisição do Micofenolato visa atender a demanda judicializada dos seguintes usuários do SUS:

USUÁRIO	PRODOC	JUDICIAL	EXTRAJUDICIAL	CONSUMO MENSAL
AMANDA SILVA CRUZ	300101.0077.1851.3097/22	-	0000511-36.2022.9.04.0008	120 comp.
AUDREY ETIENY M FERREIRA	300101.0077.1855.0436/22	1002746-93.2022.4.01.3100	-	180 comp.
JULIANA S. GOMES	300101.0077.1851.0482/22	0006131-61.2022.8.03.0001	-	120 comp.
SUANY G. SOUZA	300101.0077.1851.1343/22	-	OF. 5207753/2022-DPU/AP	120 comp.
ADNA CARLA DA SILVA REBELO	300101.0077.0069.0617/22	0000757-11.2018.4.01.3100	-	120 comp.

3. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

O doutrinador Marçal Justen Filho, assim define o que seja uma situação de emergência:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupões certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciara a concretização do sacrifício a esses valores.” (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição. Dialética).”

Nem sempre é possível se instaurar um procedimento licitatório, ou que, ainda que venha a ser instaurado, a sua conclusão demandaria tempo, o que não se dispõe a Secretaria de Estado da Saúde em virtude de exiguidade de prazo disponível e da urgência de atendimento, além da verificação de entraves que possam vir a ocorrer, como impugnação de edital, interposição de recursos, dentre outros.

Diante o exposto, esta secretaria optou pela dispensa de licitação, a fim de se chegar a um método para a referida aquisição de forma a preservar a celeridade. A consulta feita resultou na escolha pela dispensa de licitação, visando rapidez e eficiência no atendimento das demandas desta SESA.

4. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O delicado contexto da contratação emergencial não autoriza a celebração do ajuste com qualquer fornecedor/prestador do serviço. Mesmo nas dispensas por emergência, a rigor, impreterível observar a necessidade de prévia formalização do procedimento, instruindo-o, dentre outros elementos, com a justificativa do preço e razão de escolha do fornecedor (art. 72, parágrafo único, incisos VI e VII, da Lei nº 14.133/21).

Consta no Termo de Referência o critério objetivo de julgamento e seleção da proposta, na cláusula sexta adotando-se como critério de adjudicação o MENOR PREÇO POR ITEM, além de possuir materiais e quantidades compatíveis com as especificações, bem como apresentar todos os documentos solicitados.

Como a autoridade responsável pela elaboração do Termo de Referência elegeu o critério de julgamento, coube a este membro da CPL, extrair os vencedores com base nas propostas apresentadas na fase de acolhimento, todavia a empresa que apresentou a melhor proposta de preços que atende as especificações do item 15, foi a empresa: COMERCIO E REPRESENTAÇÕES PRADO, CNPJ: 05.049.432/0001-00,

Com relação as especificações técnicas mínimas e quantidades constantes na Cláusula 4 do Termo de Referência, por se tratar de assunto estritamente técnico, esta comissão de licitações julgou-se incompetente para realizar referida tarefa, submetendo tal verificação ao órgão demandante, a Coordenadoria de Assistência Farmacêutica - COASF, com o intuito de se a ter confirmação que de fato os medicamentos propostos irão suprir as necessidades das referidas Unidades.

Concluída a análise técnica proferida pelo setorial competente, a mesma deferiu os itens ofertados pela licitante vencedora.

Ressalta-se ainda que a empresa atende as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório, conforme minudenciado no Relatório Circunstanciado apenso aos autos do processo.

5. ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis a formalização do processo de contratação por dispensa de licitação, a teor do inciso VI e VII do Parágrafo Único do artigo 72 da Lei de Licitações nº 14.133/2021, posto que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação.

O Núcleo de Cotação de Preços - NCP, vinculado à Coordenadoria de Gestão de Compras - COGEC, segundo o organograma da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, é o setor responsável pelo levantamento da pesquisa mercadológica e confecção do Mapa Comparativo de Preços.

Nota-se acostado aos autos a publicação no site da Central de Licitações e Contratos - CLC e a proposta recebida pelo Licitações-E, do Banco do Brasil S. A., a qual a Empresa COMERCIO E REPRESENTAÇÕES PRADO, CNPJ: 05.049.432/0001-00, sagrou-se vencedora nos itens que seguem abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VL ARREMATADO
15	m noglobulina humana, tipo: anti rho(d), 300	650	GAMA ANTI D	R\$ 159.120,00

6. DESPESA

As despesas decorrentes da contratação do objeto em tela correrão à conta dos recursos especificado no quadro abaixo:

Programa de Trabalho	Assistência Farmacêutica	Natureza	Material de Consumo / Plano Orçamentário
2.10.302.0021	2624	339030	582/585

7. CONCLUSÃO

Como a Comissão Permanente de Licitação tem a função de examinar e julgar toda a documentação, não pode esta omitir-se sob pena de incorrer dolo ou culpa.

Dito isto, e de tudo que se pode extrair dos autos do processo, conclui-se que a empresa apresentou todos os documentos de habilitação mínimos exigidos para contratação e foi aprovada pela equipe técnica.

Macapá-AP, 24 de Fevereiro de 2023.

MARCELO VILHENA DE MELO

Membro da CPL/SESA

Portaria nº 0517/2022-SESA

PEDRO IVAN SEABRA DOS SANTOS JÚNIOR

Membro da CPL/SESA

Portaria nº 0517/2022-SESA

JAIR AVELAR MOREIRA JÚNIOR

Membro da CPL/SESA
Portaria nº 0517/2022-SESA

Protocolo 6691

**COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS - COGEC
NÚCLEO DE LICITAÇÕES - NL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

HOMOLOGO o presente Termo de Dispensa de Licitação, com base no Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

**Silvana Vedovelli
Secretária de Estado da Saúde do Amapá**

TERMO DE DISPENSA Nº 003D/2023-CPL/SESA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 300101.0077.0052.0276/2022 COASF - SESA

OBJETO: Aquisição dos medicamentos fracassados na Programação/Aquisição 2021 e Micofenoleto de Mofetila 500mg para atendimento das demandas judiciais e extrajudiciais existentes não enquadradas nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) cobertos pelo Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

CONTRATADA: ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI,

CNPJ: 28.911.309/0001-52

VALOR: R\$ 1.807.426,00 (Um milhão, oitocentos e sete mil, quatrocentos e vinte e seis reais)

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Sabe-se que todas as compras e contratações realizadas por entes públicos seguem obrigatoriamente regulamentações legais, sendo esta regra fundamentada especialmente no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, determinando que obras, serviços, compras e alienações devam ocorrer por meio de licitação.

No entanto a Lei nº 14.133/2021 possibilita exceções a esta regra como a dispensa de licitação. Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 75, inciso VIII, da mencionada Lei. Vejamos:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;”

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

A Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Amapá (SESA), objetivando atender a Constituição Federal, em seu artigo 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO as tentativas frustradas da SESA/CLC para aquisição regular dos medicamentos descritos no Anexo II deste Termo de Referência;

CONSIDERANDO as demandas judiciais e extrajudiciais existentes de Micofenoleto de Mofetila 500mg não enquadradas nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) cobertos pelo Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

CONSIDERANDO que já se encontra em execução a Programação de Compras Anual da CLC/PGE;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade;

CONSIDERANDO a LEI 14.133/2021 na Seção III - Da Dispensa de Licitação no Art. 75. É dispensável a licitação:

...VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

CONSIDERANDO que a terapia medicamentosa ou farmacoterapia, trata-se da utilização de medicamentos Com a presente aquisição almeja-se suprir a demanda dos insumos durante um período de 06 (seis) meses. com o intuito de controlar, prevenir ou tratar um determinado problema de saúde.

CONSIDERANDO que estes produtos são de extrema importância tanto para salvar vidas, quanto para melhoria da sua qualidade;

Pelos motivos acima, citados é indispensável a aquisição desses medicamentos utilizados para a promoção, prevenção e manutenção da vida dos usuários e continuidade dos serviços de atendimento a saúde; Pois a

A repetição de uma nova tentativa de aquisição (licitação) prolongará o tempo de desabastecimento, os quais poderá ocorrer sério prejuízo à continuidade dos serviços e vida dos pacientes internados nas unidades hospitalares e mistas, assistidas pela SESA, podendo levar ao óbito, sérios danos ou mesmo sequelas irreversíveis devido à falta desses aos pacientes.

Com a presente aquisição almeja-se suprir a demanda dos medicamentos durante um período de 04 (quatro) meses.

Tempo estimado para finalização dos processos regulares em tramitação / execução na CLC/PGE;

A aquisição do Micofenolato visa atender a demanda judicializada dos seguintes usuários do SUS:

USUÁRIO	PRODOC	JUDICIAL	EXTRAJUDICIAL	CONSUMO MENSAL
AMANDA SILVA CRUZ	300101.0077.1851.3097/22	-	0000511-36.2022.9.04.0008	120 comp.
AUDREY ETIENY M FERREIRA	300101.0077.1855.0436/22	1002746-93.2022.4.01.3100	-	180 comp.
JULIANA S. GOMES	300101.0077.1851.0482/22	0006131-61.2022.8.03.0001	-	120 comp.
SUANY G. SOUZA	300101.0077.1851.1343/22	-	OF. 5207753/2022-DPU/AP	120 comp.
ADNA CARLA DA SILVA REBELO	300101.0077.0069.0617/22	0000757-11.2018.4.01.3100	-	120 comp.

3. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

O doutrinador Marçal Justen Filho, assim define o que seja uma situação de emergência:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.” (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição. Dialética.)

Nem sempre é possível se instaurar um procedimento licitatório, ou que, ainda que venha a ser instaurado, a sua conclusão demandaria tempo, o que não se dispõe a Secretaria de Estado da Saúde em virtude de exiguidade de prazo disponível e da urgência de atendimento, além da verificação de entraves que possam vir a ocorrer, como impugnação de edital, interposição de recursos, dentre outros.

Diante o exposto, esta secretaria optou pela dispensa de licitação, a fim de se chegar a um método para a referida aquisição de forma a preservar a celeridade. A consulta feita resultou na escolha pela dispensa de licitação, visando rapidez e eficiência no atendimento das demandas desta SESA.

4. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O delicado contexto da contratação emergencial não autoriza a celebração do ajuste com qualquer fornecedor/prestador do serviço. Mesmo nas dispensas por emergência, a rigor, impreterível observar a necessidade de prévia formalização do procedimento, instruindo-o, dentre outros elementos, com a justificativa do preço e razão de escolha do fornecedor (art. 72, parágrafo único, incisos VI e VII, da Lei nº 14.133/21).

Consta no Termo de Referência o critério objetivo de julgamento e seleção da proposta, na cláusula sexta adotando-se como critério de adjudicação o MENOR PREÇO POR ITEM, além de possuir materiais e quantidades compatíveis com as especificações, bem como apresentar todos os documentos solicitados.

Como a autoridade responsável pela elaboração do Termo de Referência elegeu o critério de julgamento, coube a este membro da CPL, extrair os vencedores com base nas propostas apresentadas na fase de acolhimento, todavia a empresa que apresentou a melhor proposta de preços que atende as especificações dos itens: 01, 04, 06, 08, 09, 10, 12, 13, 19, 22, 25, 27 e 30 foi a empresa: **ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ: 28.911.309/0001-52,**

Com relação as especificações técnicas mínimas e quantidades constantes na Cláusula 4 do Termo de Referência, por se tratar de assunto estritamente técnico, esta comissão de licitações julgou-se incompetente para realizar referida tarefa, submetendo tal verificação ao órgão demandante, a Coordenadoria de Assistência Farmacêutica - COASF, com o intuito de se a ter confirmação que de fato os medicamentos propostos irão suprir as necessidades das referidas Unidades.

Concluída a análise técnica proferida pelo setorial competente, a mesma deferiu os itens ofertados pela licitante vencedora.

Ressalta-se ainda que a empresa atende as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório, conforme minudenciado no Relatório Circunstanciado apenso aos autos do processo.

5. ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis a formalização do processo de contratação por dispensa de licitação, a teor do inciso VI e VII do Parágrafo Único do artigo 72 da Lei de Licitações nº 14.133/2021, posto que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação.

O Núcleo de Cotação de Preços - NCP, vinculado à Coordenadoria de Gestão de Compras - COGEC, segundo o organograma da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, é o setor responsável pelo levantamento da pesquisa mercadológica e confecção do Mapa Comparativo de Preços.

Nota-se acostado aos autos a publicação no site da Central de Licitações e Contratos - CLC e a proposta recebida pelo Licitações-E, do Banco do Brasil S. A., a qual a Empresa **ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ: 28.911.309/0001-52**, sagrou-se vencedora nos itens que seguem abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VL ARREMATADO
1	Ácido Valpróico (Valproato de Sódio) 50 mg/ml.	1.500	TEUTO	R\$ 11.985,00
4	Amoxicilina 1 g associada com clavulanato de potássio 200mg. Indicação injetável	7500	BLAU	R\$ 164.400,00
6	Cefoxitina sódica 1 g, indicação injetável	15300	BLAU	R\$ 213.435,00
8	Cloreto de sódio 0,9% solução injetável, aplicação: sistema fechado; EstÓril	144700	HALEX ISTAR	R\$ 882.670,00
9	Clorpromazina 100 mg	24400	UNIAO QUIMICA	R\$ 9.516,00
10	Diclofenaco, apresentação: sal sódico, 25mg/mL	80000	FARMACE	R\$ 92.800,00
12	Ganciclovir 500 mg, pó líófilo, uso: injetável	1100	UNIAO QUIMICA	R\$ 65.890,00
13	Gentamicina 40 mg/mL. Solução injetável	50000	FRESENIUS	R\$ 81.000,00
19	Lidocaína cloridrato 2%. Injetável	20000	HIPOLABOR	R\$ 155.000,00
22	Micofenolato, composição: mofetila, S00mg	3000	EMS	R\$ 17.160,00
25	Nitroprusseto de sódio 50 mg. Injetável	2400	HYPOFARMA	R\$ 51.720,00
27	Nortriptilina cloridrato, dosagem: 50 mg	5000	RANBAXY	R\$ 5.650,00
30	Paracetamol 200 mg/mL. Solução oral	28100	GREENPHARMA	R\$ 56.200,00

6. DESPESA

As despesas decorrentes da contratação do objeto em tela correrão à conta dos recursos especificado no quadro abaixo:

Programa de Trabalho	Assistência Farmacêutica	Natureza	Material de Consumo / Plano Orçamentário
2.10.302.0021	2624	339030	582/585

7. CONCLUSÃO

Como a Comissão Permanente de Licitação tem a função de examinar e julgar toda a documentação, não pode esta omitir-se sob pena de incorrer dolo ou culpa.

Dito isto, e de tudo que se pode extrair dos autos do processo, conclui-se que a empresa apresentou todos os documentos de habilitação mínimos exigidos para contratação e foi aprovada pela equipe técnica.

Macapá-AP, 24 de Fevereiro de 2023.

MARCELO VILHENA DE MELO

Membro da CPL/SESA

Portaria nº 0517/2022-SESA

PEDRO IVAN SEABRA DOS SANTOS JÚNIOR

Membro da CPL/SESA

Portaria nº 0517/2022-SESA

JAIR AVELAR MOREIRA JÚNIOR

Membro da CPL/SESA

Portaria nº 0517/2022-SESA

**COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS - COGEC
NÚCLEO DE LICITAÇÕES - NL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**HOMOLOGO o presente Termo de Dispensa de Licitação, com base no Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.
Silvana Vedovelli
Secretária de Estado da Saúde do Amapá**

TERMO DE DISPENSA Nº 003E/2023-CPL/SESA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 300101.0077.0052.0276/2022 COASF - SESA

OBJETO: Aquisição dos medicamentos fracassados na Programação/Aquisição 2021 e Micofenoleto de Mofetila 500mg para atendimento das demandas judiciais e extrajudiciais existentes não enquadradas nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) cobertos pelo Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

CONTRATADA: GMED FARMACEUTICA LTDA

CNPJ: 23.400.003/0002-07

VALOR: R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais)

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Sabe-se que todas as compras e contratações realizadas por entes públicos seguem obrigatoriamente regulamentações legais, sendo esta regra fundamentada especialmente no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, determinando que obras, serviços, compras e alienações devam ocorrer por meio de licitação.

No entanto a Lei nº 14.133/2021 possibilita exceções a esta regra como a dispensa de licitação. Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 75, inciso VIII, da mencionada Lei. Vejamos:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;”

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

A Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Amapá (SESA), objetivando atender a Constituição Federal, em seu artigo 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO as tentativas frustradas da SESA/CLC para aquisição regular dos medicamentos descritos no Anexo II deste Termo de Referência;

CONSIDERANDO as demandas judiciais e extrajudiciais existentes de Micofenoleto de Mofetila 500mg não enquadradas nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) cobertos pelo Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

CONSIDERANDO que já se encontra em execução a Programação de Compras Anual da CLC/PGE;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade;

CONSIDERANDO a LEI 14.133/2021 na Seção III - Da Dispensa de Licitação no Art. 75. É dispensável a licitação:

...VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

CONSIDERANDO que a terapia medicamentosa ou farmacoterapia, trata-se da utilização de medicamentos Com a presente aquisição almeja-se suprir a demanda dos insumos durante um período de 06 (seis) meses.

com o intuito de controlar, prevenir ou tratar um determinado problema de saúde.

CONSIDERANDO que estes produtos são de extrema importância tanto para salvar vidas, quanto para melhoria da sua qualidade;

Pelos motivos acima, citados é indispensável a aquisição desses medicamentos utilizados para a promoção, prevenção e manutenção da vida dos usuários e continuidade dos serviços de atendimento a saúde; Pois a

A repetição de uma nova tentativa de aquisição (licitação) prolongará o tempo de desabastecimento, os quais poderá ocorrer sério prejuízo à continuidade dos serviços e vida dos pacientes internados nas unidades hospitalares e mistas, assistidas pela SESA, podendo levar ao óbito, sérios danos ou mesmo sequelas irreversíveis devido à falta desses aos pacientes.

Com a presente aquisição almeja-se suprir a demanda dos medicamentos durante um período de 04 (quatro) meses. Tempo estimado para finalização dos processos regulares em tramitação / execução na CLC/PGE; A aquisição do Micofenolato visa atender a demanda judicializada dos seguintes usuários do SUS:

USUÁRIO	PRODOC	JUDICIAL	EXTRAJUDICIAL	CONSUMO MENSAL
AMANDA SILVA CRUZ	300101.0077.1851.3097/22	-	0000511-36.2022.9.04.0008	120 comp.
AUDREY ETIENY M FERREIRA	300101.0077.1855.0436/22	1002746-93.2022.4.01.3100	-	180 comp.
JULIANA S. GOMES	300101.0077.1851.0482/22	0006131-61.2022.8.03.0001	-	120 comp.
SUANY G. SOUZA	300101.0077.1851.1343/22	-	OF. 5207753/2022-DPU/AP	120 comp.
ADNA CARLA DA SILVA REBELO	300101.0077.0069.0617/22	0000757-11.2018.4.01.3100	-	120 comp.

3. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

O doutrinador Marçal Justen Filho, assim define o que seja uma situação de emergência:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciara a concretização do sacrifício a esses valores.” (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição. Dialética.)”

Nem sempre é possível se instaurar um procedimento licitatório, ou que, ainda que venha a ser instaurado, a sua conclusão demandaria tempo, o que não se dispõe a Secretaria de Estado da Saúde em virtude de exiguidade de prazo disponível e da urgência de atendimento, além da verificação de entraves que possam vir a ocorrer, como impugnação de edital, interposição de recursos, dentre outros.

Diante o exposto, esta secretaria optou pela dispensa de licitação, a fim de se chegar a um método para a referida aquisição de forma a preservar a celeridade. A consulta feita resultou na escolha pela dispensa de licitação, visando rapidez e eficiência no atendimento das demandas desta SESA.

4. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O delicado contexto da contratação emergencial não autoriza a celebração do ajuste com qualquer fornecedor/prestador do serviço. Mesmo nas dispensas por emergência, a rigor, impreterível observar a necessidade de prévia formalização do procedimento, instruindo-o, dentre outros elementos, com a justificativa do preço e razão de escolha do fornecedor (art. 72, parágrafo único, incisos VI e VII, da Lei nº 14.133/21).

Consta no Termo de Referência o critério objetivo de julgamento e seleção da proposta, na cláusula sexta adotando-se como critério de adjudicação o MENOR PREÇO POR ITEM, além de possuir materiais e quantidades compatíveis com as especificações, bem como apresentar todos os documentos solicitados.

Como a autoridade responsável pela elaboração do Termo de Referência elegeu o critério de julgamento, coube a este membro da CPL, extrair os vencedores com base nas propostas apresentadas na fase de acolhimento, todavia a empresa que apresentou a melhor proposta de preços que atende as especificações do item: 16 foi a empresa: GMED FARMACEUTICA LTDA **CNPJ:** 23.400.003/0002-07

Com relação as especificações técnicas mínimas e quantidades constantes na Cláusula 4 do Termo de Referência, por se tratar de assunto estritamente técnico, esta comissão de licitações julgou-se incompetente para realizar referida tarefa, submetendo tal verificação ao órgão demandante, a Coordenadoria de Assistência Farmacêutica - COASF, com o intuito de se a ter confirmação que de fato os medicamentos propostos irão suprir as necessidades das referidas Unidades.

Concluída a análise técnica proferida pelo setorial competente, a mesma deferiu os itens ofertados pela licitante vencedora.

Ressalta-se ainda que a empresa atende as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório, conforme minudenciado no Relatório Circunstanciado apenso aos autos do processo.

5. ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis a formalização do processo de contratação por dispensa de licitação, a teor do inciso VI e VII do Parágrafo Único do artigo 72 da Lei de Licitações nº 14.133/2021, posto que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, considerando o

caráter excepcional das ressalvas de licitação.

O Núcleo de Cotação de Preços - NCP, vinculado à Coordenadoria de Gestão de Compras - COGEC, segundo o organograma da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, é o setor responsável pelo levantamento da pesquisa mercadológica e confecção do Mapa Comparativo de Preços.

Nota-se acostado aos autos a publicação no site da Central de Licitações e Contratos - CLC e a proposta recebida pelo Licitações-E, do Banco do Brasil S. A., a qual a Empresa GMED FARMACEUTICA LTDA **CNPJ:** 23.400.003/0002-07, sagrou-se vencedora nos itens que seguem abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VL ARREMATADO
16	Isossorbida 10 mg/mL. Solução injetável	10200	BIOLAB	R\$ 39.400,00

6. DESPESA

As despesas decorrentes da contratação do objeto em tela correrão à conta dos recursos especificado no quadro abaixo:

Programa de Trabalho	Assistência Farmacêutica	Natureza	Material de Consumo / Plano Orçamentário
2.10.302.0021	2624	339030	582/585

7. CONCLUSÃO

Como a Comissão Permanente de Licitação tem a função de examinar e julgar toda a documentação, não pode esta omitir-se sob pena de incorrer dolo ou culpa.

Dito isto, e de tudo que se pode extrair dos autos do processo, conclui-se que a empresa apresentou todos os documentos de habilitação mínimos exigidos para contratação e foi aprovada pela equipe técnica.

Macapá-AP, 24 de Fevereiro de 2023.

MARCELO VILHENA DE MELO

Membro da CPL/SESA

Portaria nº 0517/2022-SESA

PEDRO IVAN SEABRA DOS SANTOS JÚNIOR

Membro da CPL/SESA

Portaria nº 0517/2022-SESA

JAIR AVELAR MOREIRA JÚNIOR

Membro da CPL/SESA

Portaria nº 0517/2022-SESA

Protocolo 6693

**COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS - COGEC
NÚCLEO DE LICITAÇÕES - NL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

HOMOLOGO o presente Termo de Dispensa de Licitação, com base no Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Silvana Vedovelli

Secretária de Estado da Saúde do Amapá

TERMO DE DISPENSA Nº 003F/2023-CPL/SESA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 300101.0077.0052.0276/2022 COASF - SESA

OBJETO: Aquisição dos medicamentos fracassados na Programação/Aquisição 2021 e Micofenoleto de Mofetila 500mg para atendimento das demandas judiciais e extrajudiciais existentes não enquadradas nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) cobertos pelo Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

CONTRATADA: LIFE MEDICAMENTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA.

CNPJ: 30.021.452.0001/10

VALOR: R\$ 35.694,00 (trinta e cinco mil e seiscentos e noventa e quatro reais)

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Sabe-se que todas as compras e contratações realizadas por entes públicos seguem obrigatoriamente regulamentações legais, sendo esta regra fundamentada especialmente no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, determinando que obras, serviços, compras e alienações devam ocorrer por meio de licitação.

No entanto a Lei nº 14.133/2021 possibilita exceções a esta regra como a dispensa de licitação. Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 75, inciso VIII, da mencionada Lei. Vejamos:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;”

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

A Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Amapá (SESA), objetivando atender a Constituição Federal, em seu artigo 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO as tentativas frustradas da SESA/CLC para aquisição regular dos medicamentos descritos no Anexo II deste Termo de Referência;

CONSIDERANDO as demandas judiciais e extrajudiciais existentes de Micofenolato de Mofetila 500mg não enquadradas nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) cobertos pelo Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

CONSIDERANDO que já se encontra em execução a Programação de Compras Anual da CLC/PGE;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade;

CONSIDERANDO a LEI 14.133/2021 na Seção III - Da Dispensa de Licitação no Art. 75. É dispensável a licitação:

...VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

CONSIDERANDO que a terapia medicamentosa ou farmacoterapia, trata-se da utilização de medicamentos

Com a presente aquisição almeja-se suprir a demanda dos insumos durante um período de 06 (seis) meses.

com o intuito de controlar, prevenir ou tratar um determinado problema de saúde.

CONSIDERANDO que estes produtos são de extrema importância tanto para salvar vidas, quanto para melhoria da sua qualidade;

Pelos motivos acima, citados é indispensável a aquisição desses medicamentos utilizados para a promoção, prevenção e manutenção da vida dos usuários e continuidade dos serviços de atendimento a saúde; Pois a

A repetição de uma nova tentativa de aquisição (licitação) prolongará o tempo de desabastecimento, os quais poderá ocorrer sério prejuízo à continuidade dos serviços e vida dos pacientes internados nas unidades hospitalares e mistas, assistidas pela SESA, podendo levar ao óbito, sérios danos ou mesmo sequelas irreversíveis devido à falta desses aos pacientes.

Com a presente aquisição almeja-se suprir a demanda dos medicamentos durante um período de 04 (quatro) meses.

Tempo estimado para finalização dos processos regulares em tramitação / execução na CLC/PGE;

A aquisição do Micofenolato visa atender a demanda judicializada dos seguintes usuários do SUS:

USUÁRIO	PRODOC	JUDICIAL	EXTRAJUDICIAL	CONSUMO MENSAL
AMANDA SILVA CRUZ	300101.0077.1851.3097/22	-	0000511-36.2022.9.04.0008	120 comp.
AUDREY ETIENY M FERREIRA	300101.0077.1855.0436/22	1002746-93.2022.4.01.3100	-	180 comp.
JULIANA S. GOMES	300101.0077.1851.0482/22	0006131-61.2022.8.03.0001	-	120 comp.
SUANY G. SOUZA	300101.0077.1851.1343/22	-	OF. 5207753/2022-DPU/AP	120 comp.
ADNA CARLA DA SILVA REBELO	300101.0077.0069.0617/22	0000757-11.2018.4.01.3100	-	120 comp.

3. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

O doutrinador Marçal Justen Filho, assim define o que seja uma situação de emergência:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos

interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciara a concretização do sacrifício a esses valores.” (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição. Dialética).”

Nem sempre é possível se instaurar um procedimento licitatório, ou que, ainda que venha a ser instaurado, a sua conclusão demandaria tempo, o que não se dispõe a Secretaria de Estado da Saúde em virtude de exiguidade de prazo disponível e da urgência de atendimento, além da verificação de entraves que possam vir a ocorrer, como impugnação de edital, interposição de recursos, dentre outros.

Diante o exposto, esta secretaria optou pela dispensa de licitação, a fim de se chegar a um método para a referida aquisição de forma a preservar a celeridade. A consulta feita resultou na escolha pela dispensa de licitação, visando rapidez e eficiência no atendimento das demandas desta SESA.

4. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O delicado contexto da contratação emergencial não autoriza a celebração do ajuste com qualquer fornecedor/prestador do serviço. Mesmo nas dispensas por emergência, a rigor, impreterível observar a necessidade de prévia formalização do procedimento, instruindo-o, dentre outros elementos, com a justificativa do preço e razão de escolha do fornecedor (art. 72, parágrafo único, incisos VI e VII, da Lei nº 14.133/21).

Consta no Termo de Referência o critério objetivo de julgamento e seleção da proposta, na cláusula sexta adotando-se como critério de adjudicação o MENOR PREÇO POR ITEM, além de possuir materiais e quantidades compatíveis com as especificações, bem como apresentar todos os documentos solicitados.

Como a autoridade responsável pela elaboração do Termo de Referência elegeu o critério de julgamento, coube a este membro da CPL, extrair os vencedores com base nas propostas apresentadas na fase de acolhimento, todavia a empresa que apresentou a melhor proposta de preços que atende as especificações do item: 32 foi a empresa: LIFE MEDICAMENTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. **CNPJ:** 30.021.452.0001/10

Com relação as especificações técnicas mínimas e quantidades constantes na Cláusula 4 do Termo de Referência, por se tratar de assunto estritamente técnico, esta comissão de licitações julgou-se incompetente para realizar referida tarefa, submetendo tal verificação ao órgão demandante, a Coordenadoria de Assistência Farmacêutica - COASF, com o intuito de se a ter confirmação que de fato os medicamentos propostos irão suprir as necessidades das referidas Unidades.

Concluída a análise técnica proferida pelo setorial competente, a mesma deferiu os itens ofertados pela licitante vencedora.

Ressalta-se ainda que a empresa atende as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório, conforme minudenciado no Relatório Circunstanciado apenso aos autos do processo.

5. ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis a formalização do processo de contratação por dispensa de licitação, a teor do inciso VI e VII do Parágrafo Único do artigo 72 da Lei de Licitações nº 14.133/2021, posto que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação.

O Núcleo de Cotação de Preços - NCP, vinculado à Coordenadoria de Gestão de Compras - COGEC, segundo o organograma da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, é o setor responsável pelo levantamento da pesquisa mercadológica e confecção do Mapa Comparativo de Preços.

Nota-se acostado aos autos a publicação no site da Central de Licitações e Contratos - CLC e a proposta recebida pelo Licitações-E, do Banco do Brasil S. A., a qual a Empresa **LIFE MEDICAMENTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ:** 30.021.452.0001/10, sagrou-se vencedora nos itens que seguem abaixo:

	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VL ARREMATADO
32	Protamina cloridrato, concentração: 1%, injetável	5400	CELERA	R\$ 35.694,00

6. DESPESA

As despesas decorrentes da contratação do objeto em tela correrão à conta dos recursos especificado no quadro abaixo:

Programa de Trabalho	Assistência Farmacêutica	Natureza	Material de Consumo / Plano Orçamentário
2.10.302.0021	2624	339030	582/585

7. CONCLUSÃO

Como a Comissão Permanente de Licitação tem a função de examinar e julgar toda a documentação, não pode esta omitir-se sob pena de incorrer dolo ou culpa.

Dito isto, e de tudo que se pode extrair dos autos do processo, conclui-se que a empresa apresentou todos os documentos de habilitação mínimos exigidos para contratação e foi aprovada pela equipe técnica.

Macapá-AP, 24 de Fevereiro de 2023.

MARCELO VILHENA DE MELO

Membro da CPL/SESA

Portaria nº 0517/2022-SESA

PEDRO IVAN SEABRA DOS SANTOS JÚNIOR

Membro da CPL/SESA

Portaria nº 0517/2022-SESA

JAIR AVELAR MOREIRA JÚNIOR

Membro da CPL/SESA

Portaria nº 0517/2022-SESA

Protocolo 6695

**COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS - COGEC
NÚCLEO DE LICITAÇÕES - NL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

HOMOLOGO o presente Termo de Dispensa de Licitação, com base no Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Silvana Vedovelli

Secretária de Estado da Saúde do Amapá

TERMO DE DISPENSA Nº 003G/2023-CPL/SESA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 300101.0077.0052.0276/2022 COASF - SESA

OBJETO: Aquisição dos medicamentos fracassados na Programação/Aquisição 2021 e Micofenoleto de Mofetila 500mg para atendimento das demandas judiciais e extrajudiciais existentes não enquadradas nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) cobertos pelo Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

CONTRATADA: NEXT MEDICAL LTDA.

CNPJ: 32.582.556/0001-20

VALOR: R\$ 735.786,00 (setecentos e trinta e cinco mil, setecentos e oitenta e seis reais)

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Sabe-se que todas as compras e contratações realizadas por entes públicos seguem obrigatoriamente regulamentações legais, sendo esta regra fundamentada especialmente no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, determinando que obras, serviços, compras e alienações devam ocorrer por meio de licitação.

No entanto a Lei nº 14.133/2021 possibilita exceções a esta regra como a dispensa de licitação. Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 75, inciso VIII, da mencionada Lei. Vejamos:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;”

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

A Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Amapá (SESA), objetivando atender a Constituição Federal, em seu artigo 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO as tentativas frustradas da SESA/CLC para aquisição regular dos medicamentos descritos no Anexo II deste Termo de Referência;

CONSIDERANDO as demandas judiciais e extrajudiciais existentes de Micofenoleto de Mofetila 500mg não enquadradas nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) cobertos pelo Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

CONSIDERANDO que já se encontra em execução a Programação de Compras Anual da CLC/PGE;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do

interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade;

CONSIDERANDO a LEI 14.133/2021 na Seção III - Da Dispensa de Licitação no Art. 75. É dispensável a licitação:

...VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

CONSIDERANDO que a terapia medicamentosa ou farmacoterapia, trata-se da utilização de medicamentos

Com a presente aquisição almeja-se suprir a demanda dos insumos durante um período de 06 (seis) meses.

com o intuito de controlar, prevenir ou tratar um determinado problema de saúde.

CONSIDERANDO que estes produtos são de extrema importância tanto para salvar vidas, quanto para melhoria da sua qualidade;

Pelos motivos acima, citados é indispensável a aquisição desses medicamentos utilizados para a promoção, prevenção e manutenção da vida dos usuários e continuidade dos serviços de atendimento a saúde; Pois a

A repetição de uma nova tentativa de aquisição (licitação) prolongará o tempo de desabastecimento, os quais poderá ocorrer sério prejuízo à continuidade dos serviços e vida dos pacientes internados nas unidades hospitalares e mistas, assistidas pela SESA, podendo levar ao óbito, sérios danos ou mesmo sequelas irreversíveis devido à falta desses aos pacientes.

Com a presente aquisição almeja-se suprir a demanda dos medicamentos durante um período de 04 (quatro) meses.

Tempo estimado para finalização dos processos regulares em tramitação / execução na CLC/PGE;

A aquisição do Micofenolato visa atender a demanda judicializada dos seguintes usuários do SUS:

USUÁRIO	PRODOC	JUDICIAL	EXTRAJUDICIAL	CONSUMO MENSAL
AMANDA SILVA CRUZ	300101.0077.1851.3097/22	-	0000511-36.2022.9.04.0008	120 comp.
AUDREY ETIENY M FERREIRA	300101.0077.1855.0436/22	1002746-93.2022.4.01.3100	-	180 comp.
JULIANA S. GOMES	300101.0077.1851.0482/22	0006131-61.2022.8.03.0001	-	120 comp.
SUANY G. SOUZA	300101.0077.1851.1343/22	-	OF. 5207753/2022-DPU/AP	120 comp.
ADNA CARLA DA SILVA REBELO	300101.0077.0069.0617/22	0000757-11.2018.4.01.3100	-	120 comp.

3. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

O doutrinador Marçal Justen Filho, assim define o que seja uma situação de emergência:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupões certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciara a concretização do sacrifício a esses valores.” (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição. Dialética).”

Nem sempre é possível se instaurar um procedimento licitatório, ou que, ainda que venha a ser instaurado, a sua conclusão demandaria tempo, o que não se dispõe a Secretaria de Estado da Saúde em virtude de exiguidade de prazo disponível e da urgência de atendimento, além da verificação de entraves que possam vir a ocorrer, como impugnação de edital, interposição de recursos, dentre outros.

Diante o exposto, esta secretaria optou pela dispensa de licitação, a fim de se chegar a um método para a referida aquisição de forma a preservar a celeridade. A consulta feita resultou na escolha pela dispensa de licitação, visando rapidez e eficiência no atendimento das demandas desta SESA.

4. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O delicado contexto da contratação emergencial não autoriza a celebração do ajuste com qualquer fornecedor/prestador do serviço. Mesmo nas dispensas por emergência, a rigor, impreterível observar a necessidade de prévia formalização do procedimento, instruindo-o, dentre outros elementos, com a justificativa do preço e razão de escolha do fornecedor (art. 72, parágrafo único, incisos VI e VII, da Lei nº 14.133/21).

Consta no Termo de Referência o critério objetivo de julgamento e seleção da proposta, na cláusula sexta adotando-se como critério de adjudicação o MENOR PREÇO POR ITEM, além de possuir materiais e quantidades compatíveis com as especificações, bem como apresentar todos os documentos solicitados.

Como a autoridade responsável pela elaboração do Termo de Referência elegeu o critério de julgamento, coube a

este membro da CPL, extrair os vencedores com base nas propostas apresentadas na fase de acolhimento, todavia a empresa que apresentou a melhor proposta de preços que atende as especificações do itens: 14, 18 e 33 foi a empresa: **NEXT MEDICAL LTDA. CNPJ: 32.582.556/0001-20**

Com relação as especificações técnicas mínimas e quantidades constantes na Cláusula 4 do Termo de Referência, por se tratar de assunto estritamente técnico, esta comissão de licitações julgou-se incompetente para realizar referida tarefa, submetendo tal verificação ao órgão demandante, a Coordenadoria de Assistência Farmacêutica - COASF, com o intuito de se a ter confirmação que de fato os medicamentos propostos irão suprir as necessidades das referidas Unidades.

Concluída a análise técnica proferida pelo setorial competente, a mesma deferiu os itens ofertados pela licitante vencedora.

Ressalta-se ainda que a empresa atende as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório, conforme minudenciado no Relatório Circunstanciado apenso aos autos do processo.

5. ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis a formalização do processo de contratação por dispensa de licitação, a teor do inciso VI e VII do Parágrafo Único do artigo 72 da Lei de Licitações nº 14.133/2021, posto que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação.

O Núcleo de Cotação de Preços - NCP, vinculado à Coordenadoria de Gestão de Compras - COGEC, segundo o organograma da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, é o setor responsável pelo levantamento da pesquisa mercadológica e confecção do Mapa Comparativo de Preços.

Nota-se acostado aos autos a publicação no site da Central de Licitações e Contratos - CLC e a proposta recebida pelo Licitações-E, do Banco do Brasil S. A., a qual a Empresa NEXT MEDICAL LTDA. CNPJ: 32.582.556/0001-20, sagrou-se vencedora nos itens que seguem abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VL ARREMATADO
14	Haloperidol 2 mg/mL. Solução oral-gotas	2300	CRISTALIA	R\$ 16.837,65
18	Lidocaína cloridrato 5% associada com glicose 7,5%. Injetável	7200	CRISTALIA	R\$ 48.970,98
33	Sevoflurano. Solução para inalação	1500	CRISTALIA	R\$ 669.999,99

6. DESPESA

As despesas decorrentes da contratação do objeto em tela correrão à conta dos recursos especificado no quadro abaixo:

Programa de Trabalho	Assistência Farmacêutica	Natureza	Material de Consumo / Plano Orçamentário
2.10.302.0021	2624	339030	582/585

7. CONCLUSÃO

Como a Comissão Permanente de Licitação tem a função de examinar e julgar toda a documentação, não pode esta omitir-se sob pena de incorrer dolo ou culpa.

Dito isto, e de tudo que se pode extrair dos autos do processo, conclui-se que a empresa apresentou todos os documentos de habilitação mínimos exigidos para contratação e foi aprovada pela equipe técnica.

Macapá-AP, 24 de Fevereiro de 2023.

MARCELO VILHENA DE MELO

Membro da CPL/SESA

Portaria nº 0517/2022-SESA

PEDRO IVAN SEABRA DOS SANTOS JÚNIOR

Membro da CPL/SESA

Portaria nº 0517/2022-SESA

JAIR AVELAR MOREIRA JÚNIOR

Membro da CPL/SESA

Portaria nº 0517/2022-SESA

**COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS - COGEC
NÚCLEO DE LICITAÇÕES - NL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**HOMOLOGO o presente Termo de Dispensa de Licitação, com base no Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.
Silvana Vedovelli
Secretária de Estado da Saúde do Amapá**

TERMO DE DISPENSA Nº 003H/2023-CPL/SESA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 300101.0077.0052.0276/2022 COASF - SESA

OBJETO: Aquisição dos medicamentos fracassados na Programação/Aquisição 2021 e Micofenoleto de Mofetila 500mg para atendimento das demandas judiciais e extrajudiciais existentes não enquadradas nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) cobertos pelo Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

CONTRATADA: PRO-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME

CNPJ: 21.297.758/0001-03

VALOR: R\$ 364.708,00 (trezentos e sessenta e quatro mil, setecentos e oito reais)

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Sabe-se que todas as compras e contratações realizadas por entes públicos seguem obrigatoriamente regulamentações legais, sendo esta regra fundamentada especialmente no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, determinando que obras, serviços, compras e alienações devam ocorrer por meio de licitação.

No entanto a Lei nº 14.133/2021 possibilita exceções a esta regra como a dispensa de licitação. Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 75, inciso VIII, da mencionada Lei. Vejamos:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;”

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

A Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Amapá (SESA), objetivando atender a Constituição Federal, em seu artigo 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO as tentativas frustradas da SESA/CLC para aquisição regular dos medicamentos descritos no Anexo II deste Termo de Referência;

CONSIDERANDO as demandas judiciais e extrajudiciais existentes de Micofenoleto de Mofetila 500mg não enquadradas nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) cobertos pelo Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

CONSIDERANDO que já se encontra em execução a Programação de Compras Anual da CLC/PGE;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade;

CONSIDERANDO a LEI 14.133/2021 na Seção III - Da Dispensa de Licitação no Art. 75. É dispensável a licitação:

...VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

CONSIDERANDO que a terapia medicamentosa ou farmacoterapia, trata-se da utilização de medicamentos Com a presente aquisição almeja-se suprir a demanda dos insumos durante um período de 06 (seis) meses.

com o intuito de controlar, prevenir ou tratar um determinado problema de saúde.

CONSIDERANDO que estes produtos são de extrema importância tanto para salvar vidas, quanto para melhoria da sua qualidade;

Pelos motivos acima, citados é indispensável a aquisição desses medicamentos utilizados para a promoção, prevenção e manutenção da vida dos usuários e continuidade dos serviços de atendimento a saúde; Pois a

A repetição de uma nova tentativa de aquisição (licitação) prolongará o tempo de desabastecimento, os quais poderá ocorrer sério prejuízo à continuidade dos serviços e vida dos pacientes internados nas unidades hospitalares e mistas, assistidas pela SESA, podendo levar ao óbito, sérios danos ou mesmo sequelas irreversíveis devido à falta desses aos pacientes.

Com a presente aquisição almeja-se suprir a demanda dos medicamentos durante um período de 04 (quatro) meses.

Tempo estimado para finalização dos processos regulares em tramitação / execução na CLC/PGE;

A aquisição do Micofenolato visa atender a demanda judicializada dos seguintes usuários do SUS:

USUÁRIO	PRODOC	JUDICIAL	EXTRAJUDICIAL	CONSUMO MENSAL
AMANDA SILVA CRUZ	300101.0077.1851.3097/22	-	0000511-36.2022.9.04.0008	120 comp.
AUDREY ETIENY M FERREIRA	300101.0077.1855.0436/22	1002746-93.2022.4.01.3100	-	180 comp.
JULIANA S. GOMES	300101.0077.1851.0482/22	0006131-61.2022.8.03.0001	-	120 comp.
SUANY G. SOUZA	300101.0077.1851.1343/22	-	OF. 5207753/2022-DPU/AP	120 comp.
ADNA CARLA DA SILVA REBELO	300101.0077.0069.0617/22	0000757-11.2018.4.01.3100	-	120 comp.

3. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

O doutrinador Marçal Justen Filho, assim define o que seja uma situação de emergência:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupões certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciara a concretização do sacrifício a esses valores.” (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição. Dialética.)”

Nem sempre é possível se instaurar um procedimento licitatório, ou que, ainda que venha a ser instaurado, a sua conclusão demandaria tempo, o que não se dispõe a Secretaria de Estado da Saúde em virtude de exiguidade de prazo disponível e da urgência de atendimento, além da verificação de entraves que possam vir a ocorrer, como impugnação de edital, interposição de recursos, dentre outros.

Diante o exposto, esta secretaria optou pela dispensa de licitação, a fim de se chegar a um método para a referida aquisição de forma a preservar a celeridade. A consulta feita resultou na escolha pela dispensa de licitação, visando rapidez e eficiência no atendimento das demandas desta SESA.

4. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O delicado contexto da contratação emergencial não autoriza a celebração do ajuste com qualquer fornecedor/prestador do serviço. Mesmo nas dispensas por emergência, a rigor, impreterível observar a necessidade de prévia formalização do procedimento, instruindo-o, dentre outros elementos, com a justificativa do preço e razão de escolha do fornecedor (art. 72, parágrafo único, incisos VI e VII, da Lei nº 14.133/21).

Consta no Termo de Referência o critério objetivo de julgamento e seleção da proposta, na cláusula sexta adotando-se como critério de adjudicação o MENOR PREÇO POR ITEM, além de possuir materiais e quantidades compatíveis com as especificações, bem como apresentar todos os documentos solicitados.

Como a autoridade responsável pela elaboração do Termo de Referência elegeu o critério de julgamento, coube a este membro da CPL, extrair os vencedores com base nas propostas apresentadas na fase de acolhimento, todavia a empresa que apresentou a melhor proposta de preços que atende as especificações do item: 20 foi a empresa: PRO-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME **CNPJ:** 21.297.758/0001-03

Com relação as especificações técnicas mínimas e quantidades constantes na Cláusula 4 do Termo de Referência, por se tratar de assunto estritamente técnico, esta comissão de licitações julgou-se incompetente para realizar referida tarefa, submetendo tal verificação ao órgão demandante, a Coordenadoria de Assistência Farmacêutica - COASF, com o intuito de se a ter confirmação que de fato os medicamentos propostos irão suprir as necessidades das referidas Unidades.

Concluída a análise técnica proferida pelo setorial competente, a mesma deferiu os itens ofertados pela licitante vencedora.

Ressalta-se ainda que a empresa atende as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório, conforme minudenciado no Relatório Circunstanciado apenso aos autos do processo.

5. ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis a formalização do processo de contratação por dispensa de licitação, a teor do inciso VI e VII do Parágrafo Único do artigo 72 da Lei de Licitações nº 14.133/2021, posto que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação.

O Núcleo de Cotação de Preços - NCP, vinculado à Coordenadoria de Gestão de Compras - COGEC, segundo o organograma da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, é o setor responsável pelo levantamento da pesquisa mercadológica e confecção do Mapa Comparativo de Preços.

Nota-se acostado aos autos a publicação no site da Central de Licitações e Contratos - CLC e a proposta recebida pelo Licitações-E, do Banco do Brasil S. A., a qual a Empresa PRO-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME **CNPJ:** 21.297.758/0001-03, sagrou-se vencedora nos itens que seguem abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VL ARREMATADO
20	Meropenem, dosagem: 500 mg, injetável	29200	BLAU	R\$ 364.997,95

6. DESPESA

As despesas decorrentes da contratação do objeto em tela correrão à conta dos recursos especificado no quadro abaixo:

Programa de Trabalho	Assistência Farmacêutica	Natureza	Material de Consumo / Plano Orçamentário
2.10.302.0021	2624	339030	582/585

7. CONCLUSÃO

Como a Comissão Permanente de Licitação tem a função de examinar e julgar toda a documentação, não pode esta omitir-se sob pena de incorrer dolo ou culpa.

Dito isto, e de tudo que se pode extrair dos autos do processo, conclui-se que a empresa apresentou todos os documentos de habilitação mínimos exigidos para contratação e foi aprovada pela equipe técnica.

Macapá-AP, 24 de Fevereiro de 2023.

MARCELO VILHENA DE MELO

Membro da CPL/SESA

Portaria nº 0517/2022-SESA

PEDRO IVAN SEABRA DOS SANTOS JÚNIOR

Membro da CPL/SESA

Portaria nº 0517/2022-SESA

JAIR AVELAR MOREIRA JÚNIOR

Membro da CPL/SESA

Portaria nº 0517/2022-SESA

Protocolo 6699

**COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS - COGEC
NÚCLEO DE LICITAÇÕES - NL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

HOMOLOGO o presente Termo de Dispensa de Licitação, com base no Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Silvana Vedovelli

Secretária de Estado da Saúde do Amapá

TERMO DE DISPENSA Nº 003i/2023-CPL/SESA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 300101.0077.0052.0276/2022 COASF - SESA

OBJETO: Aquisição dos medicamentos fracassados na Programação/Aquisição 2021 e Micofenoleto de Mofetila 500mg para atendimento das demandas judiciais e extrajudiciais existentes não enquadradas nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) cobertos pelo Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

CONTRATADA: VFB BRASIL LTDA

CNPJ: 30.949.099/0001-33

VALOR: R\$ 583.154,00 (quinhentos e oitenta e três mil, cento e cinquenta e quatro reais)

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Sabe-se que todas as compras e contratações realizadas por entes públicos seguem obrigatoriamente regulamentações legais, sendo esta regra fundamentada especialmente no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, determinando que obras, serviços, compras e alienações devam ocorrer por meio de licitação.

No entanto a Lei nº 14.133/2021 possibilita exceções a esta regra como a dispensa de licitação. Neste expediente,

aplica-se a hipótese do art. 75, inciso VIII, da mencionada Lei. Vejamos:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;”

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

A Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Amapá (SESA), objetivando atender a Constituição Federal, em seu artigo 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO as tentativas frustradas da SESA/CLC para aquisição regular dos medicamentos descritos no Anexo II deste Termo de Referência;

CONSIDERANDO as demandas judiciais e extrajudiciais existentes de Micofenolato de Mofetila 500mg não enquadradas nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) cobertos pelo Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

CONSIDERANDO que já se encontra em execução a Programação de Compras Anual da CLC/PGE;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade;

CONSIDERANDO a LEI 14.133/2021 na Seção III - Da Dispensa de Licitação no Art. 75. É dispensável a licitação:

...VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

CONSIDERANDO que a terapia medicamentosa ou farmacoterapia, trata-se da utilização de medicamentos

Com a presente aquisição almeja-se suprir a demanda dos insumos durante um período de 06 (seis) meses.

com o intuito de controlar, prevenir ou tratar um determinado problema de saúde.

CONSIDERANDO que estes produtos são de extrema importância tanto para salvar vidas, quanto para melhoria da sua qualidade;

Pelos motivos acima, citados é indispensável a aquisição desses medicamentos utilizados para a promoção, prevenção e manutenção da vida dos usuários e continuidade dos serviços de atendimento a saúde; Pois a

A repetição de uma nova tentativa de aquisição (licitação) prolongará o tempo de desabastecimento, os quais poderá ocorrer sério prejuízo à continuidade dos serviços e vida dos pacientes internados nas unidades hospitalares e mistas, assistidas pela SESA, podendo levar ao óbito, sérios danos ou mesmo sequelas irreversíveis devido à falta desses aos pacientes.

Com a presente aquisição almeja-se suprir a demanda dos medicamentos durante um período de 04 (quatro) meses.

Tempo estimado para finalização dos processos regulares em tramitação / execução na CLC/PGE;

A aquisição do Micofenolato visa atender a demanda judicializada dos seguintes usuários do SUS:

USUÁRIO	PRODOC	JUDICIAL	EXTRAJUDICIAL	CONSUMO MENSAL
AMANDA SILVA CRUZ	300101.0077.1851.3097/22	-	0000511-36.2022.9.04.0008	120 comp.
AUDREY ETIENY M FERREIRA	300101.0077.1855.0436/22	1002746-93.2022.4.01.3100	-	180 comp.
JULIANA S. GOMES	300101.0077.1851.0482/22	0006131-61.2022.8.03.0001	-	120 comp.
SUANY G. SOUZA	300101.0077.1851.1343/22	-	OF. 5207753/2022-DPU/AP	120 comp.
ADNA CARLA DA SILVA REBELO	300101.0077.0069.0617/22	0000757-11.2018.4.01.3100	-	120 comp.

3. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

O doutrinador Marçal Justen Filho, assim define o que seja uma situação de emergência:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico.

Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciara a concretização do sacrifício a esses valores.” (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição. Dialética).”

Nem sempre é possível se instaurar um procedimento licitatório, ou que, ainda que venha a ser instaurado, a sua conclusão demandaria tempo, o que não se dispõe a Secretaria de Estado da Saúde em virtude de exiguidade de prazo disponível e da urgência de atendimento, além da verificação de entraves que possam vir a ocorrer, como impugnação de edital, interposição de recursos, dentre outros.

Diante o exposto, esta secretaria optou pela dispensa de licitação, a fim de se chegar a um método para a referida aquisição de forma a preservar a celeridade. A consulta feita resultou na escolha pela dispensa de licitação, visando rapidez e eficiência no atendimento das demandas desta SESA.

4. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O delicado contexto da contratação emergencial não autoriza a celebração do ajuste com qualquer fornecedor/prestador do serviço. Mesmo nas dispensas por emergência, a rigor, impreterível observar a necessidade de prévia formalização do procedimento, instruindo-o, dentre outros elementos, com a justificativa do preço e razão de escolha do fornecedor (art. 72, parágrafo único, incisos VI e VII, da Lei nº 14.133/21).

Consta no Termo de Referência o critério objetivo de julgamento e seleção da proposta, na cláusula sexta adotando-se como critério de adjudicação o MENOR PREÇO POR ITEM, além de possuir materiais e quantidades compatíveis com as especificações, bem como apresentar todos os documentos solicitados.

Como a autoridade responsável pela elaboração do Termo de Referência elegeu o critério de julgamento, coube a este membro da CPL, extrair os vencedores com base nas propostas apresentadas na fase de acolhimento, todavia a empresa que apresentou a melhor proposta de preços que atende as especificações dos itens: 02, 03, 07, 21, 23 e 26 foi a empresa: **CONTRATADA: VFB BRASIL LTDA CNPJ: 30.949.099/0001-33**

Com relação as especificações técnicas mínimas e quantidades constantes na Cláusula 4 do Termo de Referência, por se tratar de assunto estritamente técnico, esta comissão de licitações julgou-se incompetente para realizar referida tarefa, submetendo tal verificação ao órgão demandante, a Coordenadoria de Assistência Farmacêutica - COASF, com o intuito de se a ter confirmação que de fato os medicamentos propostos irão suprir as necessidades das referidas Unidades.

Concluída a análise técnica proferida pelo setorial competente, a mesma deferiu os itens ofertados pela licitante vencedora.

Ressalta-se ainda que a empresa atende as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório, conforme minudenciado no Relatório Circunstanciado apenso aos autos do processo.

5. ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis a formalização do processo de contratação por dispensa de licitação, a teor do inciso VI e VII do Parágrafo Único do artigo 72 da Lei de Licitações nº 14.133/2021, posto que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação.

O Núcleo de Cotação de Preços - NCP, vinculado à Coordenadoria de Gestão de Compras - COGEC, segundo o organograma da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, é o setor responsável pelo levantamento da pesquisa mercadológica e confecção do Mapa Comparativo de Preços.

Nota-se acostado aos autos a publicação no site da Central de Licitações e Contratos - CLC e a proposta recebida pelo Licitações-E, do Banco do Brasil S. A., a qual a Empresa VFB BRASIL LTDA CNPJ: 30.949.099/0001-33 sagrou-se vencedora nos itens que seguem abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VL ARREMATADO
2	Ácido Valpróico 500 mg	37100	BIOLAB	R\$ 24.857,00
3	Alprostadil 20 mcg, Indicação injetável	2700	PFIZER	R\$ 479.493,00
7	Clindamicina 150 mg/mL, Indicação injetável	12300	HIPOLABOR	R\$ 57.072,00
21	Metronidazol 250 mg	44000	PRATI	R\$ 10.560,00
23	Naloxona cloridrato, dosagem: 0,4 mg/mL	1200	HIPOLABOR	R\$ 7.992,00
26	Nortriptilina cloridrato, dosagem: 25 mg	6000	EUROFARMA	R\$ 3.180,00

6. DESPESA

As despesas decorrentes da contratação do objeto em tela correrão à conta dos recursos especificado no quadro abaixo:

Programa de Trabalho	Assistência Farmacêutica	Natureza	Material de Consumo / Plano Orçamentário
2.10.302.0021	2624	339030	582/585

7. CONCLUSÃO

Como a Comissão Permanente de Licitação tem a função de examinar e julgar toda a documentação, não pode esta omitir-se sob pena de incorrer dolo ou culpa.

Dito isto, e de tudo que se pode extrair dos autos do processo, conclui-se que a empresa apresentou todos os documentos de habilitação mínimos exigidos para contratação e foi aprovada pela equipe técnica.

Macapá-AP, 24 de Fevereiro de 2023.

MARCELO VILHENA DE MELO

Membro da CPL/SESA

Portaria nº 0517/2022-SESA

PEDRO IVAN SEABRA DOS SANTOS JÚNIOR

Membro da CPL/SESA

Portaria nº 0517/2022-SESA

JAIR AVELAR MOREIRA JÚNIOR

Membro da CPL/SESA

Portaria nº 0517/2022-SESA

Protocolo 6702

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 05/2023

O **ESTADO DO AMAPÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ**, com sede na Av. Anhanguera, 265 - Bairro Buritizal, CEP 68902-005, na cidade de Macapá, no estado do Amapá, inscrito no CNPJ sob o nº. 23.086.176/0001-03, neste ato representado pela Sra. **SILVANA VEDOVELLI**, nomeada pelo Decreto nº 0001, de 02 de janeiro de 2023, publicado no DOE/AP nº 7.825, de 03 de janeiro de 2022, inscrito no CPF nº 094.600.788-85, portador da carteira de identidade nº 660660, expedida pela POLITEC AP - Polícia Técnico Científica do Amapá, no uso de suas atribuições, resolve modificar unilateralmente o Contrato Emergencial 01/2022, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO

3.1. O presente Termo de Apostilamento tem como intuito incluir a Ação para execução da despesa, com a intenção de dar maior detalhe e transparência da alocação do objeto do gasto e a respectiva unidade administrativa/assistencial que o tenha originado, quais sejam:

3.1.1. Incluir: Ação 2658

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas nos Contratos, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento.

Macapá/AP, 24 de fevereiro de 2023.

SILVANA VEDOVELLI

Secretária de Estado da Saúde

Contratante

Protocolo 6742

Secretaria de Inclusão e Mobilização Social**PORTARIA Nº024/2023-SIMS**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005. Tendo em vista o contido no **Ofício nº 310103.0077.2283.0086/2023 - GAB/SIMS**.

RESOLVE:

Art. 1º -Autorizar a designação do Servidor: **Marcelo Ribeiro de Almeida** , Gerente do Projeto "Proteção Social Especial de Alta Complexidade" do Abrigo São José - ASJ, para responder cumulativamente e em caráter temporário, pelo o Cargo Comissionado de Gerente do Núcleo de Renda e Cidadania - NRC/CPS/SIMS, durante o impedimento da respectiva titular, **Iraclyara Mendonça Pontes**, que se ausentará da sede de suas atribuições para participar da ação Humanitária no Município de Porto Grande, no **período de 24 a 26 de fevereiro de 2023**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Dê-se Ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá - AP, 24 de fevereiro de 2023.

Aline Paranhos Varonil Gurgel

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS

Decreto nº 0653/2023

Protocolo 6616

PORTARIA Nº 025/2023-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005. Tendo em vista o contido no **Ofício nº 310103.0077.2530.0020/2023 SAGE-SIMS**

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores: **Aline Lorena Costa Dias**- Chefe de Gabinete - TITULAR e **Rarison Richar Santiago Pinto** - Secretário Adjunto de Políticas de Assistência Social - SUPLENTE, como fiscais do **Processo nº 00001/SIMS/2023**, referente ao Contrato nº **001/2023- SIMS x POTENGI EMPREENDIMENTOS EIRELI**, cujo o objeto trata da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de Veículos com motorista, para suprir as necessidades da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social- SIMS e suas Unidades.

Art. 2º Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I. Zelar pelo fiel cumprimento do referido contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou das improbidades observadas e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassem a sua competência, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93;

II. Avaliar continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, na periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III. Atestar formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos produtos recebidos, antes do encaminhamento para pagamento.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 15 de fevereiro de 2023.

Art. 4º Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá/AP 24 de fevereiro de 2023.

Aline Paranhos Varonil Gurgel

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS

Decreto nº 0653/2023

Protocolo 6631

Secretaria de Estado das Relações internacionais e Comercio Exterior

PORTARIA Nº 001/2023 - SECRICOMEX

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS E COMÉRCIO EXTERIOR, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 0054 de 05 janeiro de 2023,

Considerando a importância da diplomacia cultural e a aproximação do Estado do Amapá com o povo japonês, que tem histórico de cooperações exitosas,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **ARIANE BORGES DE OLIVEIRA**, assistente administrativo, matrícula 0969933-3-01, como responsável por coordenar, junto ao consulado do Japão de Belém - PA, o evento "Semana do Japão no Amapá", nos dias 01 e 02 de março de 2023, em celebração aos 70 anos da migração japonesa para o Amapá. Macapá(AP), 27 de fevereiro de 2023

LUCAS ABRAHAO ROSA CEZÁRIO DE ALMEIDA

Secretário de Estado de Relações Internacionais E Comércio Exterior

Protocolo 6719

Agência Amapá**PORTARIA Nº 009/2023-AGÊNCIA AMAPÁ**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, nomeado pelo Decreto nº 0355 de 20 de janeiro de 2023 e no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Agência Amapá - Decreto nº 4407/2016, tendo em vista o que consta no PROCESSO Nº 0018.0332.1114.0001/2023-GAB - AGEAMAPA.

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do Art. 67 da Lei 8.666/93 acerca da indicação de fiscal de contratos celebrados pela administração pública;

CONSIDERANDO ainda o acompanhamento, controle e avaliação do Contrato nº 002/2022 - AGÊNCIA AMAPÁ;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestor e fiscal do Contrato nº 001/2023 - AGÊNCIA AMAPÁ, assinado entre a AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - AGENCIAAMAPÁ e a empresa **PR COMERCIO LTDA - ME**, no dia 17/02/2023, visando a aquisição de Água Mineral, a fim de atender as necessidades da Agência Amapá.

1. Gestora do Contrato: **NANCY NAZARÉ DOS SANTOS** - Matrícula: 0976138-1-01;

2- **CLAUDIA SOLANGE MIRANDA CARDOSO** - Matrícula: 0057118-0- 01, titular;

3- **SILVIO DA SILVA**: Matrícula - 0033544-4-01, suplente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, em Macapá-AP, 27 de fevereiro de 2023.

JURANDIL DOS SANTOS JUAREZ
Diretor-Presidente da Agência Amapá

Protocolo 6733

Instituto de Administração Penitenciária do Amapá**PORTARIA Nº 059 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023**

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ - IAPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 840/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder adiantamento, nos termos da lei nº. 0624 de 31 de outubro de 2001, em nome do servidor **FELIPE CHAVES BARROS**, Policial Penal, matrícula nº. 841315 CPF nº. 794.803.902-30, no valor de **R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)**, com o objetivo de atender despesas de pronto pagamento a fim de custear despesas com Serviços de Pessoa Jurídica e Material de Consumo, destinadas à realização do Workshop, tema: "Botão do Pânico" mais uma opção em defesa da mulher, o qual ocorrerá no dia 07/03/2023. Que serão enquadrados como Aquisição de Material de Consumo- 339030 e Serviços de Pessoa Jurídica - 339039, Processo nº. 0009.0127.0608.0005/2023- COPLAN /IAPEN.

Art. 2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir do crédito em conta aberta para essa finalidade.

Art. 3º - As referidas despesas deverão ser empenhadas no Programa de Trabalho: 1.14.122.0004.2411 - Manutenção de Serviços Administrativos - Fonte: 500, RTU, conforme especificação abaixo:

330.202 - Instituto de Administração Penitenciária do Amapá

339030 - Aquisição de Material de Consumo- **R\$ 3.000,00**

339039 - Serviços de Pessoa Jurídica - **R\$ 13.000,00**

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 27 de fevereiro de 2023.
LUCIVALDO MONTEIRO DA COSTA
Diretor Presidente do IAPEN.
Decreto nº 840/2017.

Protocolo 6709

PORTARIA Nº 060 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ - IAPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 840/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder adiantamento, nos termos da lei nº. 0624 de 31 de outubro de 2001, em nome do servidor **BENAIL JAMIM COSTA GIRÃO**, Policial Penal, CPF nº. 048.603.473-90, no valor de **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)**, com o objetivo de atender despesas de pronto pagamento para manutenção preventiva e corretiva do Scanner para Inspeção de Volumes e Bagagens da Unidade Prisional Cadeião, tendo em vista a operacionalidade do equipamento, continuidade dos serviços e a necessidade de suporte. Que serão enquadrados como Serviços de Pessoa Jurídica - 339039, Processo nº. 0009.0127.0608.0003/2023- COPLAN /IAPEN.

Art. 2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir do crédito em conta aberta para essa finalidade.

Art. 3º - A referida despesa deverá ser empenhada no Programa de Trabalho: 1.14.122.0004.2411 - Manutenção de Serviços Administrativos - Fonte: 500, RTU, conforme especificação abaixo:

330.202 - Instituto de Administração Penitenciária do Amapá
339039 - Serviços de Pessoa Jurídica - R\$ 10.000,00

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 27 de fevereiro de 2023.

LUCIVALDO MONTEIRO DA COSTA

Diretor Presidente do IAPEN.

Decreto nº 840/2017.

Protocolo 6711

JUSTIFICATIVA Nº 001/2023 - COPLAN/IAPEN

PROCESSO: Nº 0009.0320.0608.0001/2023-COPLAN/IAPEN

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

OBJETO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA REFERENTE À PAGAMENTO DE DIÁRIAS DE SERVIDORES QUE REALIZARAM VIAGENS A SERVIÇO NO EXERCÍCIO DE 2022. Fundamentação legal: Art. 37 da lei Federal nº. 4.320/64 e Art. 59, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CREDORES: Anderson Antonio de Souza Catunda, Mairon Jorge Viana Pereira, Michael da Conceição dos Reis e Romeu Corrêa da Silva.

Valor: R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Senhor Diretor-Presidente do IAPEN/AP,

Tratam os presentes autos do pagamento dos valores devidos a título de indenização de servidores deste IAPEN, referente ao pagamento de diárias, realizadas no exercício de 2022 com destino ao município de Porto Grande-AP, conforme ordem de missão nº 095/2022, no valor montante de **R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais)**. Esta Coordenadoria solicitou a Assessoria Jurídica Parecer Técnico Jurídico.

A Douta Assessoria Jurídica desta Instituição, por força do Decreto Governamental nº. 4.659/2022 manifestou-se nos seguintes termos:

Art. 10 - As despesas de exercícios anteriores, devidamente reconhecidas pela autoridade competente do órgão, serão pagas no exercício de 2023, seguindo a formalização do processo e a ordem cronológica;

E ainda, o pagamento das diárias dos servidores que reclamaram a indenização, por intermédio de processos, em que pese à viagem não tenha sido autorizada expressamente pelo Diretor, é a forma mais adequada para não caracterizar enriquecimento ilícito por parte da Administração, pois houve o deslocamento interestadual dos servidores e a missão dada foi realizada, inclusive os

próprios servidores arcaram com as despesas de viagem, não havendo óbice para que sejam feito o reconhecimento de dívida.

Pelo exposto, para salvaguardar os interesses da Administração desta Instituição, e demonstrada à hipótese incidente desta ação, submetemos a presente Justificativa à apreciação e homologação de Vossa Excelência, ao mesmo tempo em que solicitamos a sua publicação na Imprensa Oficial, para que se cumpra o disposto no artigo 26, da Lei de Licitações e Contratos em vigor, condição de eficácia deste ato.

Ratifico nos termos da Lei

Em: 24/02/2023

Lucivaldo Monteiro da Costa

Diretor Presidente do IAPEN

Protocolo 6669

JUSTIFICATIVA Nº 002/2023 - COPLAN/IAPEN

PROCESSO: Nº 0009.0320.0608.0002/2023-COPLAN/IAPEN

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

OBJETO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA REFERENTE À PAGAMENTO DE DIÁRIAS DE SERVIDORES QUE REALIZARAM VIAGENS A SERVIÇO NO EXERCÍCIO DE 2022. Fundamentação legal: Art. 37 da lei Federal nº. 4.320/64 e Art. 59, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CREDORES: Bruno Eduardo Tavares Pinto, Bruno Gaspariano Rodrigues de Paula, Erivan da Rocha Silveira, Rogerio de Sousa Lima e Valmir Bruno da Silva Araujo.

Valor: R\$ 1.650,00 (mil seiscentos e cinquenta reais).
Senhor Diretor-Presidente do IAPEN/AP,

Tratam os presentes autos do pagamento dos valores devidos a título de indenização de servidores deste IAPEN, referente ao pagamento de diárias, realizadas no exercício de 2022 com destino ao município de Oiapoque-AP, conforme ordem de missão nº 112/2022, no valor montante de **R\$ 1.650,00 (mil seiscentos e cinquenta reais)**. Esta Coordenadoria solicitou a Assessoria Jurídica Parecer Técnico Jurídico.

A Douta Assessoria Jurídica desta Instituição, por força do Decreto Governamental nº. 4.659/2022 manifestou-se nos seguintes termos:

Art. 10 - As despesas de exercícios anteriores, devidamente reconhecidas pela autoridade competente do órgão, serão pagas no exercício de 2023, seguindo a formalização do processo e a ordem cronológica;

E ainda, o pagamento das diárias dos servidores que reclamaram a indenização, por intermédio de processos, em que pese à viagem não tenha sido autorizada

expressamente pelo Diretor, é a forma mais adequada para não caracterizar enriquecimento ilícito por parte da Administração, pois houve o deslocamento interestadual dos servidores e a missão dada foi realizada, inclusive os próprios servidores arcaram com as despesas de viagem, não havendo óbice para que sejam feito o reconhecimento de dívida.

Pelo exposto, para salvaguardar os interesses da Administração desta Instituição, e demonstrada à hipótese incidente desta ação, submetemos a presente Justificativa à apreciação e homologação de Vossa Excelência, ao mesmo tempo em que solicitamos a sua publicação na Imprensa Oficial, para que se cumpra o disposto no artigo 26, da Lei de Licitações e Contratos em vigor, condição de eficácia deste ato.

Ratifico nos termos da Lei

Em: 24/02/2023

Lucivaldo Monteiro da Costa
Diretor Presidente do IAPEN

Protocolo 6670

Departamento Estadual de Trânsito do Amapá

PORTARIA Nº 003/2023- CCRED/ DETRAN/AP, 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0591 de 30 de janeiro de 2023 e Decreto nº 5.237 de 30 de dezembro de 2010 que cria o Estatuto do DETRAN-AP;

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia e suas alterações.

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos referentes às normas de realização de exames elencadas na Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, a qual instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, em especial o seu artigo 148/CTB e, artigo 16, § 1, § 2 da Resolução CONTRAN nº 927/2022;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 073/2012-DETRAN/AP, publicada no DOE nº 5311, 11 de agosto 2012, que estabelece normas gerais sobre o Credenciamento de Entidades Psicológicas e Credenciamento de Psicólogos Peritos Examinadores junto ao DETRAN/AP.

RESOLVE:

Art. 1º - RECRENCIAR CECILIA LEMOS LAU, CPF: 180.902.222-34 devidamente inscrita junto ao Conselho Regional de Psicologia/AP, sob o nº CRP: 10ª/03434 jurisdições Amapá/Pará.

Art. 2º - O presente credenciamento autoriza a

Psicóloga a realizar exames de avaliação psicológica como Perito Examinador de Trânsito, para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, conforme estabelecido pela Resolução CONTRAN Nº 927/2022 tratados no art. 147, I e §§ 1º ao 4º e o art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - O presente credenciamento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 10/03/2023 a 10/03/2024.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

Protocolo 6680

PORTARIA Nº 004/2023 - CCRED-DETRAN/AP, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0591 de 30 de janeiro de 2023 e Decreto nº 5.237 de 30 de dezembro de 2010 que cria o Estatuto do DETRAN-AP;

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia;

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos referentes às normas de realização de exames elencadas na Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, a qual instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, em especial o seu artigo 148/CTB e, artigo 15, § 1, § 2 da Resolução 927/2022 - CONTRAN;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 073/2012-DETRAN/AP, publicada no DOE nº 5311, 11 de agosto 2012, que estabelece normas gerais sobre o Credenciamento de Entidades Médicas/Psicológicas e Credenciamento de Médicos/Psicólogos Peritos Examinadores junto ao DETRAN/AP.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER O CREDENCIAMENTO DA CLÍNICA CENTRO DE SAÚDE LEONAI GARCIA sob a razão social empresa **J E D DO NASCIMENTO GARCIA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 40.887.250/0001-00 com sede na Rua Rio Javari, Nº 110, Novo Buritizal, Perpetuo Socorro, Macapá/AP.

Art. 2º - O presente credenciamento autoriza a clínica a realizar exames de aptidão física e mental conforme estabelecido pela Resolução CONTRAN Nº 927/2022 tratados no art. 147, I e §§ 1º a 4º e o art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - O presente credenciamento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, no período de 22/02/2023 a 22/02/2024.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
Diretor Presidente
DETRAN/AP

Protocolo 6681

**PORTARIA Nº 005/2023- CCRED/DETRAN/AP, 17 DE
FEVEREIRO DE 2023.**

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0591 de 30 de janeiro de 2023 e Decreto nº 5.237 de 30 de dezembro de 2010 que cria o Estatuto do DETRAN-AP;

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia e suas alterações.

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos referentes às normas de realização de exames elencadas na Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, a qual instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, em especial o seu artigo 148/CTB e, artigo 16, § 1, § 2 da Resolução CONTRAN nº 927/2022;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 073/2012-DETRAN/AP, publicada no DOE nº 5311, 11 de agosto 2012, que estabelece normas gerais sobre o Credenciamento de Entidades Psicológicas e Credenciamento de Psicólogos Peritos Examinadores junto ao DETRAN/AP.

RESOLVE:

Art. 1º - CREDENCIAR JULIANA CAMPOS DO NASCIMENTO GARCIA, CPF: 512.045.412-72 devidamente inscrita junto ao Conselho Regional de Psicologia/AP, sob o nº CRP: 10ª/02563 jurisdições Amapá/Pará.

Art. 2º - O presente credenciamento autoriza a Psicóloga a realizar exames de avaliação psicológica como Perito Examinador de Trânsito, para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, conforme estabelecido pela Resolução CONTRAN Nº 927/2022 tratados no art. 147, I e §§ 1º ao 4º e o art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - O presente credenciamento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 22/02/2023 a 22/02/2024.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE Nº. 043/2023

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto Governamental nº 0.591/23, de 30 de Janeiro de 2023, com fulcro nos artigos 281 e 282, do Código de Trânsito Brasileiro, bem como no **Artigo 14 da Resolução 918/2022** do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar da imposição da penalidade os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) para interponem recurso a JARI, contados a partir desta publicação.

CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

Protocolo 6682

**PORTARIA Nº 006/2023- CCRED-DETRAN/AP, 27 DE
FEVEREIRO DE 2023.**

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0591 de 30 de janeiro de 2023 e Decreto nº 5.237 de 30 de dezembro de 2010 que cria o Estatuto do DETRAN-AP;

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia e suas alterações.

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos referentes às normas de realização de exames elencadas na Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, a qual instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, em especial o seu artigo 148/CTB e, artigo 16, § 1, § 2 da Resolução CONTRAN nº 927/2022;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 073/2012-DETRAN/AP, publicada no DOE nº 5311, 11 de agosto 2012, que estabelece normas gerais sobre o Credenciamento de Entidades Psicológicas e Credenciamento de Psicólogos Peritos Examinadores junto ao DETRAN/AP.

RESOLVE:

Art. 1º - RECRENCIAR KELLI SOARES DA SILVA, CPF: 858.513.032-00 devidamente inscrita junto ao Conselho Regional de Psicologia/AP, sob o nº CRP: 10ª/03340 jurisdições Amapá/Pará.

Art. 2º - O presente credenciamento autoriza a Psicóloga a realizar exames de avaliação psicológica como Perito Examinador de Trânsito, para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, conforme estabelecido pela Resolução CONTRAN Nº 927/2022 tratados no art. 147, I e §§ 1º ao 4º e o art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - O presente credenciamento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 10/03/2023 a 10/03/2024.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

Protocolo 6714

	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRAÇÃO	DESDOB.	VALOR DA MULTA
01	NEW 8052	AJ00052263	03/07/2018	7579	0	2.934,70
02	QLO 9784	SE00006095	12/10/2019	5010	0	880,41
03	QLQ 8825	SE00008735	30/01/2020	6076	0	293,47
04	NEN 3474	SE00010255	27/02/2020	5142	0	293,47
05	NEN 3474	SE00010254	27/02/2020	5045	0	293,47
06	QLR 2528	SE00010731	09/03/2020	5169	1	2.934,70
07	QLR 2528	SE000010732	09/03/2020	6068	1	195,23
08	OBN 6928	SE00010606	13/03/2020	6769	0	130,16
09	NEN 8305	SE00011046	16/03/2020	7340	0	130,16
10	NEQ 9053	SE00010845	27/03/2020	6041	2	195,23
11	NEM 2045	SE00013839	21/08/2020	5045	0	293,47
12	NEM 2045	SE00013838	21/08/2020	6599	2	293,47
13	QDD 1973	SE00014498	29/08/2020	5169	1	2.934,70
14	NES 6711	AS00036093	18/10/2020	7579	0	2.934,70
15	IMY 9927	AS00043648	11/03/2021	6041	2	195,23
16	MMR 9501	AS00051104	07/08/2021	7579	0	2.934,70
17	CPP 9968	SE00018704	27/10/2021	5797	0	2.934,70
18	JAJ6G64	SE00019856	19/11/2021	5010	0	880,41
19	JAJ6G64	SE00019857	19/11/2021	5118	0	880,41
20	JAJ6G64	SE00019858	19/11/2021	5185	2	195,23
21	QHB 4837	SE00019790	01/12/2021	5274	2	2.934,70
22	OBY 7115	SE00020102	13/12/2021	6041	2	195,23
23	QLP 6067	SE00010153	25/02/2020	6858	0	130,16
24	SAK 0H16	SE00031544	18/05/2022	7633	2	293,47
25	SAK0G38	SE00032422	02/06/2022	5770	3	293,47
26	QLR 3425	SE00033998	29/06/2022	5045	0	293,47
27	NEP 9776	SE00034551	01/07/2022	5118	0	880,41
28	NEP 9776	SE00034549	01/07/2022	5010	0	880,41
29	NEX 1566	AF00000665	04/07/2022	5010	0	880,41
30	NFA 1000	AF00000373	08/07/2022	5169	1	2.934,70
31	NFA7C12	AF00000766	15/07/2022	5010	0	880,41
32	NET9C12	AF00000268	16/07/2022	5045	0	293,47
33	QLO 8591	AF00000698	17/07/2022	5010	0	880,41
34	NER 2684	AF00000123	18/07/2022	5169	1	2.934,70
35	NER 2684	SE00034686	18/07/2022	5010	0	880,41
36	QLS7J81	SE00035131	19/07/2022	5010	0	880,41
37	LQP 4257	SE00035129	19/07/2022	5142	0	293,47
38	QLP 4257	SE00035083	19/07/2022	5037	1	586,94
39	QLS7J81	SE00035132	19/07/2022	5118	0	880,41
40	OJN 9407	SE00035388	19/07/2022	5118	0	880,41
41	OJN 9407	SE00035234	19/07/2022	5010	0	880,41
42	OJN 9407	SE00035235	19/07/2022	6653	1	195,23
43	OJN 9407	SE00035390	19/07/2022	6599	2	293,47
44	NEU 9589	SE00035583	20/07/2022	7633	1	293,47
45	NEO 9036	SE00035111	23/07/2022	7340	0	130,16
46	NEO 9036	SE00035111	23/07/2022	7340	0	130,16
47	QLP 8437	SE00035428	23/07/2022	7340	0	130,16
48	NEU 6857	AF00000382	23/07/2022	6599	2	293,47
49	QLN7J68	SE00035661	24/07/2022	6599	2	293,47
50	QLN7J68	SE00035662	24/07/2022	6580	0	293,47
51	QLN7J68	SE00035618	24/07/2022	5010	0	880,41
52	NEL 6787	SE00035429	24/07/2022	5037	1	586,94
53	NEL 6787	SE00035431	24/07/2022	5134	1	880,41
54	QLN7J68	SE00035619	24/07/2022	5118	0	880,41
55	NEI 5845	SE00035432	24/07/2022	6858	0	293,47
56	NEV 8933	SE00035915	25/07/2022	6599	2	293,47
57	NEQ 2416	SE00035684	25/07/2022	7048	1	293,47
58	NEQ 2416	SE00035653	25/07/2022	6599	2	293,47
59	NEQ 2416	SE00035669	25/07/2022	7340	0	130,16
60	NEQ 2416	SE00035656	25/07/2022	7579	0	2.934,70
61	QLO4H30	SE00035533	26/07/2022	7340	0	130,16

62	NEU 5703	SE00035892	26/07/2022	5118	0	880,41
63	NEU 5703	SE00035845	26/07/2022	5010	0	880,41
64	NFA 1434	SE00035790	26/07/2022	7340	0	130,16
65	NEZ 5214	AF00000431	26/07/2022	6912	0	88,38
66	NET 3633	SE00035792	26/07/2022	7340	0	130,16
67	QLR 1552	SE00035418	26/07/2022	7340	0	130,16
68	NEW 1445	AF00000428	26/07/2022	5169	1	2.934,70
69	QLP 7728	SE00035626	26/07/2022	7340	0	130,16
70	NFA 7266	SE00035321	26/07/2022	5185	2	195,23
71	NEI 7532	AF00000467	26/07/2022	7579	0	2.934,70
72	NEN 7155	SE00035838	26/07/2022	5010	0	880,41
73	NFA 7266	SE00035319	16/07/2022	6858	0	293,47
74	NEN 7155	SE00035844	26/07/2022	5118	0	880,41
75	NEL 1632	SE00035855	26/07/2022	5045	0	293,47
76	NEL 1632	SE00035911	26/07/2022	6599	2	293,47
77	NEL 1632	SE00035856	26/07/2022	5142	0	293,47
78	NFA 2541	SE00035205	26/07/2022	73400	0	130,16
79	NEQ 3465	SE00035744	26/07/2022	6599	2	293,47
80	NEU 4261	SE00035419	26/07/2022	7340	0	130,16
81	QLR 6610	SE00034892	26/07/2022	7340	0	130,16
82	NEO 3982	SE00034793	26/07/2022	7340	0	130,16
83	NEI 7512	SE00035706	26/07/2022	7579	0	2.934,70
84	NFA 7266	SE00035316	26/07/2022	6599	2	293,47
85	QLR 6667	SE00035409	27/07/2022	6599	2	293,47
86	SAK2F13	SE00035668	27/07/2022	5118	0	880,41
87	SAK2F13	SE00035670	27/07/2022	7340	0	130,16
88	SAK2F13	SE00035666	27/07/2022	5010	0	880,41
89	QLR 1559	AS00028379	27/07/2020	5010	0	880,41
90	NEU 8569	SE00035417	27/07/2022	7684	1	130,16
91	NEP 1681	SE00035671	27/07/2022	5193	0	293,47
92	NEY4H41	SE00035781	27/07/2022	6050	1	293,47
93	QLN 4671	SE00035794	27/07/2022	7340	0	130,16
94	NEZ0647	SE00035779	27/07/2022	7633	2	293,47
95	NEU 8569	SE00035587	27/07/2022	6599	2	293,47
96	NEU 8569	SE00035605	27/07/2022	5010	0	880,41
97	SAK0E54	SE00035411	27/04/2022	5720	0	195,23
98	NEU 7539	SE00035725	28/07/2022	5835	0	195,23
99	NEU 7539	SE00035724	28/07/2022	6076	0	293,47
100	QLO 8689	SE00036074	28/07/2022	6076	0	293,47

Macapá-AP, 23 de Fevereiro de 2023.

CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves

Diretor-Presidente do DETRAN/AP

Protocolo 6683

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE Nº 044/2023

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto Governamental nº 0591/23, de 30 de Janeiro de 2023, com fulcro nos artigos 281 e 282, do Código de Trânsito Brasileiro, bem como no **Artigo 14 da Resolução 918/2022** do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar da imposição da penalidade os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) para interpirem recurso a JARI, contados a partir desta publicação.

	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRAÇÃO	DESDOB.	VALOR DA MULTA
01	NSZ5860	AS00002851	30/03/2019	7579	0	2.934,70
02	NSZ5860	AS00003090	30/03/2019	6599	2	293,47
03	NEV3650	SE00008335	25/01/2020	5274	1	2.934,70
04	NEV3650	SE00008334	25/01/2020	6076	0	293,47
05	NEU8342	SE00008430	24/01/2020	5045	0	293,47
06	QLQ4049	SE00008974	10/02/2020	6599	2	293,47
07	NEY9481	SE00009068	11/02/2020	5010	0	880,41

08	NER9973	SE00008599	11/02/2020	5045	0	293,47
09	NER9973	SE00008600	11/02/2020	6599	2	293,47
10	QLN4120	SE00009702	20/02/2020	6599	2	293,47
11	QLQ2071	SE00010033	24/02/2020	6599	2	293,47
12	NEQ6621	SE00010057	27/02/2020	7366	2	130,16
13	NEY9481	SE00010050	27/02/2020	5118	0	880,41
14	NEQ6275	SE00010208	29/02/2020	6599	2	293,47
15	QLP0965	SE00010330	05/03/2020	6599	2	293,47
16	NER3847	SE00010878	11/03/2020	6599	2	293,47
17	NER3847	SE00010688	11/03/2020	5010	0	880,41
18	NER3847	SE00010777	11/03/2020	5118	0	880,41
19	NER4632	SE00010994	13/03/2020	5010	0	880,41
20	NEN8305	SE00010745	12/03/2020	6599	2	293,47
21	NEN8305	SE00010749	12/03/2020	6726	1	195,23
22	NER4632	SE00010095	13/03/2020	6599	2	293,47
23	NEY9336	SE00011004	17/03/2020	7633	2	293,47
24	QLO2917	SE00010013	17/03/2020	5185	1	195,23
25	QLP5208	SE00010062	22/03/2020	7340	0	130,16
26	NEW2276	SE00010942	26/03/2020	5185	1	195,23
27	NES1274	SE00024642	22/02/2022	7579	0	2.934,70
28	NFB9163	AF00000022	13/04/2022	5010	0	880,41
29	NES2698	SE00028900	13/04/2022	5207	0	88,38
30	NEU3862	AS00053839	18/04/2022	5010	0	880,41
31	NFB5413	AS00010217	26/04/2021	6599	2	293,47
32	NCS8G15	SE00031173	14/05/2022	5010	0	880,41
33	NFA5997	SE00031457	18/05/2022	7340	0	130,16
34	NFA5997	SE00031456	18/05/2022	6599	2	293,47
35	NFA5997	SE00031411	18/05/2022	5142	0	293,47
36	NFA5997	SE00031410	18/05/2022	5045	0	293,47
37	QLQ1282	AF00000528	28/05/2022	5010	0	880,41
38	NEU3349	SE00032279	30/05/2022	6637	1	195,23
39	NEV9541	AF00000535	29/05/2022	5010	0	880,41
40	NEU3349	SE00032266	30/05/2022	6599	2	293,47
41	NEU3349	SE00032275	30/05/2022	7340	0	130,16
42	NEU3349	SE00032261	30/05/2022	5045	0	293,47
43	NEU3349	SE00032264	30/05/2022	5142	0	293,47
44	QLQ2G77	SE00032108	01/06/2022	7340	0	130,16
45	QLN4524	SE00031909	03/06/2022	6599	2	293,47
46	NEP9974	AF00000074	10/06/2022	6556	5	293,47
47	NEY3189	AS00048847	15/06/2021	5045	0	293,47
48	QLO8820	SE00032986	15/06/2022	5444	0	88,38
49	NEY3189	AS00048848	15/06/2021	5142	0	293,47
50	NEY3189	AS00048849	15/06/2021	6653	1	195,23
51	HBM9421	SE00033596	16/06/2022	6599	2	293,47
52	NFB7039	SE00033599	16/06/2022	5134	1	880,41
53	NFB7039	SE00033590	16/06/2022	5037	1	586,94
54	HBM9421	SE00033589	16/06/2022	5010	0	880,41
55	NEN5773	SE00032359	16/06/2022	7340	0	130,16
56	NEZ6991	SE00033958	24/06/2022	5010	0	880,41
57	NEZ6991	SE00033961	24/06/2022	5118	0	880,41
58	NES9440	SE00034059	26/06/2022	5010	0	880,41
59	NES9440	SE00034060	26/06/2022	5118	0	880,41
60	NES9440	SE00034061	26/06/2022	6599	2	293,47
61	LPL6C16	SE00036382	01/08/2022	6700	0	195,23
62	NEU0962	SE00036046	01/08/2022	6599	2	293,47
63	NEU0962	SE00036042	01/08/2022	5045	0	293,47
64	NEY0973	SE00036216	01/08/2022	5908	0	1.467,35
65	NEY0973	SE00036213	01/08/2022	5045	0	293,47
66	NEY0973	SE00036214	01/08/2022	5142	0	293,47
67	NEY0973	SE00036215	01/08/2022	6599	2	293,47
68	QLS1D56	SE00036403	03/08/2022	5045	0	293,47
69	QLR8057	SE00035270	04/08/2022	5010	0	880,41
70	NEZ5293	SE00037009	13/08/2022	5045	0	293,47

71	QLT4F97	SE00037070	13/08/2022	5118	0	880,41
72	NFB7838	AS00051395	15/08/2022	7579	0	2.934,70
73	NEO7122	AF00000234	15/08/2022	6599	2	293,47
74	NEN5121	SE00036833	15/08/2022	7340	0	130,16
75	NER8027	SE00036809	15/08/2022	5118	0	880,41
76	NER8027	SE00036810	15/08/2022	6599	2	293,47
77	NER8027	SE00036808	15/08/2022	5010	0	880,41
78	NEX9776	SE00036763	15/08/2022	5720	0	195,23
79	NEN5121	SE00036831	15/08/2022	5010	0	880,41
80	NET4152	SE00036834	15/08/2022	6564	0	293,47
81	NEX9776	SE00036729	15/08/2022	6599	2	293,47
82	NEX9776	SE00036734	15/08/2022	5010	0	880,41
83	NEX9776	SE00036754	15/08/2022	5118	0	880,41
84	MYV8505	SE00036919	16/08/2022	5045	0	293,47
85	NES8423	SE00037119	16/08/2022	7340	0	130,16
86	SAK5H04	SE00037108	16/08/2022	7358	0	130,16
87	SAK5H04	SE00037111	16/08/2022	7099	1	195,23
88	QLO9073	SE00037127	16/08/2022	7340	0	130,16
89	NER0496	SE00036888	18/08/2022	6599	2	293,47
90	NER0496	SE00037055	18/08/2022	6556	1	293,47
91	NER0496	SE00036890	18/08/2022	5045	0	293,47
92	NER0496	SE00037056	18/08/2022	7340	0	130,16
93	NEU6635	SE00037149	19/08/2022	6599	2	293,47
94	NEU3509	SE00037069	19/08/2022	7340	0	130,16
95	QLQ0D80	SE00037153	19/08/2022	6599	2	293,47
96	NEU0538	SE00037144	19/08/2022	7340	0	130,16
97	NEK4884	SE00037243	20/08/2022	5010	0	880,41
98	QLO5126	SE00037249	20/08/2022	7340	0	130,16
99	NEK4884	SE00037244	20/08/2022	5118	0	880,41
100	NEK 4884	SE00037246	20/08/2022	6599	2	293,47

Macapá-AP, 23 de Fevereiro de 2023.

CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves

Diretor-Presidente do DETRAN/AP

Protocolo 6684

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE Nº. 056/2023

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto Governamental nº 0591/23, de 30 de Janeiro de 2023, com fulcro nos artigos 281 e 282, do Código de Trânsito Brasileiro, bem como no **Artigo 14 da Resolução 918/2022** do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar da imposição da penalidade os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) para interponem recurso a JARI, contados a partir desta publicação.

	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRAÇÃO	DESDOB.	VALOR DA MULTA
01	NEQ3546	SE00008377	21/01/2020	6599	2	293,47
02	NEQ3546	SE00008378	21/01/2020	5274	1	2.934,70
03	NEQ3546	SE00008379	21/01/2020	6068	1	195,23
04	NEK7915	SE00008339	07/02/2020	5010	0	880,41
05	NEW7781	SE00009157	10/02/2020	7340	0	130,16
06	NFA1103	SE00010403	02/03/2020	6599	2	293,47
07	NEU6455	SE00026185	14/03/2020	5045	0	293,47
08	NFB9490	SE00005320	22/03/2020	7340	0	130,16
09	NES8443	AS00050697	01/08/2021	5118	0	880,41
10	PZC6020	AS00050935	09/08/2021	5169	1	2.934,70
11	NEZ8498	AS00051052	20/08/2021	5169	1	2.934,70
12	NDF0192	AS00052945	23/10/2021	6599	2	293,47
13	NDF0192	AS00052946	23/10/2021	7379	0	2.934,70
14	NFA8256	SE00033001	16/06/2022	5819	7	880,41
15	NEU1480	SE00033965	24/06/2022	6599	2	293,47
16	NEU1480	SE00033959	24/06/2022	6653	1	195,23

17	NEU1480	SE00033955	24/06/2022	6637	2	195,23
18	NEU1480	SE00033800	24/06/2022	7340	0	130,16
19	NEU1480	SE00033759	24/06/2022	5045	0	293,47
20	NEI7H35	SE00034135	25/06/2022	7633	2	293,47
21	QLS6D44	SE00033305	25/06/2022	7340	0	130,16
22	QLS6J60	SE00034732	06/07/2022	6599	2	293,47
23	SAK5I88	SE00036140	06/08/2022	5185	1	195,23
24	OQD0366	AF00000870	14/09/2022	5169	1	2.934,70
25	QLN2589	AF00000166	23/10/2022	6599	2	293,47
26	QEL4789	AF00000169	27/10/2022	5010	0	880,41
27	QLP7188	SE00040420	28/10/2022	7340	0	130,16
28	NEX4289	AF00001468	30/10/2022	5010	0	880,41
29	PAC2378	SE00040742	02/11/2022	7374	0	293,47
30	NSI5216	AF00000677	06/11/2022	6556	1	293,47
31	NSI5216	AF00000976	06/11/2022	5010	0	880,41
32	NFA7334	AF00001474	08/11/2022	5118	0	880,41
33	NFA7334	AF00001475	08/11/2022	5010	0	880,41
34	NEY8323	AF00000423	09/11/2022	5010	0	880,41
35	QLO6I60	SE00040995	12/11/2022	5118	0	880,41
36	QLO6I60	SE00040994	12/11/2022	5010	0	880,41
37	NES3479	AF00001159	12/11/2022	7579	0	2.934,70
38	NEM5811	AF00001971	16/11/2022	5185	1	195,23
39	NES0302	SE00040683	19/11/2022	5010	0	880,41
40	NEY2588	AF00001805	21/11/2022	6599	2	293,47
41	NEU1794	AF00001727	22/11/2022	6599	2	293,47
42	NEU1794	AF00001726	22/11/2022	5010	0	880,41
43	NFB9325	SE00041619	22/11/2022	5517	2	195,23
44	NEO7915	AF00001806	24/11/2022	6599	2	293,47
45	NEO7915	AF00001739	24/11/2022	5010	0	880,41
46	NEU5D49	AF00001578	24/11/2022	5010	0	880,41
47	MPX4049	SE00041700	25/11/2022	5185	1	195,23
48	OAL0776	SE00041806	25/11/2022	5010	0	880,41
49	OAL0776	SE00041804	25/11/2022	7340	0	130,16
50	OAL0776	SE00041805	25/11/2022	6653	1	195,23
51	OAL0776	SE00041807	25/11/2022	5118	0	880,41
52	OAL0776	SE00041803	25/11/2022	6599	2	293,47
53	NEU0559	AF00000906	26/11/2022	6599	2	293,47
54	NEL3197	AF00002042	26/11/2022	5835	0	195,23
55	SAK8J99	SE00041837	26/11/2022	7340	0	130,16
56	QLS6J66	SE00041873	27/11/2022	6653	1	195,23
57	QLS6J66	SE00041871	27/11/2022	6599	2	293,47
58	QLS6J66	SE00041870	27/11/2022	5118	0	880,41
59	QLS6J66	SE00041869	27/11/2022	5010	0	880,41
60	QLS6J66	SE00041877	27/11/2022	6637	1	195,23
61	QLP5D54	SE00041596	27/11/2022	7579	0	2.934,70
62	QLO6354	SE00041898	28/11/2022	7340	0	130,16
63	RRO3F92	SE00041270	28/11/2022	5428	2	293,47
64	QLN1177	AF00001210	28/11/2022	5010	0	880,41
65	NEO2234	AF00002036	28/11/2022	5010	0	880,41
66	QLN1B71	SE00041842	28/11/2022	5010	0	880,41
67	NET1338	SE00041882	28/11/2022	6599	2	293,47
68	OTQ1J28	SE00041778	28/11/2022	5118	0	880,41
69	OTQ1J28	SE00041694	28/11/2022	5010	0	880,41
70	QLO2503	SE00042164	29/11/2022	6700	0	195,23
71	QLT5J55	SE00041876	30/11/2022	6599	2	293,47
72	NEV5520	AF00002107	30/11/2022	5010	0	880,41
73	NFA0996	AF00002121	30/11/2022	6599	2	293,47
74	QLT8A87	AF00002085	30/11/2022	7340	0	130,16
75	NES0993	AF00002061	30/11/2022	6599	2	293,47
76	QLR0478	AF000002060	30/11/2022	5010	0	880,41
77	NEW5737	AF000002122	30/11/2022	6599	2	293,47
78	NEO7776	AF00002078	30/11/2022	5010	0	880,41
79	JTQ5072	SE00042548	07/12/2022	5118	0	880,41

80	NEV5168	SE00042280	01/12/2022	5010	0	880,41
81	NEJ5393	SE00042263	01/12/2022	7633	2	293,47
82	QDN5967	SE00042278	01/12/2022	5010	0	880,41
83	NEV8789	AF00000212	01/12/2022	6599	2	293,47
84	QLO8642	SE00042276	01/12/2022	5118	0	880,41
85	QLO8642	SE00042275	01/12/2022	5010	0	880,41
86	NFB5947	SE00042267	01/12/2022	5010	0	880,41
87	NFB7529	SE00041878	01/12/2022	7633	2	293,47
88	QLO8849	SE00042408	01/12/2022	5010	0	880,41
89	QLN4687	SE00042334	02/12/2022	6041	2	195,23
90	QLQ2495	SE00041995	02/12/2022	5118	0	880,41
91	QLQ2495	SE00041986	02/12/2022	5010	0	880,41
92	NEQ5B25	AF00001131	02/12/2022	5169	1	2.934,70
93	NEQ5B25	AF00001132	02/12/2022	6599	2	293,47
94	QLR6044	AF00000291	02/12/2022	7579	0	2.934,70
95	QLR6044	AF00000292	02/12/2022	5185	1	195,23
96	QLR6044	AF00000290	02/12/2022	6599	2	293,47
97	QLQ2495	SE00041996	02/12/2022	6599	2	293,47
98	NEU1D88	SE00042201	03/12/2022	5037	1	586,94
99	QLS2H49	SE00041459	03/12/2022	5010	0	880,41
100	NEO9666	SE00041606	03/12/2022	5045	0	293,47

Macapá-AP, 27 de Fevereiro de 2023.
CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

Protocolo 6738

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE Nº. 057/2023

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto Governamental nº 0591/23, de 30 de Janeiro de 2023, com fulcro nos artigos 281 e 282, do Código de Trânsito Brasileiro, bem como no **Artigo 14 da Resolução 918/2022** do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar da imposição da penalidade os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) para interpirem recurso a JARI, contados a partir desta publicação.

	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRAÇÃO	DESDOB.	VALOR DA MULTA
01	SAK1D38	SE00042296	03/12/2022	7366	1	130,16
02	NEV 0603	SE00042027	03/12/2022	6769	0	130,16
03	QDN 5967	SE00041590	03/12/2022	5010	0	880,41
04	NEP 3148	SE00042165	03/12/2022	6599	2	293,47
05	NEU1D88	SE00042203	03/12/2022	5134	1	880,41
06	QLT9D07	SE00041880	04/12/2022	5010	0	880,41
07	NEU 7016	SE00042517	04/12/2022	7340	0	130,16
08	NET 9139	SE00042216	04/12/2022	6599	2	293,47
09	NET 9139	SE00042229	04/12/2022	5037	1	586,94
10	NET 9139	SE00042231	04/12/2022	5134	1	880,41
11	NEU 0262	SE00042518	04/12/2022	5010	0	880,41
12	NEU 0262	SE00042519	04/12/2022	7340	0	130,16
13	NEU 0262	SE00042520	04/12/2022	5118	0	880,41
14	QLP 8633	SE00042530	05/12/2022	6599	2	293,47
15	NEQ4F51	SE00042220	05/12/2022	5010	0	880,41
16	NEQ4F51	SE00042221	05/12/2022	5118	0	880,41
17	NEN 9694	SE00042534	05/12/2022	5010	0	880,41
18	NFA 7287	SE00042350	05/12/2022	6599	2	293,47
19	NFA 7287	SE00042352	05/12/2022	7340	0	130,16
20	NEN 9694	SE00042535	05/12/2022	5118	0	880,41
21	QLQ 9320	SE00042528	05/12/2022	6599	2	293,47
22	QLS9B66	SE00042323	06/12/2022	5045	0	293,47
23	QLS9B66	SE00042345	06/12/2022	5096	0	293,47
24	NEY 8548	SE00042375	07/12/2022	5010	0	880,41
25	NEY 8548	SE00042385	07/12/2022	5835	0	195,23

26	NEY 8548	SE00042386	07/12/2022	5118	0	880,41
27	NEY 8548	SE00042387	07/12/2022	6599	2	293,47
28	QLN 4697	SE00042456	07/12/2022	6599	2	293,47
29	SAK2G26	SE00042461	07/12/2022	5037	2	586,94
30	JTQ 5072	SE00042547	07/12/2022	5010	0	880,41
31	NER4J96	SE00042681	08/12/2022	6700	0	196,23
32	NEY 3698	SE00041826	08/12/2022	6599	2	293,47
33	QLS1J99	SE00042678	08/12/2022	7366	2	130,16
34	NEY 8401	SE00042679	08/12/2022	7366	2	130,16
35	NEK7886	SE00041990	09/12/2022	5045	0	293,47
36	SAK7H03	SE00042701	09/12/2022	7633	2	293,47
37	QLR 6076	SE00042406	09/12/2022	6599	2	293,47
38	NEU 0596	SE00041909	10/12/2022	7340	0	130,16
39	NES 4593	SE00042381	10/12/2022	5185	2	195,23
40	QLO 4279	SE00042240	11/12/2022	6599	2	293,47
41	QLT0E57	SE00042349	12/12/2022	6068	1	195,23
42	QLT0E57	SE00042353	12/12/2022	7340	0	130,16
43	NEN 8350	SE00042778	12/12/2022	5010	0	880,41
44	NEN 8350	SE00042779	12/12/2022	5118	0	880,41
45	NEN 8350	SE00042807	12/12/2022	6599	2	293,47
46	QLS5B28	SE00042644	12/12/2022	5819	7	880,41

Macapá-AP, 27 de Fevereiro de 2023.
CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

Protocolo 6741

COMUNICADO Nº. 002/2023-CETRAN-AP**RECURSO AO CETRAN/SOLUÇÃO**

O Conselho Estadual de Trânsito do Amapá-CETRAN-AP, após apreciação do processo abaixo relacionado, nos termos da Resolução nº. 918/2022-CONTRAN, Art. 17, do Código de Trânsito Brasileiro, proferiu a seguinte solução:

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO	RESULTADO
QLS 3B32	E000379966	20.000.0122/2022	INDEFERIMENTO

A íntegra da solução encontra-se à disposição do respectivo recorrente, na CTMAC.

Macapá, 27 de Fevereiro de 2023.
GILBERTO LUIZ MENDES REIS
Agente de Polícia Civil
Secretário Executivo/CETRAN

Protocolo 6708

DECISÃO Nº 06/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.015390/2019-DETRAN/AP

Data de entrada: 01/11/2019

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): MARCIO ROBERTO DO CARMO BARRETO

Registro de CNH nº 06329738476

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com

o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **MARCIO ROBERTO DO CARMO BARRETO**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 03/07/2017**, no auto de infração **AJ00025133**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **1688/2019**, publicada no DOE no dia **12/12/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 07).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 1.433/2021**, com recebimento no dia **28/04/2022** (fls. 09 e 12).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”* (fls 13-14v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o Parecer nº **023/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 13-14v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de MARCIO ROBERTO DO CARMO BARRETO pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso**

de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 17 de Fevereiro de 2023.
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 6694

DECISÃO Nº 07/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.017130/2019-DETRAN/AP

Data de entrada: 03/12/2019

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): AMIRALDO DE JESUS MORAIS FILHO

Registro de CNH nº 05666280263

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **AMIRALDO DE JESUS MORAIS FILHO**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 18/09/2017**, no auto de infração **AJ00028476**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **129/2020**, publicada no DOE no dia **17/02/2020**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 06).

Esgotadas as tentativas de notificação do condutor/proprietário por meio postal, procedeu-se a notificação via edital do mandado nº617/2022, publicada no DOE Nº 7.719 no dia 27/07/2022, (fl. 16).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de "*para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência*" (fls 18-19v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o Parecer nº **028/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 18-19v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de AMIRALDO DE JESUS MORAIS FILHO pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 17 de fevereiro de 2023.
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 6696

DECISÃO Nº 08/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.017110/2019-DETRAN/AP

Data de entrada: 03/12/2019

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): ALEXSANDRO DE OLIVEIRA LIMA

Registro de CNH nº 05475876680

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **ALEXSANDRO DE OLIVEIRA LIMA**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que

determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 10/09/2017**, no auto de infração **AJ00021131**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **128/2020**, publicada no DOE no dia **17/02/2020**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 06).

Esgotadas as tentativas de notificação do condutor/proprietário por meio postal, procedeu-se a notificação via edital do mandado nº610/2022, publicada no DOE Nº 7.719 no dia 27/07/2022, (fl. 15).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *"para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência"* (fls 17-18v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:
Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o Parecer nº **026/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 17-18v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de ALEXSANDRO DE OLIVEIRA LIMA pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 17 de fevereiro de 2023.
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 6698

DECISÃO Nº 09/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.017028/2019-DETRAN/AP

Data de entrada: 02/12/2019

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): ADEMILSON FERREIRA GOMES

Registro de CNH nº 03435525872

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **ADEMILSON FERREIRA GOMES**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 26/09/2017**, no auto de infração **AJ00028984**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **138/2020**, publicada no DOE no dia **17/02/2020**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 06).

Esgotadas as tentativas de notificação do condutor/proprietário por meio postal, procedeu-se a notificação via edital do mandado nº613/2022, publicada no DOE Nº 7.719 no dia 27/07/2022, (fl. 16).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *"para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência"* (fls 18-19v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro -

CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o Parecer nº **026/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 18-19v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de ADEMILSON FERREIRA GOMES pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 17 de fevereiro de 2023.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

^[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

^[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 6701

DECISÃO Nº 10/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.016425/2019-DETRAN/AP

Data de entrada: 19/11/2019

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor: MATHEUS BARRETO TOMAZ

Registro de CNH 06268641443

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **MATHEUS BARRETO TOMAZ**, qualificado nos autos, consistente na recusa em se submeter ao teste de alcoolemia, por aparelho de etilômetro, cuja **infração fora registrada no dia 27/08/2017**, no auto de infração AJ00021357, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

A Portaria n. 64/2021, publicada no D.O.E no dia **02/02/2021**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 06).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação nº 1.403/2021**, com recebimento no dia **26/04/2022** (fls. 09 e 12).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação. Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *"para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência"* (fls 13-14v).

É o breve relato. Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no **caput** em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. (original sem destaques)

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no caput deste artigo. (original sem destaques)

Ressalte-se ainda que a jurisprudência já pacificou entendimento no sentido de que a legislação pátria não exige sinais de embriaguez para a autuação, bastando apenas a recusa do condutor a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277, caput, do CTB.

Confira-se, a propósito, o acórdão das Turmas Recursais Reunidas da Fazenda Pública relativo ao incidente de

uniformização de jurisprudência:

“Desnecessário que a autoridade de trânsito disponibilize outros meios de aferição da embriaguez para aquele que se recuse à realização do teste do etilômetro (bafômetro), eis que, sendo voluntária sua recusa a qualquer dos meios de prova disponibilizados <i>no momento da autuação, já estará configurada a infração de trânsito e válida a autuação do condutor realizada, seja pelo art.277, parágrafo 3º, do CTB, com as penalidades do art. 165, seja pelo art.165-A do CTB, conforme a data do fato</i>”. (JRCS Nº 71008311128 - 2019 - Cível) (original sem destaques)

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência, acolho o Parecer nº **001/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 13-14v, e, com base no art. 165-A c/c o parágrafo 3º do art. 277 do CTB, **DECIDO suspender o direito de dirigir de MATHEUS BARRETO TOMAZ, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 17 de fevereiro de 2023.
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

^[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

^[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 6703

DECISÃO Nº 11/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.014957/2019-DETRAN/AP

Data de entrada: 24/10/2019

Resumo do Assunto: **SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR**

Condutor: **GEAN FELIPE DOS SANTOS GADELHA**

Registro de CNH **06428421204**

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **GEAN FELIPE DOS SANTOS GADELHA**, qualificado nos autos, consistente na recusa em se submeter ao teste de alcoolemia, por aparelho de etilômetro, cuja **infração fora registrada no dia 30/07/2017**, no auto de infração AJ00027159, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

A Portaria n. 382/2020, publicada no D.O.E no dia **17/07/2020**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 06).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação nº 160/2021**, com recebimento no dia **21/06/2021** (fls. 09 e 14).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação. Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”* (fls 15-16v).

É o breve relato. Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de

habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no **caput** em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. (original sem destaques)

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no **caput** deste artigo. (original sem destaques)

Ressalte-se ainda que a jurisprudência já pacificou entendimento no sentido de que a legislação pátria não exige sinais de embriaguez para a autuação, bastando apenas a recusa do condutor a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277, caput, do CTB. Confirma-se, a propósito, o acórdão das Turmas Recursais Reunidas da Fazenda Pública relativo ao incidente de uniformização de jurisprudência:

“Desnecessário que a autoridade de trânsito disponibilize outros meios de aferição da embriaguez para aquele que se recuse à realização do teste do etilômetro (bafômetro), eis que, sendo voluntária sua recusa a qualquer dos meios de prova disponibilizados <i>no momento da autuação, já estará configurada a infração de trânsito e válida a autuação do condutor realizada, seja pelo art.277, parágrafo 3º, do CTB, com as penalidades do art. 165, seja pelo art.165-A do CTB, conforme a data do fato</i>”. (JRCS Nº 7100831128 - 2019 - Cível) (original sem destaques)

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência, acolho o Parecer nº **005/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 15-16v, e, com base no art. 165-A c/c o parágrafo 3º do art. 277 do CTB, **DECIDO suspender o direito de dirigir de GEAN FELIPE DOS SANTOS GADELHA, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o**

curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 17 de fevereiro de 2023.
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

^[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

^[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 6704

DECISÃO Nº 12/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.002976/2020-DETRAN/AP

Data de entrada: 27/02/2020

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor: HIARLEY TEIXEIRA DE SOUSA

Registro de CNH 05874115652

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **HIARLEY TEIXEIRA DE SOUSA**, qualificado nos autos, consistente na recusa em se submeter ao teste de alcoolemia, por aparelho de etilômetro, cuja **infração fora registrada no dia 11/11/2017**, no auto de infração AJ00033516, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

A Portaria n. 252/2021, publicada no D.O.E no dia **09/03/2021**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 06).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação nº 682/2021**, com recebimento no dia **30/10/2021** (fls. 08 e 11).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de “*para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência*” (fls 12-13v).

É o breve relato. Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no **caput** em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. (original sem destaques)

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de

quaisquer outras provas em direito admitidas.

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no **caput** deste artigo. (original sem destaques)

Ressalte-se ainda que a jurisprudência já pacificou entendimento no sentido de que a legislação pátria não exige sinais de embriaguez para a autuação, bastando apenas a recusa do condutor a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277, caput, do CTB. Confira-se, a propósito, o acórdão das Turmas Recursais Reunidas da Fazenda Pública relativo ao incidente de uniformização de jurisprudência:

“Desnecessário que a autoridade de trânsito disponibilize outros meios de aferição da embriaguez para aquele que se recuse à realização do teste do etilômetro (bafômetro), eis que, sendo voluntária sua recusa a qualquer dos meios de prova disponibilizados <i>no momento da autuação, já estará configurada a infração de trânsito e válida a autuação do condutor realizada, seja pelo art.277, parágrafo 3º, do CTB, com as penalidades do art. 165, seja pelo art.165-A do CTB, conforme a data do fato</i>”. (JRCS Nº 71008311128 - 2019 - Cível) (original sem destaques)

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência, acolho o Parecer nº **004/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 12-13v, e, com base no art. 165-A c/c o parágrafo 3º do art. 277 do CTB, **DECIDO suspender o direito de dirigir de HJARLEY TEIXEIRA DE SOUSA, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 17 de fevereiro de 2023.
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

^[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n.

163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

^[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 6705

DECISÃO Nº 13/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.002701/2020-DETRAN/AP

Data de entrada: 20/02/2020

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): ANTONIO CARLOS TAVARES DE AZEVEDO

Registro de CNH nº 02494910366

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor (a) **ANTONIO CARLOS TAVARES DE AZEVEDO**, qualificado nos autos, e consubstanciado, em tese, na transposição de bloqueio viário policial sem autorização, cuja **infração fora registrada no dia 03/11/2017**, no auto de infração **E000322776**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria nº 208/2020, publicada no DOE do dia 17/03/2020, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 06).

Esgotadas as tentativas de notificação do condutor/proprietário por meio postal, procedeu-se a notificação via edital do mandado nº 634/2022, publicada no DOE Nº 7.723 no dia 02/08/2022, (fl. 15).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Parecer exarado pela comissão responsável pela apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 3 meses, devendo o condutor (a) ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que *'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo'*. (fls. 19-20v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

De observar que tal conduta constitui infração de trânsito

gravíssima, sujeitando o infrator (a) às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 210 c/c o art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 210. Transpor, sem autorização, bloqueio viário policial:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa, apreensão do veículo e suspensão do direito de dirigir;

Medida administrativa - remoção do veículo e recolhimento do documento de habilitação.

(...)

Art. 268. O infrator (a) será submetido a curso de reciclagem, na forma estabelecida pelo CONTRAN:

I - quando, sendo contumaz, for necessário à sua reeducação;

II - quando suspenso do direito de dirigir;

III - quando se envolver em acidente grave para o qual haja contribuído, independentemente de processo judicial;

IV - quando condenado judicialmente por delito de trânsito;

V - a qualquer tempo, se for constatado que o condutor (a) está colocando em risco a segurança do trânsito;

VI - em outras situações a serem definidas pelo CONTRAN.

Nesse trilhar, e considerando que o infrator (a) não é reincidente, acolho o Parecer nº 011/2023/ CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 17-18v, e, com base no art. 210 c/c o inciso II do art. 268 do CTB, **DECIDO suspender o direito de dirigir ANTONIO CARLOS TAVARES DE AZEVEDO pelo período de 3 meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 17 de fevereiro de 2023.
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

^[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

^[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para

suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 6707

DECISÃO Nº 14/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.008745/2019-DETRAN/AP

Data de entrada: 10/07/2019

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): ADI RIBEIRO DA SILVA

Registro de CNH nº 02469160041

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor (a) **ADI RIBEIRO DA SILVA**, qualificado nos autos, e consubstanciado, em tese, na transposição de bloqueio viário policial sem autorização, cuja **infração fora registrada no dia 17/01/2017**, no auto de infração **E000304518**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 4.

Portaria nº **0374/2019**, publicada no DOE do dia **21/10/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 07 e 09v).

Esgotadas as tentativas de notificação do condutor/proprietário por meio postal, procedeu-se a notificação via edital do mandado nº777/2022, publicada no DOE Nº7.742 no dia 30/08/2022, (fl. 18).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Parecer exarado pela comissão responsável pela apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 3 meses, devendo o condutor (a) ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que *'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo'*. (fls. 20-21v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa. De observar que tal conduta constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando o infrator (a) às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 210 c/c o art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 210. Transpor, sem autorização, bloqueio viário policial:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa, apreensão do veículo e suspensão do direito de dirigir;

Medida administrativa - remoção do veículo e recolhimento do documento de habilitação.

(...)

Art. 268. O infrator (a) será submetido a curso de reciclagem, na forma estabelecida pelo CONTRAN:

I - quando, sendo contumaz, for necessário à sua reeducação;

II - quando suspenso do direito de dirigir;

III - quando se envolver em acidente grave para o qual haja contribuído, independentemente de processo judicial;

IV - quando condenado judicialmente por delito de trânsito;

V - a qualquer tempo, se for constatado que o condutor (a) está colocando em risco a segurança do trânsito;

VI - em outras situações a serem definidas pelo CONTRAN.

Nesse trilhar, e considerando que o infrator (a) não é reincidente, acolho o Parecer nº **013/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 20-21v, e, com base no art. 210 c/c o inciso II do art. 268 do CTB, **DECIDO suspender o direito de dirigir ADI RIBEIRO DA SILVA pelo período de 3 meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 17 de fevereiro de 2023.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES

DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

DECISÃO Nº 15/2023 - GAB/DETRAN/AP**Processo nº** 014.004795/2021-DETRAN/AP**Data de entrada:** 27/07/2021**Resumo do Assunto:** PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR**Condutor (a):** ANTONIO NERES SOUSA DE ALMEIDA**Registro de CNH nº** 03962194849**I - RELATÓRIO:**

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor (a) **ANTONIO NERES SOUSA DE ALMEIDA**, qualificado nos autos, e consubstanciado, em tese, na transposição de bloqueio viário policial sem autorização, cuja **infração fora registrada no dia 31/01/2018**, no auto de infração **E000326222**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria nº 0685/2021, publicada no DOE do dia **14/09/2021**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 06).

O condutor foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação nº432/2022**, com recebimento no dia **23/06/2022** (fl. 08 e 11).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Parecer exarado pela comissão responsável pela apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 3 meses, devendo o condutor (a) ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que *'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo'*. (fls. 12-13v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

De observar que tal conduta constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando o infrator (a) às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 210 c/c o art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 210. Transpor, sem autorização, bloqueio viário policial:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa, apreensão do veículo e suspensão do direito de dirigir;

Medida administrativa - remoção do veículo e recolhimento do documento de habilitação.

(...)

Art. 268. O infrator (a) será submetido a curso de reciclagem, na forma estabelecida pelo CONTRAN:

I - quando, sendo contumaz, for necessário à sua reeducação;

II - quando suspenso do direito de dirigir;

III - quando se envolver em acidente grave para o qual haja contribuído, independentemente de processo judicial;

IV - quando condenado judicialmente por delito de trânsito;

V - a qualquer tempo, se for constatado que o condutor (a) está colocando em risco a segurança do trânsito;

VI - em outras situações a serem definidas pelo CONTRAN.

Nesse trilhar, e considerando que o infrator (a) não é reincidente, acolho o Parecer nº **009/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 12-13v, e, com base no art. 210 c/c o inciso II do art. 268 do CTB, **DECIDO suspender o direito de dirigir ANTONIO NERES SOUSA DE ALMEIDA pelo período de 3 meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARL e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 17 de fevereiro de 2023.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES

DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 6713

DECISÃO Nº 16/2023 - GAB/DETRAN/AP**Processo nº** 014.014753/2019-DETRAN/AP**Data de entrada:** 22/10/2019**Resumo do Assunto:** PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): ELDELI SANTOS GOMES
Registro de CNH nº 02413978064

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor (a) **ELDELI SANTOS GOMES**, qualificado nos autos, e consubstanciado, em tese, na transposição de bloqueio viário policial sem autorização, cuja **infração fora registrada no dia 20/07/2017**, no auto de infração **E000306094**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria nº 0206/2022, publicada no DOE do dia **31/03/2022**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 06).

O condutor foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação nº328/2022**, com recebimento no dia **02/06/2022** (fl. 09 e 12).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Parecer exarado pela comissão responsável pela apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 3 meses, devendo o condutor (a) ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que *'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo'*. (fls. 13-14v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

De observar que tal conduta constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando o infrator (a) às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 210 c/c o art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 210. Transpor, sem autorização, bloqueio viário policial:

Infração - gravíssima;
Penalidade - multa, apreensão do veículo e suspensão do direito de dirigir;
Medida administrativa - remoção do veículo e recolhimento do documento de habilitação.

(...)

Art. 268. O infrator (a) será submetido a curso de reciclagem, na forma estabelecida pelo CONTRAN:

- I - quando, sendo contumaz, for necessário à sua reeducação;
- II - quando suspenso do direito de dirigir;
- III - quando se envolver em acidente grave para o qual haja contribuído, independentemente de processo judicial;
- IV - quando condenado judicialmente por delito de trânsito;
- V - a qualquer tempo, se for constatado que o condutor (a) está colocando em risco a segurança do trânsito;
- VI - em outras situações a serem definidas pelo CONTRAN.

Nesse trilhar, e considerando que o infrator (a) não é reincidente, acolho o Parecer nº **008/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 13-14v, e, com base no art. 210 c/c o inciso II do art. 268 do CTB, **DECIDO suspender o direito de dirigir ELDELI SANTOS GOMES pelo período de 3 meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 17 de fevereiro de 2023.
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 6718

DECISÃO Nº 17/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.010467/2019-DETRAN/AP
Data de entrada: 05/08/2019
Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR
Condutor (a): CARLOS HENRIQUE SCHMIDT
Registro de CNH nº 03578562620

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por

objeto a apuração da conduta imputada ao condutor (a) **CARLOS HENRIQUE SCHMIDT**, qualificado nos autos, e consubstanciado, em tese, na transposição de bloqueio viário policial sem autorização, cuja **infração fora registrada no dia 16/04/2017**, no auto de infração **AJ00015912**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria nº 0774/2019, publicada no DOE do dia **23/08/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 09v).

O condutor foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação nº070/2022**, com recebimento no dia **30/05/2022** (fl. 10 e 13).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Parecer exarado pela comissão responsável pela apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 3 meses, devendo o condutor (a) ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que *'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo'*. (fls. 14-15v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa. De observar que tal conduta constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando o infrator (a) às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 210 c/c o art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 210. Transpor, sem autorização, bloqueio viário policial:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa, apreensão do veículo e suspensão do direito de dirigir;

Medida administrativa - remoção do veículo e recolhimento do documento de habilitação.

(...)

Art. 268. O infrator (a) será submetido a curso de reciclagem, na forma estabelecida pelo CONTRAN:

I - quando, sendo contumaz, for necessário à sua reeducação;

II - quando suspenso do direito de dirigir;

III - quando se envolver em acidente grave para o qual haja contribuído, independentemente de processo judicial;
IV - quando condenado judicialmente por delito de trânsito;
V - a qualquer tempo, se for constatado que o condutor (a) está colocando em risco a segurança do trânsito;
VI - em outras situações a serem definidas pelo CONTRAN.

Nesse trilhar, e considerando que o infrator (a) não é reincidente, acolho o Parecer nº **007/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 14-15v, e, com base no art. 210 c/c o inciso II do art. 268 do CTB, **DECIDO suspender o direito de dirigir CARLOS HENRIQUE SCHMIDT pelo período de 3 meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 17 de fevereiro de 2023.
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 6720

DECISÃO Nº 18/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.008870/2019-DETRAN/AP

Data de entrada: 11/07/2019

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): VALERIO AUGUSTO PONTES DIAS

Registro de CNH nº 01009855448

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **VALERIO AUGUSTO PONTES DIAS**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 19/01/2017**, no auto de infração **AJ00006296**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **0580/2019**, publicada no DOE no dia **19/08/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 10v).

Esgotadas as tentativas de notificação do condutor/proprietário por meio postal, procedeu-se a notificação via edital do mandado nº623/2022, publicada no DOE Nº 7.724 no dia 03/08/2022, (fl. 18).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”* (fls 20-21v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o Parecer nº **046/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 20-21v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de VALERIO AUGUSTO PONTES DIAS pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 17 de fevereiro de 2023.
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 6721

DECISÃO Nº 19/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.009123/2019-DETRAN/AP

Data de entrada: 15/07/2019

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): IVANILDO DOS SANTOS CARVALHO
Registro de CNH nº 01609398955

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **IVANILDO DOS SANTOS CARVALHO**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 03/02/2017**, no auto de infração **AD00020660**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **0527/2019**, publicada no DOE no dia **20/08/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 09v).

Esgotadas as tentativas de notificação do condutor/proprietário por meio postal, procedeu-se a notificação via edital do mandado nº844/2022, publicada no DOE Nº 7.749 no dia 03/08/2022, (fl. 17).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”* (fls 19-20v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer

outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o Parecer nº **041/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 19-20v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de IVANILDO DOS SANTOS CARVALHO pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 17 de fevereiro de 2023.
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de

suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

▣ Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 6722

DECISÃO Nº 20/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.009204/2019-DETRAN/AP

Data de entrada: 15/07/2019

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): WELLINGTON LOPES DA SILVA

Registro de CNH nº 06299432252

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **WELLINGTON LOPES DA SILVA**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja infração fora registrada no dia 28/02/2017, no auto de infração **AJ00011953**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **0583/2019**, publicada no DOE no dia **19/08/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 10v).

Esgotadas as tentativas de notificação do condutor/proprietário por meio postal, procedeu-se a notificação via edital do mandado nº641/2022, publicada no DOE Nº 7.719 no dia 27/07/2022, (fl. 18).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de "*para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência*" (fls 20-21v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o Parecer nº **044/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 20-21v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de WELLINGTON LOPES DA SILVA pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI

e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 17 de fevereiro de 2023.
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

^[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

^[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 6723

DECISÃO Nº 21/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.010414/2019-DETRAN/AP

Data de entrada: 02/08/2019

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): WILLIAM JAMES OLIVEIRA SILVA

Registro de CNH nº 01937127491

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **WILLIAM JAMES OLIVEIRA SILVA**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 12/03/2017**, no auto de infração **AJ00008307**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **0960/2019**, publicada no DOE no dia **12/09/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 10v).

Esgotadas as tentativas de notificação do condutor/proprietário por meio postal, procedeu-se a notificação via edital do mandado nº841/2022, publicada no DOE Nº 7.749 no dia 09/09/2022, (fl. 19).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O

fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”* (fls 21-22v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o Parecer nº **045/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 21-22v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de WILLIAM JAMES OLIVEIRA SILVA pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 17 de fevereiro de 2023.
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

^[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

^[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 6725

DECISÃO Nº 22/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.006610/2018-DETRAN/AP

Data de entrada: 20/04/2018

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor: GENIVAL DA SILVA SANTOS

Registro de CNH 03393840607

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **GENIVAL DA SILVA SANTOS**, qualificado nos autos, consistente na recusa em se submeter ao teste de alcoolemia, por aparelho de etilômetro, cuja **infração fora registrada no dia 01/10/2016**, no auto de infração AJ00000252, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 4.

A Portaria n. 0394/2018, publicada no D.O.E no dia **08/05/2018**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 07 e 10).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação nº 606/2020**, com recebimento no dia **08/09/2020** (fls. 24 e 27).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação. Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”* (fls 28-31).

É o breve relato. Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:

Infração - gravíssima
Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no **caput** em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. (original sem destaques)

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no caput deste artigo. (original sem destaques)

Ressalte-se ainda que a jurisprudência já pacificou entendimento no sentido de que a legislação pátria não exige sinais de embriaguez para a autuação, bastando apenas a recusa do condutor a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277, caput, do CTB. Confira-se, a propósito, o acórdão das Turmas Recursais Reunidas da Fazenda Pública relativo ao incidente de uniformização de jurisprudência:

“Desnecessário que a autoridade de trânsito disponibilize outros meios de aferição da embriaguez para aquele que se recuse à realização do teste do etilômetro (bafômetro), eis que, sendo voluntária sua recusa a qualquer dos meios de prova disponibilizados no momento da autuação, já estará configurada a infração de trânsito e válida a autuação do condutor realizada, seja pelo art.277, parágrafo 3º, do CTB, com as penalidades do art. 165, seja pelo art.165-A do CTB, conforme a data do fato”. (JRCS Nº 7100831128 - 2019 - Cível) (original sem destaques)

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência, acolho o Parecer nº **017/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 28-31, e, com base no art. 165-A c/c o parágrafo 3º do art. 277 do CTB, **DECIDO suspender o direito de dirigir de GENIVAL DA SILVA SANTOS, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 17 de fevereiro de 2023.
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

¹¹ Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira

Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

¹² Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 6727

DECISÃO Nº 23/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.003035/2020-DETRAN/AP

Data de entrada: 28/02/2020

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor: DULCINDO JUNIOR ROCHA NOGUEIRA

Registro de CNH 04241120305

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **DULCINDO JUNIOR ROCHA NOGUEIRA**, qualificado nos autos, consistente na recusa em se submeter ao teste de alcoolemia, por aparelho de etilômetro, cuja **infração fora registrada no dia 05/11/2017**, no auto de infração AJ00033187, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

A Portaria n. 200/2021, publicada no D.O.E no dia **03/03/2021**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 06).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação nº 751/2021**, com recebimento no dia **26/10/2021** (fls. 09 e 12).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação. Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”* (fls 13-14v).

É o breve relato. Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN¹¹ e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP¹², tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no **caput** em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. (original sem destaques)

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no caput deste artigo. (original sem destaques)

Ressalte-se ainda que a jurisprudência já pacificou entendimento no sentido de que a legislação pátria não exige sinais de embriaguez para a autuação, bastando apenas a recusa do condutor a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277, caput, do CTB. Confirma-se, a propósito, o acórdão das Turmas Recursais Reunidas da Fazenda Pública relativo ao incidente de uniformização de jurisprudência:

“Desnecessário que a autoridade de trânsito disponibilize outros meios de aferição da embriaguez para aquele que se recuse à realização do teste do etilômetro (bafômetro), eis que, sendo voluntária sua recusa a qualquer dos meios de prova disponibilizados <i>no momento da autuação, já estará configurada a infração de trânsito e

válida a autuação do condutor realizada, seja pelo art.277, parágrafo 3º, do CTB, com as penalidades do art. 165, seja pelo art.165-A do CTB, conforme a data do fato</i>” (JRCS Nº 71008311128 - 2019 - Cível) (original sem destaques)

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência, acolho o Parecer nº **020/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 13-14v, e, com base no art. 165-A c/c o parágrafo 3º do art. 277 do CTB, **DECIDO suspender o direito de dirigir de DULCINDO JUNIOR ROCHA NOGUEIRA, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 17 de fevereiro de 2023.
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

^[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

^[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 6729

DECISÃO Nº 24/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.011805/2019-DETRAN/AP
Data de entrada: 27/08/2016
Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR
Condutor: FERNANDO UBIRAEALSON DE BARROS PEIXOTO
Registro de CNH 05156373149

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **FERNANDO UBIRAEALSON DE BARROS**

PEIXOTO, qualificado nos autos, consistente na recusa em se submeter ao teste de alcoolemia, por aparelho de etilômetro, cuja infração fora registrada no dia 19/05/2017, no auto de infração AJ00017545, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

A Portaria n. 1144/2019, publicada no D.O.E no dia **16/09/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 09v).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação nº 627/2021**, com recebimento no dia **30/09/2021** (fls. 10 e 13).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação. Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”* (fls 14-15v).

É o breve relato. Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no **caput** em caso de reincidência no período de até 12

(doze) meses. (original sem destaques)

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no **caput** deste artigo. (original sem destaques)

Ressalte-se ainda que a jurisprudência já pacificou entendimento no sentido de que a legislação pátria não exige sinais de embriaguez para a autuação, bastando apenas a recusa do condutor a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277, caput, do CTB. Confira-se, a propósito, o acórdão das Turmas Recursais Reunidas da Fazenda Pública relativo ao incidente de uniformização de jurisprudência:

“Desnecessário que a autoridade de trânsito disponibilize outros meios de aferição da embriaguez para aquele que se recuse à realização do teste do etilômetro (bafômetro), eis que, sendo voluntária sua recusa a qualquer dos meios de prova disponibilizados <i>no momento da autuação, já estará configurada a infração de trânsito e válida a autuação do condutor realizada, seja pelo art.277, parágrafo 3º, do CTB, com as penalidades do art. 165, seja pelo art.165-A do CTB, conforme a data do fato</i>”. (JRCS Nº 71008311128 - 2019 - Cível) (original sem destaques)

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência, acolho o Parecer nº **019/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 14-15v, e, com base no art. 165-A c/c o parágrafo 3º do art. 277 do CTB, **DECIDO suspender o direito de dirigir de FERNANDO UBIRALSON DE BARROS PEIXOTO, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI

e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 17 de fevereiro de 2023.
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

^[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

^[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 6730

DECISÃO Nº 25/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.010598/2019-DETRAN/AP
Data de entrada: 07/08/2019
Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR
Condutor (a): ADERLON ALVES COUTINHO
Registro de CNH nº 03559110531

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor (a) **ADERLON ALVES COUTINHO**, qualificado nos autos, e consubstanciado, em tese, na transposição de bloqueio viário policial sem autorização, cuja **infração fora registrada no dia 03/05/2017**, no auto de infração **AJ00017130**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria nº 0795/2019, publicada no DOE do dia **30/08/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 09v).

Esgotadas as tentativas de notificação do condutor/proprietário por meio postal, procedeu-se a notificação via edital do mandado nº776/2022, publicada no DOE Nº7.742 no dia 30/08/2022, (fl. 17).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Parecer exarado pela comissão responsável pela apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 3 meses, devendo o condutor (a) ser submetido ao curso

de reciclagem. Argumenta ainda que *'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo'*. (fls. 19-20v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

De observar que tal conduta constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando o infrator (a) às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 210 c/c o art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 210. Transpor, sem autorização, bloqueio viário policial:

Infração - gravíssima;
Penalidade - multa, apreensão do veículo e suspensão do direito de dirigir;
Medida administrativa - remoção do veículo e recolhimento do documento de habilitação.

(...)

Art. 268. O infrator (a) será submetido a curso de reciclagem, na forma estabelecida pelo CONTRAN:

I - quando, sendo contumaz, for necessário à sua reeducação;
II - quando suspenso do direito de dirigir;
III - quando se envolver em acidente grave para o qual haja contribuído, independentemente de processo judicial;
IV - quando condenado judicialmente por delito de trânsito;
V - a qualquer tempo, se for constatado que o condutor (a) está colocando em risco a segurança do trânsito;
VI - em outras situações a serem definidas pelo CONTRAN.

Nesse trilhar, e considerando que o infrator (a) não é reincidente, acolho o Parecer nº **012/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 19-20v, e, com base no art. 210 c/c o inciso II do art. 268 do CTB, **DECIDO suspender o direito de dirigir ADERLON ALVES COUTINHO pelo período de 3 meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 17 de fevereiro de 2023.
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira

Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 6731

Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá

TERMO DE DISPENSA N.º 0001/2023-CPL/HEMOAP

PROCESSO SIGA:00014/HEMOAP/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO PRODOC N.º 0001/2022/GAB/HEMOAP

COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 1/2023 - CLC

OBJETO: Aquisição do medicamento do Componente Especializado - Hidróxiuréia 500mg e Sacarato de Hidróxido Férrico

FORNECEDOR SELECIONADO - LOTE 01: A J COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOHOSPITALAR - LTDA

Tel (91) 99295-3290

CNPJ: 32.137.731.0001-70

VALOR (R\$): 40.250,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UG	PROGRAMA DE TRABALHO	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
300301	2.30.301.10.302.021.2617	0481	339030	600

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº14.133/2021

FORNECEDOR SELECIONADO - LOTE 02: DISTRIBUIDORA CENTER EIRELI

Tel 96) 3222-7521

CNPJ: 04.200.883/0001-34

VALOR (R\$): 5.988,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UG	PROGRAMA DE TRABALHO	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
300301	2.30.301.10.302.021.2617	0481	339030	600

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº14.133/2021

Senhor Diretor-Presidente,

Submeto a apreciação do Senhor Diretor-Presidente do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá a presente Justificativa, para efeito de autorização e ratificação referente ao objeto supracitado, cuja contratação possui amparo legal na égide do **Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021**.

Sabe-se que todas as compras e contratações realizadas por entes públicos seguem obrigatoriamente regulamentações legais, sendo esta regra fundamentada especialmente no art.37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988,

determinando que obras, serviços, compras e alienações devam ocorrer por meio de licitação.

No entanto a Lei n.º 14.133/2021, possibilita exceções a esta regra como a dispensa de licitação (art.75) e inexigibilidade (art.74). Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 75, incisos Li. O inciso II dispõe que a licitação será dispensável para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, no caso de outros serviços e compras.

O Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá-HEMOAP, tem como missão coordenar e desenvolver a Política Estadual de Sangue humano, seus componentes e derivados, de acordo com a legislação vigente, prestando atendimento Hematológico e Hemoterápico com qualidade à rede de Saúde pública e privada do Estado. O HEMOAP é responsável pelo atendimento dos pacientes com suspeita ou diagnóstico de doenças hematológicas benignas como as hemoglobinopatias e coagulopatias.

Entre estes, estão os pacientes com Doença Falciforme (DF) que é uma condição genética que pode ser diagnosticada através da triagem neonatal e os pacientes necessitam de cuidado multiprofissional terapêutico, que incluem transfusões de sangue periódicas e uso de medicamentos específicos como a Hidróxiureia.

O uso da Hidróxiureia está descrito no Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Doença Falciforme aprovado pela Portaria do Ministério da Saúde - Secretaria de Atenção à Saúde, nº 55 de 29 de janeiro de 2010, e atua abolindo ou diminuindo os episódios de dor, aumento discreto da concentração total de hemoglobina, diminuição dos episódios de síndrome torácica aguda, diminuição do número de hospitalizações, diminuição do número de transfusões sanguíneas, regressão ou estabilização de danos em órgãos e tecidos e melhora do bem-estar e da qualidade de vida e maior sobrevida.

Portanto, este medicamento é de uso contínuo e o desabastecimento implica na piora do quadro clínico dos pacientes.

I. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988. Porém, o referido comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão “ressalvados os casos especificados na legislação”, in verbis:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá (...) ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo Nosso).

Ocorre que, a contratação por dispensa, enquadra-se nos requisitos do art. 37, inciso XXI, da Constituição de 1988, por se tratar de caso especificado na legislação infraconstitucional, ou seja, na Lei nº 14.133/2021, como se demonstrará adiante.

Nesse diapasão, a hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, encontra-se tipificada no inciso II, do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021, in verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, no caso de outros serviços e compras.

Sendo assim, o Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Estado do Amapá, com base nas suas justificativas pode dispensar a instauração de processo licitatório e contratar por meio de dispensa de licitação, empresa que oferecer o serviço de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, com fulcro nos dispositivos legais supra.

II - DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

O art. 72 da Lei 14.133/2021, dispõe:

“O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI - razão da escolha do contratado;
VII - justificativa de preço;
VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão, em atendimento à disposição do inciso VII, do art. 72, a presente contratação está dentro dos limites estabelecidos no inciso II do art. 75 da Lei de Licitações, conforme pesquisa de mercado realizada pelo HEMOAP, propostas que juntadas no SIGA - Sistema Integrado de Gestão Administrativa, bem como resultado da COTAÇÃO ELETÔNICA 01/2023, onde o valor total dos lotes vencedores ficou em **R\$ 46.238,00**, o que justifica a contratação direta nos ditames dos fundamentos citados.

Além disso, é pertinente tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações. Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. “Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.” - Manual TCU. Por oportuno, anexamos aos autos a Declaração de Não Fracionamento de Despesa.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI, estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 5º, da Lei n.º 14.133/2021, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: “O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal” (...) e também o TCU firmou entendimento de que “as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos - Orientações Básicas*, Brasília:

“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”
“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.” Acórdão 73/2003 - Segunda Câmara.

“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas” Acórdão 407/2008 - Primeira Câmara. III - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis a formalização do processo de contratação por dispensa de licitação, de acordo com métodos de obtenção de preços nos ditames do artigo 23 caput e § 4º, da Lei 14.133/2021,

posto que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação.

Por conseguinte, fora realizada a cotação de preços com 02 (três) empresa, que por ser tratar de um objeto específico da área técnica, foi realizada pelo HEMOAP. Além disso, foi consultado o restante dos preços no site banco de preços.

IV - CONCLUSÃO

Pelo exposto para salvaguardar os interesses da Administração Pública, submeto a presente justificativa à apreciação e competente ratificação da Senhor Diretor-Presidente do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Estado do Amapá - HEMOAP, para contratação direta por Dispensa de Licitação e posterior publicação no Diário Oficial do Estado - DOE, assegurando a eficácia do presente ato administrativo, em cumprimento das exigências do art. 72, da Lei nº 14.133/2022 e alterações posteriores.
Macapá - AP, 27 de fevereiro de 2023.

Leonardo Aguiar
Presidente de CPL/HEMOAP
Decreto nº 0536/2022

Protocolo 6710

Instituto de Pesos e Medidas do Amapá

Decreto nº. 1908/2021

Protocolo 6726

ERRATA

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições, consoante delegação de poderes do Governador do Estado do Amapá, nos termos do Decreto nº. 1908 de 04 de Junho de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o 1º Termo de Apostilamento ao contrato nº 001/2020/IPEM-AP, celebrado entre o Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amapá-IPEM/AP e a empresa **Link Card Administradora de Benefícios Eireli**, publicado no Diário Oficial do Estado nº 7.841, de 23 de janeiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

Assim, para atender o saldo de contrato existente em dezembro 2022 de 8.002,61 litros de Óleo Diesel S-10 e 2.321,99 litros de Gasolina, **o valor estimado para cobrir as despesas relativas ao reajuste até o término do contrato é de R\$ 68.387,02 (sessenta e oito mil, trezentos e oitenta e sete reais e dois centavos).**

LEIA-SE:

Assim, para atender o saldo de contrato existente em dezembro 2022 **o valor estimado para cobrir as despesas relativas ao reajuste até o término do contrato é de R\$ 46.396,80 (quarenta e seis mil, trezentos e noventa e seis reais e oitenta centavos).**

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Macapá(AP), 27 de fevereiro de 2023.
Cleiton Brandão da Rocha
Diretor Presidente do IPEM/AP

Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2020- RURAP

PROCESSO Nº 0029.0627.1588.0001/2023- RURAP

Partes: **O INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ - RURAP E A EMPRESA N. J. S. MACHADO-ME.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO:

O presente Termo Aditivo fundamenta-se nos Artigos 57, Inc. II e 65, Inc.II, §1º da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 alterada pela Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, e alterações posteriores.

1.1. Processo licitatório originário nº 37.0104/2018-RURAP, realizado na modalidade de **PREGÃO**, na forma **Eletrônica**, sob o nº 001/2019 -

1.2. **CMEPL/PGE/RURAP/AP**, Ata de SRP nº 002/2019, cujo julgamento foi regularmente homologado no dia 26/07/2019, pelo **Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural do Amapá -RURAP.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objetivo dar continuidade ao Contrato nº 002/2020, cujo objeto, é Prestação de Serviços de Manutenção Predial Preventiva e Corretiva com fornecimento de Material e Mão-de-obra, visando atender as necessidades do RURAP, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência anexo I do Edital, independentemente de transcrição originário do processo nº **37.0104/2018- RURAP.**

Pelo presente Termo Aditivo as partes identificadas no pórtico do Contrato Original, declaram, aceitam e ajustam que o instrumento acima identificado tem alteradas as

seguintes cláusulas do contrato originário: **Cláusula Décima Primeira- Da Vigência, Décima Segunda e Cláusula Décima Terceira - Da Dotação Orçamentária.**

CLÁUSULA TERCEIRA:

Altera a **Cláusula Décima Primeira - da Vigência** do contrato originário, que passará a vigorar com a seguinte redação:

- O Contrato nº 002/2020 passa a ter vigência prorrogada por mais 12 (doze) meses, a contar de 16/02/2023 a 15/02/2024.

CLÁUSULA QUARTA:

Altera a **Cláusula Décima Segunda - Do Valor da Contratação** do contrato originário:

4.1. O valor deste 3º Termo Aditivo permanecerá no valor total de **R\$ 678.867,16 (Seiscentos e setenta e oito mil reais, oitocentos e sessenta e sete reais e dezesseis centavos).**

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA:

Altera a **Cláusula Décima Terceira - Da Dotação Orçamentária** do contrato originário, que passará a vigorar com a seguinte redação:

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da RURAP, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

FONTE/ RECURSO	PROGRAMA DE TRABALHO/ AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA
500 - Recursos não vinculados de impostos	0012 - Desenvolvimento Rural, Agropecuário, Aquícola, Pesqueiro e Florestal do Amapá. Ação: 2289 - Assistência Técnica ao Produtor Rural do Amapá	339039
TOTAL:		R\$ 678.867,16

CLÁUSULA SEXTA- DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato originário, não alterado pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO FORO

As partes elegem como Foro a Comarca de Macapá-AP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Signatários: Dorival da Costa dos Santos e Nilson Jorge da Silva Machado.

Macapá-AP, 16 de fevereiro de 2023.

Protocolo 6687

TECEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2020-RURAP

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ - RURAP, E A EMPRESA UNISERVICE EMPREENDIMENTOS EIRELI.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO:

O presente Termo Aditivo fundamenta-se nos Artigos 57, Inc. II da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 alterada pela Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, e alterações posteriores.

Processo licitatório originário nº 37.0104/2018-RURAP, realizado na modalidade de **PREGÃO**, na forma **Eletrônica**, sob o nº 001/2019 - **CMEPL/PGE/RURAP/AP**, Ata de SRP nº 002/2019, cujo julgamento foi regularmente homologado no dia 26/07/2019, pelo **Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural do Amapá -RURAP.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objetivo dar continuidade ao Contrato nº 001/2020, cujo objeto, é Prestação de Serviços de Manutenção Predial Preventiva e Corretiva com fornecimento de Material e Mão-de-obra, visando atender as necessidades do RURAP, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência anexo I do Edital, independentemente de transcrição originário do processo nº **37.0104/2018- RURAP.**

Pelo presente Termo Aditivo as partes identificadas no pòrtico do Contrato Original, declaram, aceitam e ajustam que o instrumento acima identificado tem alteradas as seguintes cláusulas do contrato originário: **Cláusula Décima Primeira - Da Vigência e Da Dotação Orçamentária.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

Altera a **Cláusula Décima Primeira - da Vigência** do contrato originário, que passará a vigorar com a seguinte redação:

- O Contrato nº 001/2020 passa a ter vigência prorrogada por mais 12 (doze) meses, a contar de **30/01/2023 a 29/01/2024.**

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor total de **R\$ 1.320.088,13 (Um milhão, trezentos e vinte mil, oitenta e oito reais e treze centavos).**

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Altera a **Cláusula Décima Terceira - Da Dotação Orçamentária** do contrato originário, que passará a vigorar com a seguinte redação:

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da RURAP, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

FONTE	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
500	0012 - Desenvolvimento Rural, Agropecuário, Aquícola, Pesqueiro e Florestal do Amapá Ação: 2291 - Manutenção administrativa - RURAP	339039	R\$ 400.000,00
500	2289 - Assistência Técnica ao Produtor Rural do Amapá	339039	R\$ 920.088,13
TOTAL:			R\$ 1.320.088,13

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO:

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato originário, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO:

O RURAP providenciará a publicação resumida do Termo Aditivo na Imprensa Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem como Foro a Comarca de Macapá-AP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Termo Aditivo em três (03) vias, de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas abaixo, para qualquer ação oriunda deste instrumento.

Macapá-AP, 30 de janeiro de 2023.

Signatários: Dorival da Costa dos Santos e Nilson Jorge da Silva Machado.

Protocolo 6715

Superintendência de Vigilância em Saúde

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2023 - UCC/SVS - DISPENSA

PROCESSO SIGA Nº 00016/SVS/2022.

OBJETO DO CONTRATO: O presente TERMO DE REFERÊNCIA, tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CÂMARA FRIA PARA CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLOGICOS, COM MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA, FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, DA UI/NVE/DEVS/SVS/GEA, VISANDO ATENDER A REQUISITOS QUE PROMOVEM.

CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE.

CNPJ sob o nº 28.332.262/0001-72

CONTRATADA: MULTI - PROJETOS LTDA

CNPJ sob o nº 17.135.522/0001-01

VALOR DO CONTRATO: R\$ 304.920,00 (Trezentos e quatro mil novecentos e vinte reais).

Nota de Empenho nº 2023NE00001,

VIGÊNCIA: 180 (dias).

DATA ASSINATURA: 27/02/2023.

ASSINATURA: assinam pelo Contratante: Sra. Margarete do Socorro Mendonça Gomes, Superintendente de Vigilância em Saúde do Estado do Amapá e pela Contratada: Sra. **ALICILENE DO SOCORRO DOS SANTOS DIAS**

Macapá/AP. 27 de fevereiro de 2023.

Margarete do Socorro Mendonça Gomes

SUPERINTENDENTE/SVS

0035/2023

Protocolo 6744

RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA

RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA ATIVIDADE DE COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO.

EMPRESA: GRUPO POPULAR LTDA EPP

CNPJ: 23.077.375/0001-55

PROCESSO: 300203150403.23

RESP. LEGAL: VALDEON VENANCIO DA SILVA

RESP. TÉCNICO: BRUNO FERRANTE TULLII

VALIDADE: 27/02/2024

Torna público que à Superintendência de Vigilância

em Saúde - SVS/AP, **CONCEDE** RENOVAÇÃO a Licença Sanitária Nº 15.04.03/2023 para a atividade de COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO, localizado RUA: VEREADOR JÚLIO MARIA PINTO PEREIRA, nº 370, JARDIM FELICIDADE- MACAPÁ- AP.

Macapá-AP, 27 de fevereiro de 2023.
MARGARETE DO SOCORRO MENDONÇA GOMES
Superintendente de Vigilância em Saúde
DECRETO 0035/2023 -GEA

Protocolo 6728

Amapá Previdência

RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO SRP EDITAL Nº 001/2023 - CPL/AMPREV - PROCESSO Nº 2022.65.1202046PA - AMPREV

O Diretor Presidente da Amapá Previdência , no uso das atribuições legais, com fundamento no inciso I do art. 101 da Lei 0915/2005, alterada pela Lei nº 0960 de 30 de dezembro de 2005 e nomeado pelo Decreto nº 3243 de 20 de agosto de 2018 e,

CONSIDERANDO haver a Pregoeira Josilene de Souza Rodrigues e sua equipe de apoio cumprindo todas as exigências do procedimento de Licitatório nº 001 /2023 - CPL /AMPREV , ocorrido no dia 07 de fevereiro de 2023 , às 08:00 horas e 26 minutos (horário de Brasília) tendo como Objeto o **Registro de Preço para contratação de empresa especializada no Serviço de Administração**

e Fornecimento do Vale Alimentação em cartões eletrônicos com chip de segurança, com senha pessoal e intransferível, assim como, as respectivas cargas de créditos mensais , que permitam aos colaboradores da Amapá Previdência - AMPREV, visando à aquisição de gênero alimentícios in natura e refeições prontas em estabelecimentos credenciados , conforme condições, quantidades , exigências, estimativas e especificações técnicas constantes no Termo de Referência e seus anexos,

RESOLVE nos termos das normas vigentes, bem como do parecer jurídico nº 239/2023-PROJUR /AMPREV e do parecer técnico nº 209/2023-CI/AMPREV , **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** à licitante vencedora , Nome Comercial : **TICKET SERVICOS SA**, inscrita sob o CNPJ nº 47.866.934/0001-74 com sede na Avenida Dra . Ruth Cardoso nº 7815 , Pinheiros , São Paulo . Conforme quantidades e valores especificados no quadro abaixo:

Item	Quant. De Cartões	Taxa de Administração	Valor Global
Vale Alimentação	250	0,00%	R\$ 4.327.440,00

Macapá - AP, 24 de fevereiro de 2023.

JOCILDO SILVA LEMOS
Diretor-Presidente
Decreto nº 0028/2023-GEA

Protocolo 6671

PUBLICIDADE





Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO. Nº 008/2023

O Ministério Público do Estado do Amapá através de seu Pregoeiro, comunica aos interessados a realização do Pregão Eletrônico nº 008/2023 que tem por objeto: Contratação de empresa que preste serviços especializados de **manutenção e recarga de extintores de incêndio prediais** para atender as necessidades deste Ministério Público do Estado do Amapá. Conforme Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.06.0000.0007754/2022-28. O edital poderá ser obtido a partir do dia 27/02/2023 no seguinte endereço: www.licitacoes-e.com.br e www.mpap.mp.br. Dados para dúvidas e esclarecimentos: Prédio da Procuradoria Geral de Justiça - Promotor Haroldo Franco, Rua do Araxá, s/n, bairro Araxá, Macapá-AP, Cep 68.903-883, sala da CPL, e-mail: cpl@mpap.mp.br e telefone (96)3198-1652.

Início da entrega de propostas: a partir de 27/02/2023 às 8:00h no site www.licitacoes-e.com.br, licitação nº 987453.

Fim da entrega de propostas: às 08h00 do dia 10/03/2023.

Abertura das propostas: às 09h00 do dia 10/03/2023.

Início da sessão de disputa: às 10h00 do dia 10/03/2023. Todos os horários são referentes ao de Brasília-DF.

Macapá-AP, 23/02/2023

Marcos Ravel Magalhães de Abreu
Pregoeiro/MPAP

Protocolo 6679

Tribunal de Justiça

PRESIDÊNCIA DECISÃO

Vistos, etc.,

Trata-se da análise conclusiva acerca da aplicação de penalidade em desfavor da empresa S. SCHNEIDER-EPP - CNPJ: 28.629.492/0001-06, detentora da Ata de Registro de Preços nº 28/2020-TJAP, após relatório final da Comissão Permanente de Processo Administrativo de Fornecedores e Prestadores de Serviço, constituída pela Portaria n. 65549/2022-GP/TJAP no intuito de apurar suposta inexecução contratual em face da Empresa, com fundamento nas CLÁUSULAS NONA e DÉCIMA da ARP nº 028/2020-TJAP, bem como a aplicação das sanções e/ou penalidades administrativas previstas no Edital de

Licitação, Termo de referência, Item 10 da Ata de Registro de Preço 028/2020, art. 07 da lei 10.520/2002, no Art. 87 da Lei 8666/93.

(...)

Ante o exposto, baseado nos princípios da indisponibilidade do interesse público e conforme a presente instrução, DECIDO em relação à empresa **S. SCHNEIDER LTDA**-CNPJ 28.692.492/0001-06:

- Aplicar a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano;
- Cientificar a contratada para eventual exercício do direito de recurso, nos termos do art. 109, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666/93 e do art. 24 da IN nº 074/2014-GP;
- Determino, em tempo, que o relatório final da Comissão Permanente de Processos de Fornecedores e Prestadores de Serviços seja anexado à Decisão, quando da notificação da empresa acerca da sanção ora aplicada, eis que é parte integrante do *decisium*;
- Publicação de extrato da decisão no Diário Oficial de Justiça e no Diário Oficial do Estado, como também o registro da sanção aplicada, após o trânsito em julgado, nos sistemas próprios.

Dê ciência.

Cumpre-se.

P.S.: A íntegra da decisão, bem como o relatório final da Comissão Permanente de Processos de Fornecedores e Prestadores de Serviços, podem ser consultados por meio do link https://sig.tjap.jus.br/grid_protocolo_pub/grid_protocolo_pub.php, processo administrativo 056781/2022.

Desembargador ROMMEL ARAUJO DE OLIVEIRA
Presidente/TJAP

Protocolo 6717

Prefeitura de Ferreira Gomes

ATO REAVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023/CPL/PMFG - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0018/2023-SEMOSP/PMFG

##TEX O senhor Presidente no uso de suas atribuições, devido, a falhas na publicação do DOU, torna público o **REAVISO da TOMADA DE PREÇOS nº 004/2023**, no dia 17 de março de 2023, às 11h30min, na sala de reuniões da Comissão de Licitação, na Rua: Duque de Caxias, s/n, Centro, CEP nº 68.915-000, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS) - CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA - CC**(contrato de repasse nº 897520/2020), de acordo com as especificações contidas nos anexos do edital.

O edital completo poderá ser obtido junto à Comissão, no endereço acima, de segunda à sexta, das 08h00 às 12:00, no endereço acima descrito. A retirada de edital se dará com a apresentação de documento de identificação ou por procurador devidamente constituído por meio de procuração ou carta de credenciamento assinada pelo sócio da empresa acompanhada do contrato social e carimbo da empresa.

##DAT Ferreira Gomes-AP, 24 de fevereiro de 2023.
##ASS EFRAN PEREIRA PACHECO
##CAR PRESIDENTE DA CPL/SEMAD/PMFG

Protocolo 6665

**ATO REAVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE
PREÇOS Nº 005/2023/CPL/PMFG - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 0017/2023-SEMOSP/PMFG**

##TEX O senhor Presidente no uso de suas atribuições, devido, a falhas na publicação do DOU, torna público o **REAVISO da TOMADA DE PREÇOS nº 005/2023**, no dia 20 de março de 2023, às 09h00min, na sala de reuniões da Comissão de Licitação, na Rua: Duque de Caxias, s/n, Centro, CEP nº 68.915-000, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E A REDE DE DISTRIBUIÇÃO NO MUNICÍPIO DE FERREIRA GOMES-AP** (convenio nº 905582/2020), de acordo com as especificações contidas nos anexos do edital. O edital completo poderá ser obtido junto à Comissão, no endereço acima, de segunda à sexta, das 08h00 às 12:00, no endereço acima descrito. A retirada de edital se dará com a apresentação de documento de identificação ou por procurador devidamente constituído por meio de procuração ou carta de credenciamento assinada pelo sócio da empresa acompanhada do contrato social e carimbo da empresa.

##DAT Ferreira Gomes-AP, 24 de fevereiro de 2023.
##ASS EFRAN PEREIRA PACHECO
##CAR PRESIDENTE DA CPL/SEMAD/PMFG

Protocolo 6666

**ATO REAVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE
PREÇOS Nº 006/2023/CPL/PMFG - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 0019/2023-SEMOSP/PMFG**

##TEX O senhor Presidente no uso de suas atribuições, devido, a falhas na publicação do DOU, torna público o **REAVISO da TOMADA DE PREÇOS nº 006/2023**, no dia 20 de março de 2023, às 11h30min, na sala de reuniões da Comissão de Licitação, na Rua: Duque de Caxias, s/n, Centro, CEP nº 68.915-000, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA URBANIZAÇÃO DA ORLA DA CIDADE DE FERREIRA GOMES-AP, COM PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS SEXTAVADOS, CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS, MEIO FIO E TRAPICHE** (convenio nº 907178/2020), de acordo com as especificações contidas nos anexos do edital. O edital completo poderá ser obtido junto à Comissão, no endereço acima, de segunda à sexta, das 08h00 às 12:00, no endereço acima descrito. A retirada de edital se dará com a apresentação de documento de identificação ou por procurador devidamente constituído por meio de

procuração ou carta de credenciamento assinada pelo sócio da empresa acompanhada do contrato social e carimbo da empresa.

##DAT Ferreira Gomes-AP, 24 de fevereiro de 2023.
##ASS EFRAN PEREIRA PACHECO
##CAR PRESIDENTE DA CPL/SEMAD/PMFG

Protocolo 6667

**ATO REAVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE
PREÇOS Nº 003/2023/CPL/PMFG - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 0016/2023-SEMOSP/PMFG**

##TEX O senhor Presidente no uso de suas atribuições, devido, a falhas na publicação do DOU, torna público o **REAVISO da TOMADA DE PREÇOS nº 003/2023**, no dia 17 de março de 2023, às 09h00min, na sala de reuniões da Comissão de Licitação, na Rua: Duque de Caxias, s/n, Centro, CEP nº 68.915-000, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO NO MUNICÍPIO DE FERREIRA GOMES-AP** (convenio nº 905573/2020), de acordo com as especificações contidas nos anexos do edital. O edital completo poderá ser obtido junto à Comissão, no endereço acima, de segunda à sexta, das 08h00 às 12:00, no endereço acima descrito. A retirada de edital se dará com a apresentação de documento de identificação ou por procurador devidamente constituído por meio de procuração ou carta de credenciamento assinada pelo sócio da empresa acompanhada do contrato social e carimbo da empresa.

##DAT Ferreira Gomes-AP, 24 de fevereiro de 2023.
##ASS EFRAN PEREIRA PACHECO
##CAR PRESIDENTE DA CPL/SEMAD/PMFG

Protocolo 6668

Prefeitura de Pracuúba

**RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 026/2022/SEMOSP/PMP
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023-CPL/PMP**

O Município de Pracuúba, através da Comissão Permanente de Licitação no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado de julgamento da Licitação referente a **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023- PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E ENGENHARIA PARA REFORMA DA UNIDADE BASICA DE SAÚDE DO BREU NO MUNICÍPIO DE PRACUÚBA-AP, PROCESSO Nº 026/2022/SEMOSP/PMP**, conforme detalhamento constante no Projeto Básico, Especificações Técnicas, Orçamento Descritivo, Planilha Resumo, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo dos Quantitativos da Planilha, Composição de Custo, Cronograma Físico-Financeiro, Composição Analítica do BDI e Plantas Anexas. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado da Licitação em epígrafe. Sagrou-se vencedora a **Empresa R. DA SILVA CORREA LTDA - , CNPJ nº 25.334.647/0001-80**, com o valor de **R\$ R\$ 330.574,41**

(Trezentos e Trinta Mil Quinhentos e Setenta e Quatro Reais e Quarenta e um Centavos), por atender a todas as exigências editalícias quanto aos documentos de habilitação e proposta comercial. Os autos do Processo encontra-se com vistas franqueadas aos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pracuúba com sede na Avenida Antônio Elídio s/n Bairro Centro - Pracuúba. Demais informações pelo e-mail cpl.pracuuba@gmail.com.

Pracuúba-AP, 07 de fevereiro de 2023.
ALISSON DIAS RÊGO
Presidente da Comissão Permanente

Protocolo 6567

Prefeitura de Itaubal

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 005/2023-CL/PMI
Processo Administrativo nº 0410.079/2023-PMI

Através do endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br, sob o Nº LICITAÇÃO: 988498.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, e esta Pregoeira designada pelo Decreto nº 038/2023 - GAB/PMI e Equipe de Apoio, levam ao conhecimento dos interessados que realizará LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S-10), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE ITAUBAL.**

ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: até o dia 14/03/2023 as 09h00 min. (horário de Brasília);

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 14/03/2023 as 09h00 min (horário de Brasília);

ÍNICIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 14/03/2023 às 10h00min (horário de Brasília).

Informações pelo e-mail: clpmi2023@gmail.com

Itaubal-AP, 27 de fevereiro de 2023.
RAFAELA KARINA VIANA DA SILVA
Pregoeira-CL/PMI
Decreto nº 038/2023-GAB/PMI

Protocolo 6770

Prefeitura de Mazagão

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP
Nº 001/2023-CPL/PMMZ

O Município de Mazagão/AP, torna Público que realizará Pregão Eletrônico SRP, do tipo menor Preço Global por Lote. Cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E COLETA COM DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS-RSU NO MUNICÍPIO DE MAZAGÃO - AP.** A realização do Pregão será no dia 10/03/2023, às 10h00min, no endereço eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br, mesmo local de retirada do Edital.

Mazagão-AP, 27 de fevereiro de 2023.
Adelino Adilson Peixoto Bastos
Pregoeiro

Protocolo 6706

Publicações Diversas

EDITAL NOTIFICAÇÃO Nº 001/2023 - RESULTADO
RECURSO DE MULTA DE AUTO DE INFRAÇÃO

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO AMAPÁ - CRF/AP, vem informar a decisão à unanimidade proferida pela Câmara Técnica do Conselho Federal de Farmácia, *pele IMPROVIMENTO DO RECURSO*, interposto por V.Sa., confirmando a multa aplicada pelo descumprimento do art. 24, da Lei nº 3.820/60, para que no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da presente correspondência, efetue o pagamento ou, se preferir, pode solicitar ao CRF/AP o parcelamento do débito, conforme disciplinado pela Deliberação nº 004/2016 - CRF/AP, sob pena de vir a ser inscrito no livro de Dívida Ativa desta Autarquia para fins de Inclusão do SERASA, AJUIZAMENTO DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL em razão da decisão transitada em julgado nos autos, Recorrente: JEANE MARIA VIEIRA TOCANTINS, CNPJ: 28.858.722/0001-09 Proc. nº 1970/2022 (Nº Original 001/2021) / Proc. 1962/2022 (Nº Original 053/2020) / Proc. 2068/2022 (Nº Original 026/2021) / Proc. 2074/2022 (Nº Original 046/2021); Recorrente: **G DE N MONTEIRO EIRELI - ME**, CNPJ: 11.453.679/0001-90, Proc. nº 1968/2022 (Nº Original 004/2021) / Proc. nº 1965/2022 (Nº Original 054/2020) / Proc. nº 1960/2022 (059/2020) / Proc. 1969/2022 (Nº Original 013/2021).

Macapá, 23 de fevereiro de 2023.
LILIANE DO SANTOS MACEDO
Presidente do CRF/AP

Protocolo 6465

PUBLICIDADE



DOE SANGUE,
DOE VIDA!



Cód. verificador: 140735113. Cód. CRC: 62EB891
Documento assinado eletronicamente por MAURYANE PACHECO CARDOSO em 27/02/2023 23:09, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

